



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

DIREITOS DO CIDADÃO NO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Gestão 2018-2020 (01/09/2018 a 31/08/2020)



Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Membros

Renato de Freitas Souza Machado (titular)
Ana Padilha Luciano de Oliveira (1º substituta)
Sérgio Gardenghi Suiama (2º substituto)

Equipe

Tatiana Barcellos (Analista Processual)
Kamila Dillon (Assistente de Gabinete)
Kênia Alves (Secretária da PRDC/RJ)
Daniel Gomes, Lana Monteiro e Ricardo Loredo (estagiários)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

SUMÁRIO

I – Apresentação.....	03
II – Aspectos estruturais.....	04
II.1 – MPF – A Procuradoria da República no Rio de Janeiro.....	07
II.2 – A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.....	07
II.3 – A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro.....	08
III – Atuação - Aspectos Quantitativos.....	12
III.1 - Movimentação processual.....	12
III.1.1 – Entradas.....	13
III.1.2 – Saídas.....	13
III.1.3 – Saldo.....	14
III.2 – Recomendações e Ações Judiciais.....	16
III.3 – Eventos.....	16
IV – Atuação - Aspectos Qualitativos.....	17
IV.1 - Eixo de Atuação 1: Gênero e LGBTQIA+.....	17
IV.2 - Eixo de Atuação 2: Cotas raciais/sociais.....	36
IV.3 - Eixo de Atuação 3: Racismo, discriminação e discursos de ódio.....	61
IV.4 - Eixo de Atuação 4: Liberdade de expressão, religiosa e de consciência.....	77
IV.5 - Eixo de Atuação 5: Tortura / Abuso de poder.....	87
IV.6 - Eixo de Atuação 6: Segurança pública e sistema prisional.....	97
IV.7 - Eixo de Atuação 7: Terras / Moradia adequada.....	107
IV.8 - Eixo de Atuação 8: Refugiados, apátridas e migrantes.....	114
IV.9 - Eixo de Atuação 9: Tráfico de pessoas e escravidão contemporânea.....	130
IV.10 - Eixo de Atuação 10: Direito à memória e à verdade.....	133
IV.11 - Outros direitos humanos fundamentais.....	139



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Apresentação

Este Relatório apresenta as atividades realizadas pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro durante a gestão 2018-2020, cuja titularidade foi exercida pelos procuradores da República Renato de Freitas Souza Machado (PRDC titular), Ana Padilha Luciano de Oliveira (1º substituta) e Sérgio Gardenghi Suiama (2º substituto). Além de apresentar a síntese da atuação da equipe na defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos no período compreendido entre os anos 2018-2020, este Relatório expõe um breve resumo dos autos que tramitaram ou encerraram sua tramitação no período, bem como outras atividades realizadas pela PRDC/RJ ao longo desta gestão.

A divulgação deste relatório de atividades objetiva dar maior visibilidade e transparência à atuação do MPF na matéria de direitos dos cidadãos; bem como oferecer uma base fática que permita eleger prioridades e planejar estrategicamente as atividades da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro; garantindo assim a continuidade do serviço público de defesa coletiva dos direitos dos cidadãos.

O Ministério Público Federal atua para os cidadãos e em nome deles; porém, à exceção de casos de maior expressão e de interesse pela mídia/imprensa, que por isso são objeto de maior divulgação, muito do que é cotidianamente realizado pelo órgão não costuma chegar ao conhecimento da população de modo amplo.

Com a divulgação deste relatório de atividades para o público em geral, espera-se estimular e aprofundar o diálogo entre o MPF e a sociedade, impulsionando que outras instituições públicas, entidades e organizações da sociedade civil, bem como os próprios cidadãos, contribuam com a atuação institucional indicando casos, temas e prioridades para atuação da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro, conferindo maior legitimidade social à atuação do MPF e evitando o estabelecimento unilateral de prioridades pelos próprios procuradores da República.

A memória do trabalho realizado pela PRDC/RJ durante a gestão 2018-2020, consolidada neste Relatório de Atividades, permitirá que os eventuais sucessores na titularidade do Ofício dos Direitos do Cidadão tenham condições de prosseguir, com maior segurança e com amparo neste conhecimento acumulado, com o trabalho que vem sendo realizado ao longo dos últimos dois anos, evitando que a rotatividade de procuradores e servidores comprometa a continuidade dos serviços prestados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Aspectos estruturais

O Ministério Público Federal (MPF) integra o Ministério Público brasileiro, conquista garantida pela Constituição Federal de 1988, sendo uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Em suma, a instituição deve promover a realização da Justiça, a bem de toda a sociedade.

Além disso, o Ministério Público tem autonomia na estrutura do Estado: não pode ser extinto ou ter suas atribuições repassadas a outra instituição. Seus membros (procuradores e promotores) possuem independência funcional, ou seja, têm liberdade para atuar segundo suas convicções, com base na lei.

O Ministério Público brasileiro abrange:

1. O Ministério Público da União (MPU), que compreende:

- a) o Ministério Público Federal (MPF);
- b) o Ministério Público do Trabalho (MPT);
- c) o Ministério Público Militar (MPM);
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT); e

2. Os Ministérios Públicos dos Estados.

Os Ministérios Públicos dos Estados atuam na Justiça Comum dos diversos Estados brasileiros, enquanto os diversos ramos do Ministério Público da União (MPF, MPT, MPM e MPDFT) têm sua atuação, organização e atribuições dispostos na Lei Complementar n.º 75/1993, conhecida como Lei Orgânica do Ministério Público da União.

O Ministério Público Federal (MPF) atua na Justiça Federal, em causas nas quais a Constituição considera haver interesse federal. A atuação do Ministério Público Federal pode ser judicial ou extrajudicial, em âmbito cível ou criminal.

A atuação judicial do MPF ocorre de duas maneiras: como *custus iuris* (fiscal da correta aplicação do direito) ou como autor de ações na área cível e criminal. Quando um processo em andamento na Justiça Federal envolve interesse público relevante, como



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

um direito coletivo ou individual indisponível, o Ministério Público Federal deve ser ouvido, mesmo que não seja autor da ação. Essa é a atuação como fiscal da correta aplicação do direito (*custus iuris*).

Na área cível, o MPF ingressa com ações em nome da sociedade para defender interesses difusos (que não são específicos de uma pessoa ou grupo de indivíduos mas de toda a sociedade); interesses coletivos (de um grupo, categoria ou classe ligados entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica) e interesses individuais homogêneos (que têm um fato gerador comum e que atinge pessoas individualmente e da mesma forma, mas que não podem ser considerados individuais, como os direitos do consumidor). Nestes casos, o MPF age por meio da ação civil pública, da ação civil coletiva ou da ação de improbidade administrativa. Ainda como autor, na área criminal, o MPF promove a ação penal pública na Justiça Federal.

Já a atividade extrajudicial ocorre quando o MPF investiga ilícitos, por meio do Inquérito Civil ou demais procedimentos investigatórios; quando expede Recomendações; promove acordos por meio dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC); ou também quando realiza Audiências Públicas, seja para coletar provas sobre a existência ou não de irregularidades ou, ainda, ouvir a opinião de diversos setores da sociedade.

São exemplos de causas nas quais há interesse federal e que, portanto, atraem a competência para atuação do Ministério Público Federal, aquelas que envolvam órgãos, serviços, bens e interesses federais, ou seja, da União Federal e de seus órgãos, autarquias e fundações, como por exemplo INSS; IBAMA; ICMBIO; INCRA; Universidades Públicas Federais; Cursos Técnicos e Escolas Federais; Universidades Particulares; Hospitais Federais; Caixa Econômica Federal; Correios; Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Agências Reguladoras Federais e serviços de telefonia e de exploração de energia elétrica, de exploração e refino de petróleo, gás natural e recursos minerais (ANP, ANA, ANTT, ANTAQ, ANATEL, ANEEL, DNPM); Defensoria Pública da União; obras com verbas federais (PAC, Minha Casa Minha Vida); Programas Federais nas matérias de saúde e educação; questões envolvendo direitos indígenas e quilombolas; questões envolvendo imóveis da União, inclusive terrenos de Marinha; questões envolvendo aeroportos, ferrovias, transporte interestadual e internacional, e as Forças Armadas - Exército, Marinha, Aeronáutica - dentre outros.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

A atuação do Ministério Público Federal estrutura-se segundo os seguintes eixos temáticos:

1) Direitos do Cidadão: diálogo e interação com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, garantindo, em face dos poderes públicos, a proteção e defesa dos direitos constitucionais do cidadão;

2) Direitos sociais e fiscalização dos atos administrativos em geral: educação, saúde, moradia, mobilidade urbana, previdência e assistência social, conflitos fundiários e fiscalização dos atos administrativos em geral;

3) Criminal: promoção da investigação e ação penal;

4) Consumidor e Ordem Econômica: defesa do consumidor, da concorrência e da regulação da atividade econômica concedida ou delegada;

5) Meio Ambiente e Patrimônio Cultural: flora, fauna, áreas de preservação, gestão ambiental, reservas legais, zona costeira, mineração, transgênicos, recursos hídricos e preservação do patrimônio cultural, entre outros;

6) Combate à Corrupção: atos de improbidade administrativa, crimes praticados por funcionário público ou particular contra a Administração em geral, inclusive contra administração pública estrangeira, crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores;

7) Populações indígenas e comunidades tradicionais: grupos que tem em comum um modo de vida tradicional distinto da sociedade nacional majoritária como as populações indígenas, as comunidades quilombolas, as comunidades extrativistas, as comunidades ribeirinhas e os ciganos;

8) Controle externo da atividade policial e sistema prisional: regularidade, adequação e eficiência da atividade policial, aprimoramento da persecução penal, preservação dos direitos e garantias constitucionais dos sancionados nas execuções penais;

9) Cooperação Internacional: cooperação judiciária e jurídica internacional com autoridades estrangeiras e organismos internacionais, relacionamento com órgãos nacionais voltados às atividades próprias da cooperação internacional;

10) Eleitoral: crimes eleitorais e garantia da lisura das eleições.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

A Procuradoria da República no Rio de Janeiro (PR/RJ) é a unidade do MPF que atua no Estado do Rio de Janeiro nos casos que sejam da competência da Justiça Federal em primeira instância, que abrange a Capital, além dos municípios de Seropédica, Itaguaí e, desde 2018, também o município de Mangaratiba, possuindo também competência para as causas de impacto regional ou estadual.

No Rio de Janeiro, o MPF possui unidades físicas em 13 (treze) cidades, em que se situam sedes da Justiça Federal: na capital e nos municípios de Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia e Volta Redonda.

Na Capital do Estado do Rio de Janeiro oficiam 52 procuradores da República, sendo 1 no controle externo da atividade policial; 23 na área criminal, que atuam perante as 10 Varas Federais Criminais da Capital; 10 no Núcleo de Combate à Corrupção e 18 procuradores na área da tutela coletiva e *custus iuris* (área cível), distribuídos nos seguintes ofícios temáticos: Saúde; Meio Ambiente e Patrimônio Cultural; Educação; Cidadania e Minorias; Consumidor e Ordem Econômica; Patrimônio Público e Social. Além disso, a Tutela Coletiva (área cível) abrange a atuação da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

A Constituição Brasileira de 1988, denominada Constituição Cidadã, instituiu o Ministério Público Federal – MPF como instituição independente, extra-poder, dotada de independência funcional, administrativa e financeira, a teor do art. 129, II, com a função de *"zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia"*.

Tal função é exercida, no âmbito do Ministério Público Federal, pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, à qual incumbe também integrar, coordenar e revisar a atuação dos (as) Procuradores (as) Regionais dos Direitos do Cidadão em cada Estado da Federação, subsidiando-os (as) na sua atuação e promovendo ação unificada em todo o território nacional.

Cada estado brasileiro possui uma Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão que atua na defesa dos direitos constitucionais do cidadão, em diálogo com os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

órgãos de Estado, organizações não governamentais, entidades e representantes da sociedade civil; trabalhando, assim, por uma sociedade inclusiva e justa.

Assim, é tarefa da PRDC defender os direitos humanos, consagrados na Constituição Federal, e os direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos dos cidadãos; adotando as medidas necessárias para sua promoção, proteção e garantia pelo poder público e prestadores de serviços de relevância pública, em favor de toda a sociedade.

São direitos como *dignidade, liberdade* (de expressão, de consciência, de crença e de religião, de trabalho e de associação); *igualdade e não discriminação* e o enfrentamento de suas várias formas (por motivos de gênero ou orientação sexual, raça, cor, religião, origem nacional ou étnica e outros); *alimentação adequada; habitação e moradia; reforma agrária; saúde, previdência e assistência social; direitos sexuais e reprodutivos; educação; comunicação social; informação; locomoção e acessibilidade; inclusão das pessoas com deficiência; proteção à criança, ao adolescente e ao idoso; segurança pública; direitos das pessoas privadas de liberdade; direitos das vítimas de abuso de autoridade; acesso à justiça* e o *direito à razoável duração dos processos*; dentre outros.

Qualquer cidadão ou instituição pode fazer uma representação à PRDC, ou a qualquer membro ou ramo do Ministério Público. Os interessados podem noticiar irregularidades pelo *site de internet* ou nas Salas de Atendimento ao Cidadão das Procuradorias da República. Se os fatos noticiados forem de atribuição do MPF, será analisado o cabimento de abertura de nova investigação ou, ainda, de instrução de investigação já existente. Caso contrário, a representação será encaminhada aos órgãos competentes para a atuação cabível.

O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão é designado pelo Procurador Geral da República após uma eleição interna na qual concorrem os membros do MPF lotados e em exercício em cada Procuradoria. O mandato dura dois anos e pode haver uma recondução.

A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro

Entre 1º de setembro de 2018 e 31 de agosto de 2020, os procuradores da República **Renato de Freitas Souza Machado, Ana Padilha Luciano de Oliveira e Sérgio Gardenghi Suiama** desempenharam a função de procuradores regionais dos direitos do cidadão no Rio de Janeiro. Designados pela Portaria PGR/MPF n.º 796 de 04/09/2018, eles



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

acumularam a função de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (titular, 1º e 2º substitutos) com suas atribuições nos escritórios do *Meio Ambiente e Patrimônio Cultural* (39º e 22º) e no escritório da *Cidadania e Minorias* (48º).

A atuação da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro encontra-se delimitada pela Portaria PR/RJ n.º 578 de 20/06/2014¹, que dispõe sobre a distribuição de Escritórios de Atuação Temática na Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

Antes de detalhar a atribuição da PRDC/RJ, cumpre esclarecer que, à luz da supracitada Portaria, alguns dos temas abrangidos pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão em suas atividades de coordenação e revisão – *direitos humanos consagrados na Constituição, direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos* – encontram-se, na realidade local da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, sob a responsabilidade de Escritórios temáticos específicos da Tutela Coletiva, como é o caso dos Escritórios da Saúde (que tem atribuição para atuar nos casos de direitos coletivos e individuais indisponíveis, quando relacionados ao Sistema Único de Saúde - SUS), dos Escritórios da Educação (cuja atuação abrange o direito à educação, quando relacionado ao sistema federal de ensino) e do Escritório das Minorias e Cidadania (cuja atuação abrange os direitos das minorias étnicas e sociais/culturais, das pessoas com deficiência, dos idosos, das crianças e dos adolescentes, o direito à alimentação adequada e à Previdência Social).

A atuação da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro é delimitada pela Portaria PR/RJ n.º 578 de 20/06/2014, art. 40):

Art. 40. O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão tem atribuição para atuar em feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais de natureza cível nos temas abaixo relacionados, no aspecto coletivo, excluída a tutela da probidade administrativa:

- I – acesso à justiça gratuita;
- II – direito à memória e à verdade;
- III – combate à tortura;
- IV – combate ao tráfico de pessoas e à escravidão contemporânea;
- V – combate a todas as formas de discriminação;

1 – Cuja redação foi alterada pela Portaria PR/RJ n.º 1494/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

VI – liberdades de associação, religiosa e sexual;

VII – moradia adequada;

VIII – segurança pública;

IX – prevenção e resposta a desastres naturais, e demais ações do sistema nacional de proteção e defesa civil;

X – sistema prisional;

XI – terra/reforma agrária;

XII – direitos dos refugiados, apátridas e migrantes;

XIII – ações afirmativas mediante cotas raciais e sociais;

XIV– outros direitos humanos e liberdades fundamentais, desde que não incluídos expressamente nas atribuições dos demais ofícios, ou mediante atuação conjunta, a critério do PRDC, que poderá instaurar os respectivos feitos de ofício, ou mediante consulta da Coordenação da Tutela Coletiva, quando se tratar de representação protocolada por cidadão.

§ 1º. O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão será eleito por maioria simples de votantes dentre os Procuradores lotados em todo Estado, facultada a inscrição da candidatura apenas aos Procuradores lotados na Capital, de qualquer área de atuação, podendo ter até dois substitutos;

§ 2º. A proposta de trabalho para o mandato a ser cumprido deverá ser apresentada juntamente com a sua candidatura, para conhecimento dos procuradores votantes, e vinculará a atividade do PRDC naquele mandato.

§ 3º. Caberá ao PRDC e seus substitutos definirem a divisão do trabalho entre si.

Como órgão do MPF responsável pela defesa dos direitos constitucionais dos cidadãos, a PRDC/RJ age por meio de diferentes instrumentos. Na esfera judicial, a PRDC/RJ pode propor ações, como por exemplo a Ação Civil Pública (ACP) destinada a proteger interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos em juízo.

Na esfera extrajudicial, a PRDC/RJ pode: 1) expedir Notificações e Recomendações a instituições ou órgãos prestadores de serviços públicos, para que respeitem os direitos humanos e as normas legais e constitucionais que protegem o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

cidadão e melhorem a qualidade dos seus serviços; 2) propor/firmar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), forma de resolução extrajudicial de conflitos, pela qual a pessoa ou órgão que descumpriu uma determinada norma se compromete a sanar a irregularidade e recuperar os danos causados, e que pode, em caso de descumprimento, dar causa a execução direta em juízo sem necessidade de prévia propositura de ação civil pública; e 3) realizar Audiências Públicas, para ouvir as partes envolvidas, especialmente a opinião pública, sobre determinado assunto polêmico de interesse geral.

A instituição também desenvolve campanhas e interage, em colaboração, com os Núcleos da Tutela Coletiva do Ministério Público Estadual; com instituições e representantes da sociedade, inclusive entidades e organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, associações de moradores, bem como com outros membros do Ministério Público Federal, especialmente com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e o Núcleo de Apoio Operacional à PFDC da Procuradoria da Regional da República da 2ª Região (NAOP-PFDC/2ª Reg), que coordenam a atuação do MPF, em nível nacional e estadual, através de encontros, reuniões e participação em eventos, para aprimorar o cumprimento dos direitos do cidadão nos temas mencionados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Atuação - Aspectos Quantitativos

Movimentação processual

GESTÃO 2018-2020 Período: 01/09/2018 a 31/08/2020	
Atuação da PRDC/RJ	Quantitativo
Autos Extrajudiciais com distribuição ativa no período	428
Autos Judiciais com distribuição ativa no período	144
Acervo de extrajudiciais em 31/08/2018	111
Notícias de Fato atuadas	258
Conversões em Procedimento Preparatório	31
Conversões em Inquérito Civil	37
Declínios de atribuição	34
Arquivamentos	242
Despachos	1877
Ofícios, Ofícios circulares e memorandos expedidos	1136
Manifestações em autos judiciais ²	223
Portarias	60
Termos de compromisso ou ajustamento de conduta	01
Recomendações	25
Ações judiciais propostas no período	27
Ações judiciais em curso (total no período)	41
Eventos diversos (reuniões, oitivas, atendimentos etc)	83
Audiências Públicas	0

² Do total de manifestações em autos judiciais efetuadas no período (223), foram realizadas (139) como parte e (84) como *custus iuris*.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Entradas (autuações)

No período compreendido entre 01/09/2018 a 31/08/2020, tivemos um total de 428 autos extrajudiciais e 144 autos judiciais em trâmite (com distribuição ativa) no 53º, 54º e 55º Ofícios da PRDC/RJ.

Em 31/08/2018, o acervo extrajudicial da PRDC totalizava 111 autos. Entre 01/09/2018 e 31/08/2020, foram autuadas 258 Notícias de Fato (NF). Dentre estas, foram realizadas 31 conversões em Procedimento Preparatório e 37 em Inquérito Civil.

Saídas (declínios de atribuição e arquivamentos)

Entre 01/09/2018 e 31/08/2020, foram feitas **34** promoções de declínio de atribuição de autos extrajudiciais. Deste total, 25 autos foram declinados para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; 01 para o Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro; 01 para o Ministério Público Militar; 01 para a Procuradoria Regional Eleitoral e 06 para Procuradorias da República nos Estados e Municípios.

Foram realizadas ainda **242** promoções de arquivamento de Notícias de Fato, Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios.

MOTIVO DO ARQUIVAMENTO	N.F.	P.A.	P.P.	I.C.	TOTAL
Irregularidades sanadas após atuação da PRDC	04	02	03	14	23
Ausência de atribuição da PRDC	0	01	0	03	04
Ausência de irregularidade	80	02	02	09	93
Ausência de elementos mínimos para atuação do MPF	47	01	02	01	51
Não Comprovação dos fatos	0	0	0	01	01
Direito Individual	12	0	0	0	12
Propositura de Ação - PRDC	08	03	05	07	23
Questão judicializada por outros órgãos	09	03	01	03	16
Bis in Idem	13	0	01	05	19
TOTAL	173	12	14	43	242



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Saldo extrajudicial

Considerando (A) o quantitativo de extrajudiciais no acervo em 31/08/2018: **111**; (B) o quantitativo de novas autuações no período (NFs): **249**; (C) o quantitativo de declínios de atribuição no período: **34**, bem como (D) o quantitativo de arquivamentos no período: **242**, temos um saldo, ao final da gestão 2018-2020 (31/08/2020), de **93** autos extrajudiciais.

Quanto ao fluxo por distribuição temática, os quadros abaixo (I – total da atividade no período da gestão, II – arquivamentos, e III – ativos por tema ao final da gestão) revelam que o maior volume de tramitação girou em torno dos seguintes temas: **I) ações afirmativas por meio de cotas raciais/sociais, II) combate a todas as formas de discriminação, III) e liberdades (religiosa, de expressão, de associação e sexual).**

Quadro I – Total da atividade extrajudicial (tramitação) por tema na gestão 2018-2020

TEMA	Quantidade	% total
1- Acesso à justiça gratuita	21	6,40%
2- Direito à memória e à verdade	3	0,91%
3- Combate à tortura	2	0,61%
4- Combate ao tráfico de pessoas e à escravidão contemporânea	4	1,22%
5- Combate a todas as formas de discriminação	89	27,13%
6- Liberdades de expressão, associação, religiosa e sexual	34	10,37%
7- Moradia adequada	23	7,01%
8- Segurança Pública	5	1,52%
9- Prevenção e resposta a desastres naturais	5	1,52%
10- Sistema Prisional	14	4,27%
11- Terra/ reforma agrária	1	0,30%
12- Refugiados, apátridas e imigrantes	11	3,35%
13- Ações afirmativas mediante cotas raciais e sociais	90	27,44%
14- outros direitos humanos e liberdades fundamentais	26	7,93%
Total	328	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Quadro II – Arquivamentos de autos extrajudiciais por tema na gestão 2018-2020

TEMA	Quantidade	% total
1- Acesso à justiça gratuita	20	8,26%
2- Direito à memória e à verdade	3	1,24%
3- Combate à tortura	2	0,83%
4- Combate ao tráfico de pessoas e à escravidão contemporânea	3	1,24%
5- Combate a todas as formas de discriminação	67	27,69%
6- Liberdades de expressão, associação, religiosa e sexual	32	13,22%
7- Moradia adequada	10	4,13%
8- Segurança Pública	2	0,83%
9- Prevenção e resposta a desastres naturais	2	0,83%
10- Sistema Prisional	9	3,72%
11- Terra/ reforma agrária	0	0,00%
12- Refugiados, apátridas e imigrantes	7	2,89%
13- Ações afirmativas mediante cotas raciais e sociais	65	26,86%
14- outros direitos humanos e liberdades fundamentais	20	8,26%
Total	242	

Quadro III – Total em tramitação (extrajudicial) por tema ao final da gestão 2018-2020

TEMA	Quantidade	% total
1- Acesso à justiça gratuita	1	1,16%
2- Direito à memória e à verdade	0	0,00%
3- Combate à tortura	0	0,00%
4- Combate ao tráfico de pessoas e à escravidão contemporânea	1	1,16%
5- Combate a todas as formas de discriminação	20	23,26%
6- Liberdades de expressão, associação, religiosa e sexual	2	2,33%
7- Moradia adequada	12	13,95%
8- Segurança Pública	2	2,33%
9- Prevenção e resposta a desastres naturais	3	3,49%
10- Sistema Prisional	6	6,98%
11- Terra/ reforma agrária	1	1,16%
12- Refugiados, apátridas e imigrantes	4	4,65%
13- Ações afirmativas mediante cotas raciais e sociais	28	32,56%
14- outros direitos humanos e liberdades fundamentais	6	6,98%
Total	86	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Ações Judiciais, Recomendações e Termos de Ajustamento de Conduta

Foi firmado 01 (um) termo de ajustamento de conduta entre o MPF e o músico McMaromba, em 16/07/2019, no bojo do Inquérito Civil n.º 1.30.001.000291/2016-15. O TAC foi devidamente cumprido; e o Inquérito Civil foi arquivado em 04/09/2019.

Entre 01/09/2018 a 31/08/2020, a PRDC/RJ expediu 25 Recomendações. Destas, 11 estão pendentes de cumprimento, 11 foram parcial ou integralmente cumpridas e 03 ensejaram propositura de ação por descumprimento.

No mesmo período, foram propostas 28 ações civis públicas. Somadas às 13 ações civis públicas ajuizadas anteriormente, temos atualmente um total de 41 ações civis públicas em curso distribuídas para a PRDC/RJ.

Eventos

No período compreendido entre 01/09/2018 e 31/08/2020 foram realizadas, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, 28 reuniões internas/ atendimentos, 09 reuniões externas, 16 participações em sessões e reuniões periódicas em comitês/ grupos de trabalho internos e interinstitucionais, 04 oitivas/tomadas de depoimento, 18 participações/representações institucionais em eventos, encontros, congressos, seminários, colóquios, 02 participações em audiências públicas, 02 inspeções/vistorias, 02 audiências judiciais e 04 cursos realizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Aspectos Qualitativos: atuações de destaque

Este tópico expõe mais detalhadamente quais foram as atuações de maior destaque da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro no período compreendido entre 01/09/2018 e 31/08/2020, dentro de cada eixo de atuação.

Além de dar visibilidade para as trajetórias da atuação institucional, sejam decorrentes das demandas dos cidadãos, sejam de ofício, destacando exemplos de atuação exitosa, a apresentação deste tópico permite lançar luz sobre os desafios e obstáculos enfrentados para a efetivação dos direitos constitucionais do cidadão pelo Poder Público e prestadores de serviços de relevância pública, em favor da sociedade.

Eixo de Atuação 1: Gênero e LGBTQIA+

● PRDC/RJ move ação por discriminação de gênero em concurso público da Marinha

Exigência de exame clínico de mamas/genitais em editais de concurso para mulheres é discriminatória



Em janeiro de 2019, o Ministério Público Federal, pela PRDC/RJ, ajuizou ação civil pública, com pedido de liminar, para que a União se abstenha de exigir nos concursos da Marinha, de forma discriminatória, das candidatas do sexo feminino, a apresentação de laudo que mencione o estado das mamas e genitais ou a realização de verificação clínica dos mesmos na própria inspeção de saúde, mesmo quando já há exigência de laudo que aponte a existência ou não de alguma das enfermidades incapacitantes listadas.

A discriminação feita nos editais dos concursos da Marinha foi identificada em inquérito civil instaurado em 2016 (IC 1.30.001.002291/2016-41). Antes de ingressar com a ação, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão expediu recomendação para que a Diretoria de Ensino da Marinha deixasse de exigir, nos editais de concurso público daquela Força, laudo médico descritivo do estado das mamas e genitais das candidatas mulheres.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Mesmo com o compromisso de excluir a condição, editais posteriores mantiveram a exigência para as candidatas.

Assim, os procuradores regionais dos Direitos do Cidadão Renato Machado e Sérgio Suiama registram na petição inicial que *"a Marinha descumpriu a recomendação ministerial e, sobretudo, as normas constitucionais de incidência, no que tange à exigência discriminatória de apresentação de pareceres especializados apenas para candidatas do sexo feminino contendo informações sobre os exames complementares utilizados e os estados das mamas e genitais"*.

Para os procuradores, *"ainda que homens e mulheres possuam diferenças biológicas e anatômicas, o que obviamente não se nega na presente demanda, não apresentou a Marinha justificativa válida para exigir, exclusivamente das candidatas do sexo feminino, a apresentação de laudo especializado no qual sejam mencionados o estado das mamas e dos genitais, bem como os exames complementares realizados"*.

A Ação aguarda Sentença³.

Ref.: Ação Civil Pública n.º 5000605-22.2019.4.02.5101

Íntegra da petição inicial: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/peticao-concurso-marinha.pdf>

Fonte: ASCOM PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-move-acao-por-discriminacao-de-genero-em-concurso-publico-da-marinha>)

3 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **PRDC/RJ manifesta-se em Ação Civil Pública movida pela DPU para proteção dos direitos da população trans nas Forças Armadas**

Em 14 de março de 2019, o MPF manifestou-se em Ação Civil Pública movida pela DPU/RJ para que a União: 1) deixe de aposentar ou reformar compulsoriamente servidores civis e militares transsexuais; 2) retifique nome e gênero de servidores transsexuais nos assentos da administração pública federal e no tratamento interpessoal, desde que requerido; e 3) providencie que militares transsexuais passem a integrar o corpo, quadro, arma e serviço próprio que seja condizente com a sua autodeterminação de gênero.

Na petição inicial, a DPU narra a existência de casos, no serviço público federal, de pessoas que são colocadas em licença médica ou submetidas à aposentadoria compulsória apenas por serem transsexuais. Ao manifestarem o desejo de realizar transição de gênero, são afastadas do serviço ativo, como em dois exemplos concretos trazidos pela DPU, aos quais foi negada ainda a inclusão do nome social em seus assentamentos e no tratamento pessoal, além da negativa de utilização dos espaços segregados por gênero.

O pedido liminar formulado pela DPU foi indeferido pelo Juízo em 17/03/2018.

Em 14/03/2019, o MPF manifestou-se pela procedência parcial do pedido efetuado pela DPU, para que a União deixe de transferir compulsoriamente para a reserva militares unicamente em razão de "transsexualidade"; devendo as Forças Armadas, nestes casos, efetuarem a transferência/readaptação do/a militar para Corpo/ Arma/Quadro compatível com sua identidade de gênero, sempre que possível, sendo considerada a sua formação e também justificada eventual impossibilidade. Reafirmou ainda o MPF entender que deve ser realizada a retificação de nome e gênero de militares transsexuais nos assentos da Administração Pública Federal, bem como empregá-los no tratamento interpessoal de todos os militares, desde que requerido, seja porque houve a mudança prévia em registros civis, seja em razão de utilização de nome social. No que se refere a servidores civis, diante da ausência de provas da existência de casos de aposentadoria compulsória em razão de transsexualidade, o MPF manifestou-se pela ausência de interesse processual.

Em 30/08/2019, foi proferida Sentença parcialmente favorável e, ainda, foi deferida a tutela antecipatória para seu cumprimento, condenada a União Federal a reconhecer o nome social em todos os órgãos da Forças Armadas (Exército, Aeronáutica e Marinha), bem como a não realizar aposentadorias ou reformas de militares sob a discriminatória alegação de transsexualidade (ressalvada a hipótese indicada na fundamentação, quando a mudança de sexo viola as regras do edital que, licitamente, restringiu a vaga para pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

de um só gênero). No que se refere aos servidores civis, foi afastada a pretensão autoral conforme fundamentos utilizados pelo MPF, utilizados como razão de decidir.

Interpostos recursos de apelação pela DPU e pela União, pendentes de julgamento pelo TRF2. Parecer do MPF pelo desprovimento dos recursos em 28/01/2020⁴.

Ref.: ACP n.º 0002781-93.2018.4.02.5101

Fonte: PRDC/RJ

● PRDC/RJ entra com ações civis por manifestações discriminatórias na Internet

Usuários referiram-se a homossexuais como “desgraça” e “aberração”



Em março de 2019, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, ingressou com duas ações civis públicas em razão de manifestações injuriosas e discriminatórias contra homossexuais, veiculadas no canal *Youtube* e na rede social *Facebook*, por Altair Francisco Genésio e Gustavo Canuto Bezerra, respectivamente.

Os fatos foram investigados em dois inquéritos civis, instaurados a partir de representação de usuários da rede Facebook e de procedimento encaminhado pelo Ministério Público do Mato Grosso do Sul.

Segundo consta da ação civil pública nº 5010720-05.2019.4.02.5101, Bezerra utilizou seu perfil na rede social para postar o seguinte conteúdo, verificado através das capturas de tela enviadas pelos manifestantes: *“Todo homossexual é promíscuo. Não tenho amigos assim. Não quero perto dos meus filhos e da minha família. Graças a Deus que a lei da homofobia será revogada pelo novo presidente. Essa minoria voltará aos guetos que é o seu lugar. Os locais públicos terão uma faixa bem visível dizendo: AMBIENTE HETERONORMATIVO. Voltaremos a poder não aceitar esses anormais em nossos estabelecimentos.”*

4 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Por sua vez, na ação civil nº 5011380-96.2019.4.02.5101, registrou-se a existência de vídeo gravado por Altair Francisco Genésio e compartilhado nas redes sociais, no qual ele discorre sobre sentença da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca de Campo Grande/MS, que havia condenado o jornalista Roberto Flávio Cavalcante ao pagamento de danos morais coletivos, devido à divulgação de discurso homofóbico na rede mundial de computadores. Em vídeo publicado no canal Youtube, afirmou Genésio: *"como é que uma raça dessa ainda se sente ofendida? Eles são a própria ofensa em pessoa! Vocês, quando saem na rua, vocês enjoam a sociedade. Vocês ficam se lambendo pela rua, a coisa mais nojenta, a coisa mais abominável... Vocês são a aberração! Vocês são a desgraça da espécie humana, se é que podemos chamar vocês de ser humano. [...] Tem que pegar uma AIDS, já que vocês são hospedeiros de doença. Tem que pegar uma AIDS e morrer, miserável. Baixar no inferno."*

Ainda segundo a ação, Genésio afirmou no vídeo: *"A gente morre, a gente não nega nossos princípios e valores, que são a Causa de Jesus Cristo. Homossexualismo é possessão demoníaca, o final é o inferno [...] Processa a Geração Jesus Cristo, que a gente pega seu processo e joga no lixo. Vem na porta da nossa igreja pra você ver. [...] Faz o que você quiser que a gente tá cuspiendo na Constituição. A gente tá cuspiendo na lei dos homens [...] Nós seguimos é a Bíblia, que é lei de Deus. Fica aqui a minha indignação, seu bando de desgraçados, miseráveis"*.

Para os procuradores regionais dos direitos do cidadão Ana Padilha Luciano de Oliveira, Sérgio Gardenghi Suiama e Renato Machado, que assinam as ações, "as manifestações dos demandados não restringiram-se ao exercício do direito de crítica, revestindo-se de inequívoco caráter ofensivo à honra e à dignidade de milhões de cidadãos brasileiros. Não pode, assim, ser a liberdade de expressão ser invocada para exonerar os réus da sua responsabilidade civil pelo dano moral coletivo causado, nos exatos termos do que dispõe o inciso X do art. 5º da Constituição".

As ações civis ajuizadas requerem a condenação dos réus ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 20 mil, a serem revertidos ao Fundo Federal de Direitos Difusos e Coletivos. O MPF pede ainda que sejam veiculadas mensagens de retratação, feitas pessoalmente pelos demandados.

A ACP n.º 5010720-05.2019.4.02.5101 foi declinada para a 1ª Vara Federal de Duque de Caxias em 10/05/2019. Sentença em 13/05/2020 pela procedência parcial, sendo o réu condenado ao pagamento de compensação por danos morais coletivos; e improcedente para o pedido de publicação de retratação na própria rede social em que foi originalmente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

veiculado o discurso discriminatório. Apelação do MPF em 15/05/2020, pela condenação do réu à publicação de nota de retratação, pendente de julgamento pelo TRF2⁵.

A ACP n.º 5011380-96.2019.4.02.5101 foi julgada extinta, sem exame do mérito, no que se refere aos pedidos de condenação do réu a produzir e publicar vídeo de retratação e de indenização por ofensa à honra dos operadores do direito envolvidos e do sistema judiciário do Estado do MS. Julgado procedente apenas o pedido remanescente, condenado o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$2000,00, ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos. Em 02/12/2019, o MPF interpôs recurso de apelação para reformar parcialmente a sentença majorando o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$20.000,00. O recurso aguarda julgamento pelo TRF2⁶.

Ref.: Ações Civas Públicas n.º 5010720-05.2019.4.02.5101 e 5011380-96.2019.4.02.5101

Íntegra das petições iniciais: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/5011380-96-2019-4-02.5101> // <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/5010720-05-2019-4-02.5101>

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-entra-com-aco-es-civis-por-manifestacoes-discriminatorias-na-internet>)

5 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.

6 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

● PRDC/RJ entra com ação contra misoginia na rede Facebook

Ação pede retirada de comentários discriminatórios e medidas de promoção da igualdade de gênero



Em junho de 2019, o Ministério Público Federal, pela PRDC/RJ, entrou com ação civil pública contra a empresa Facebook Serviços Online do Brasil, responsável no país pela mídia social Facebook, em razão da manutenção de diversos comentários discriminatórios contra as mulheres em página do serviço. A ação, proposta pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, pede, além da retirada dos comentários ofensivos, a adoção de providências voltadas a cumprir as Convenções da ONU.

Os conteúdos discriminatórios identificados pelo MPF foram postados em resposta à enquete lançada por um usuário do serviço, indagando a idade em que as mulheres teriam "perdido a virgindade". A empresa foi oficiada formalmente a se manifestar sobre a manutenção das publicações, e afirmou que "contatou os operadores do site Facebook (...) os quais afirmaram que os conteúdos e respectivos comentários não violam os Termos de Serviço e Padrões de Comunidade do Facebook, razão pela qual estão ativos na plataforma e não foram adotadas providências administrativas em relação a eles (...)".

Dentre os conteúdos identificados como discriminatórios encontram-se os seguintes: "Mulher hoje tá igual seriguela. Difícil achar uma no ponto que já não esteja bichada"; "Mundo transformou elas em vagabundas em troca de 'liberdade'; "Por isso que mulher não vale nenhum sacrifício do homem, elas que se sacrifiquem por nós"; "E o pior é que a maioria delas consegue um Zé Ruela para servir de hospedeiro... Eternas parasitas"; "Mulheres assim estão em todos os lugares a cada esquina e quiçá ganhando espaço na mídia"; "Pqp, eis que você ainda procura a mulher honrada?"

A ação do MPF argumenta que tais comentários, "*mantidos com o conhecimento e consentimento da empresa*", violam as Convenções da ONU sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979), e da OEA, para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher ("Convenção De Belém Do Pará", 1994).

Nos termos do artigo 1º da Convenção da ONU, considera-se discriminação contra a mulher "toda a distinção baseada no sexo que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Segundo a mesma Convenção, compete aos Estados que assinaram o tratado *"tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa", inclusive no que se refere à "modificação dos padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres"*.

A Convenção de Belém do Pará, por sua vez, garante o direito da mulher *"a ser livre de todas as formas de discriminação"; e "a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação"*.

Na ação, o MPF pede, com fundamento na Lei do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), que a Justiça Federal determine à empresa a remoção do conteúdo ilícito, e também o atendimento das seguintes medidas: a) modificar seus regulamentos vigentes no território brasileiro e práticas consuetudinárias que respaldam a persistência e a tolerância da violência contra a mulher em conteúdos postados por brasileiros ou em território nacional, no serviço Facebook; b) estabelecer mecanismos internos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência cometida por meio do serviço Facebook em território nacional seja rapidamente assistida pela empresa Ré; c) adotar medidas específicas, inclusive programas destinados a promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos; d) desenvolver campanhas voltadas a combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher.

Em 17/06/19, o pedido liminar foi deferido em parte, para determinar que o Facebook adote os métodos de controle de padrão internacional para identificar e excluir mensagens (*posts*) com conteúdos de intolerância, ódio e violência contra a mulher, bem como para excluir também os usuários que veiculem tais conteúdos, como o já identificado pela página "Cultura Homens Livres".

Em 19/12/2019, Sentença favorável para determinar que: 1) o Facebook adote sistema eficaz de identificação de usuários e postagens, como os métodos de controle de padrão internacional já existentes e adotados pelo Facebook Inc., que desrespeitem a liberdade de expressão, em desacordo com art. 2º. II e VI da Lei nº 12.965/2014, para



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

imediate e seguida remoção, como o já identificado pela página “Cultura Homens Livres”; e 2) estabeleça mecanismos internos necessários para assegurar que a mulher que seja submetida à violência cometida por meio do serviço Facebook em território nacional seja por ela devidamente assistida.

A Sentença julgou improcedentes os itens A, C e D do pedido inicial, em face do que O MPF interpôs, em 16/01/2020, recurso de apelação, para condenar o Facebook a: 1) modificar os regulamentos vigentes e as práticas que contribuem para a persistência e a tolerância da violência contra a mulher em conteúdos postados por brasileiros ou em território nacional; 2) adotar medidas para promover o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos; e 3) desenvolver campanhas para combater preconceitos, costumes e práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher.

Em 04/03/2020, deferido pedido de efeito suspensivo à apelação, formulado pelo Facebook, no que se refere ao item 1 da Sentença apelada. O recurso de apelação aguarda julgamento pelo TRF2⁷.

Ref.: ACP n.º 503870631.2019.4.02.5101

Íntegra da petição inicial: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/inicial%20facebook.pdf>

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-rj-entra-com-acao-contra-misoginia-na-rede-facebook>)

⁷ Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

● PRDC/RJ assina TAC com cantor de funk para retratação por vídeo discriminatório

Vídeo original continha cenas de violência e assédio contra mulheres e travestis



O Ministério Público Federal assinou, em 16 de julho de 2019, termo de ajustamento de conduta (TAC) com o cantor de funk “MC Maromba” para gravação e divulgação de vídeo de retratação e conscientização sobre a violência e assédio contra mulheres e pessoas transexuais. No TAC, o artista comprometeu-se, ainda, a não mais exibir, publicar em seus canais e/ou perfis em redes sociais, ou utilizar em shows imagens de mulheres ou pessoas LGBTI+ sendo molestadas, assediadas, importunadas ou constrangidas.

O Inquérito Civil nº 1.30.001.000291/2016-15 foi instaurado a partir de representação motivada pelo videoclipe “Movimento do Papapa”, de autoria do cantor, em que mulheres e uma travesti eram retratadas em situação de assédio nas ruas e transporte público. O vídeo já havia sido retirado da página do cantor no canal Youtube, mas ainda podia ser acessado na rede mundial de computadores.

Pelo TAC, o cantor comprometeu-se a solicitar a retirada de todos os links para o vídeo em questão e, ainda, a publicar retratação pela veiculação do conteúdo ofensivo em todos os seus perfis nas mídias sociais.

O TAC prevê, ainda, que o cantor não mais utilizará em seus videoclipes imagens de crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais, sem o respectivo alvará da autoridade judiciária.

O cantor já publicou o vídeo em questão em suas mídias sociais.

Ref.: IC nº 1.30.001.000291/2016-15

Íntegra do TAC e link para o vídeo de retratação: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/TAC%20ADOLFO%20FRANCA-1.pdf> // <https://www.youtube.com/watch?v=jB2NjIR6gtw>

Fonte: ASCOM/PRRJ

(<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-rj-assina-tac-com-cantor-de-funk-para-retratacao-por-video-discriminatorio>)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **PRDC/RJ move ação contra o Google para que sejam excluídos do Youtube os vídeos sonorizados com a versão original da música “Surubinha de leve”**

Material audiovisual atenta contra a dignidade feminina, promovendo e exaltando a violência contra a mulher, além de reforçar e naturalizar preconceitos e estigmas de gênero

Em julho de 2019, o MPF, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro, propôs Ação Civil Pública para que o Google Brasil Internet Ltda. exclua do canal Youtube os vídeos sonorizados com a versão original da música “Surubinha de Leve”, de McDiguinho, que promovem apologia à violência contra a mulher.

Os fatos foram apurados em Inquérito Civil instaurado a partir de denúncias apontando a prática de incitação à violência e apologia ao estupro contidas no material audiovisual em questão. Foi expedida Recomendação para retirada do material. Diante do descumprimento por parte do Google, foi necessário o ajuizamento da demanda.

Para a PRDC, o material audiovisual contendo a música Surubinha de Leve, em sua versão original, é atentatório à dignidade feminina, pois promove e exalta a violência contra a mulher, inclusive com referência à prática de estupro, além de reforçar e naturalizar preconceitos e estigmas de gênero, de modo que sua circulação irrestrita não está amparada pelo direito à liberdade de expressão.

Sentença pela procedência em 03/06/2020, determinando que sejam retirados do Youtube os links listados pelo MPF. Apelação interposta pelo Google em 26/06/2020 pendente de julgamento pelo TRF2⁸.

Ref.: ACP n.º 5052820-72.2019.4.02.5101 (IC 1.30.001.000298/2018-91)

Fonte: PRDC/PRRJ

• **PRDC/RJ recomenda à Marinha do Brasil que se abstenha de proibir a participação de candidatas mulheres em concursos públicos para quaisquer de seus cargos**

Em setembro de 2019, o MPF, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, expediu Recomendação à Marinha do Brasil para que, nos próximos concursos públicos para ingresso em qualquer de seus Cargos e Quadros, se abstenha de publicar editais que contenham cláusula proibitória da participação de candidatas mulheres.

8 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Os fatos chegaram ao conhecimento do MPF a partir de representação que gerou a instauração do Inquérito Civil n.º 1.30.001.003849/2015-25, destinado a apurar possível prática de discriminação de gênero consistente na vedação ao ingresso de mulheres no Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais da Marinha (CP-QC-CA e QC-FN), em Concurso Público do ano de 2015.

Segundo a Marinha do Brasil, a restrição legal é justificada e autorizada pela própria Constituição, em razão dos requisitos e condições específicos da vida militar. A Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, por sua vez, apontou que não é possível limitar as escolhas das mulheres no mercado de trabalho sob a ótica de uma pretensa estrutura familiar que necessita de proteção, principalmente considerando-se o atual contexto, marcado por profundas alterações no modelo familiar tradicional, mitigando a diferenciação de papéis em razão do gênero.

A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro observou que a alteração do art. 9º, § 1º, I, da Lei nº 9.519/97, trazida pela Lei nº 13.541/2017, que extinguiu a vedação ao ingresso de mulheres sob o pretexto de proteção estatal à família ocorreu somente após a conclusão do certame impugnado, datado de 2015, razão pela qual não incorreu em ilegalidade. Porém, constatou-se ao longo do tempo que o referido avanço legislativo não foi suficiente para garantir a igualdade de gênero no ingresso à carreira; uma vez que, no transcurso da investigação, foram identificados editais posteriores (2019), com a cláusula contendo "ser do sexo masculino" como requisito para inscrição⁹, razão pela qual o MPF, pela PRDC/RJ, expediu a Recomendação para que a Marinha do Brasil se abstenha de proibir a participação de candidatas mulheres nos próximos concursos públicos para provimento de quaisquer de seus cargos e quadros.

As providências para o cumprimento da Recomendação vêm sendo acompanhadas pela PRDC/RJ por meio do Inquérito Civil em curso.

Ref.: IC n.º 1.30.001.003849/2015-25

Fonte: PRDC/RJ

⁹ Exemplos: 1) Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Soldados Fuzileiros Navais (C-FSD-FN) para as Turmas I e II/2020; 2) Concurso Público para Ingresso no Quadro Técnico de Praças da Armada (QTPA) – 2019; 3) Concurso Público de Admissão às Escolas de Aprendizes-Marinheiros (CPAEM) – 2019; e 40 Concurso Público para Ingresso nos Quadros Complementares (QC-CA e FN) – 2019).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• PRDC/RJ move ação para assegurar registro por casais homoafetivos de filhos nascidos no exterior por reprodução assistida

Ministério das Relações Exteriores descumpre a Constituição ao negar direito de registro de brasileiros nascidos fora do Brasil



Em julho de 2020, o MPF, pela PRDC/RJ, ingressou com ação civil pública, com pedido de liminar, contra a União para determinar aos consulados brasileiros o registro de crianças nascidas no exterior filhas de casais homoafetivos por técnicas de reprodução assistida em nome de ambos os pais/mães, desde que um deles seja nacional brasileiro, com a emissão da respectiva certidão, ainda que na certidão local conste

apenas o nome de um dos pais/mães (JF-RJ-5041188-15.2020.4.02.5101-ACP).

O Ministério de Relações Exteriores (MRE), pelo seu Manual do Serviço Consular e Jurídico (MSCJ), vem negando esse direito constitucional, criando uma situação jurídica incomum: filhos de casais homoafetivos por reprodução assistida estão sendo registrados devidamente com dupla filiação se nascerem em território brasileiro, mas não possuem tal direito assegurado caso nasçam no exterior e sejam registrados em Representação Consular brasileira.

Diante disso, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão buscou explicações junto ao MRE. Em resposta, informaram seguir o artigo 5º, item f, da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, que estabelece, como uma das funções consulares, a de "agir na qualidade de notário e oficial de registro civil, exercer funções similares, assim como outras de caráter administrativo, sempre que não contrariem as leis e regulamentos do estado receptor".

No entanto, *"tal argumento não procede, eis que o Poder Público não pode dar cumprimento a norma alguma, nem mesmo aquelas decorrentes da celebração de tratados internacionais, se tal cumprimento importar em frontal violação de princípios e regras estabelecidos na Constituição da República de 1988, tal como na hipótese dos autos. Ainda assim, não é correto afirmar que a Convenção de Viena sobre Relações Consulares impeça o registro da dupla parentalidade de crianças havidas no exterior por meio de técnicas de reprodução assistida filhas de casais homoafetivos. Isso porque a referida Convenção foi*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

celebrada em 1963 e entrou em vigor em 1967, quando tal situação ainda era inimaginável frente ao estado da ciência da época”, argumentaram os procuradores da República Renato Machado, Sérgio Suiama e Ana Padilha, autores da ação.

Na ação civil pública, além de assegurar o registro ainda que a certidão local conste apenas o nome de um dos pais, o MPF requer ainda a modificação da redação do item 4.4.46 do Manual do Serviço Consular e Jurídico (MSCJ) do Ministério das Relações Exteriores a fim de que os consulados brasileiros no exterior passem a realizar o registro de crianças filhas de casais homoafetivos havidas por técnicas de produção assistida no exterior em nome de ambos os pais/mães, desde que um deles seja nacional brasileiro, com a emissão da respectiva certidão, ainda que na certidão local conste apenas o nome de um dos pais/mães.

Três filhos e duas histórias diferentes - A ação movida pelo MPF é resultado do inquérito civil público n. 1.30.001.001659/2017-35, instaurado a partir de representação de um casal homoafetivo que viu seus três filhos sendo tratados de maneira distinta pelos Consulados Brasileiros na hora do registro. Em 31 de março de 2016, eles tiveram o primeiro filho, em Katmandu, Nepal. A criança foi concebida com material biológico do representante e foi gestada por meio de barriga solidária naquele país. Na situação, não tiveram dificuldades em registrar o filho.

Porém, no dia 26 de setembro de 2016, nasceram os outros dois filhos do casal em Tabasco, México. As crianças gêmeas também foram concebidas por meio de reprodução assistida, agora com material genético do cônjuge do representante, e gestadas em barriga solidária. Dessa vez, no entanto, o Consulado Brasileiro em Tabasco negou o pedido de registro do nascimento dos bebês em nome de ambos os pais. A representação consular brasileira fundamentou a negativa argumentando que deveria seguir à risca as certidões de nascimento locais que traziam apenas o nome do cônjuge do representante. O representante e seu cônjuge ainda argumentaram que em situação análoga o Consulado Brasileiro em Katmandu, Nepal, havia adotado solução diversa, registrando o irmão mais velho dos bebês em nome de ambos os pais de modo a salvaguardar direitos fundamentais da criança e do casal. No entanto, seus argumentos não foram acolhidos. Os recém-nascidos foram ao fim registrados somente em nome do cônjuge do representante, sem referência e sem o nome do outro pai.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

"A adoção de soluções distintas para situações idênticas por parte das representações consulares do Brasil em Katmandu e em Tabasco resultou em uma situação anti-isonômica entre os irmãos. Enquanto o filho primogênito do casal goza de todos os benefícios e da ampla proteção advinda da dupla filiação, os irmãos mais novos foram alijados do direito à filiação e nome em relação a um de seus pais. Outrossim, consta ainda na representação que o casal tentou solucionar a questão junto ao Itamaraty por meio de sua advogada, sem sucesso. Para justificar a negativa, o Ministério das Relações Exteriores respondeu, em síntese, que não poderia efetuar o registro porque em assim proceder, estaria violando a legislação mexicana", narram os procuradores.

Mas o Estado de Tabasco não proíbe a gestação por sub-rogação, diferentemente dos argumentos apresentados pelo MRE. Questionados, responderam ao MPF que *"em exame detido da legislação mexicana de fato indicava não haver proibição expressa ao registro de nascimento de menores havidos por método de substituição de gestação"*. No entanto, alegaram seguir a Convenção de Viena para justificar a negativa de registro.

"A interpretação realizada pelo MRE do arcabouço jurídico atinente ao tema impediu também o registro com dupla filiação de outras crianças brasileiras nascidas no exterior, filhas de casais homoafetivos", alerta o MPF.

Para o Estado Brasileiro, a união homoafetiva é entidade familiar, merecedora de especial proteção nos exatos termos do artigo 226 da Constituição da República, tal como já assentou o Supremo Tribunal Federal (ADI n. 4.277 DF e na ADPF n. 178). A partir da referida decisão, o tratamento da matéria evoluiu para a garantia dos demais direitos fundamentais que defluem naturalmente do reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar: possibilidade de casamento e constituição de união estável diretamente em cartório, possibilidade de adoção por casais homoafetivos, reconhecimento de parentalidade sócio-afetiva, registro de dupla parentalidade, etc. No ano de 2015, ao julgar o Recurso Extraordinário 846.102 que tratava especificamente a questão da adoção por casal homoafetivo, o Supremo Tribunal Federal reafirmou não haver dispositivos legais que diferenciassem a adoção homoparental da adoção por casais heteroafetivos.

Em 23/07/2020, liminar deferida em parte, para que a União, através dos consulados brasileiros, desde que o registro não seja vedado, expressamente, pela legislação do país receptor, passe a permitir o registro de crianças nascidas no exterior filhas de casais homoafetivos havidas por técnicas de reprodução assistida em nome de ambos os pais / mães, desde que um deles seja nacional brasileiro, com a emissão da respectiva certidão, ainda que na certidão local conste apenas o nome de um dos pais/mães, desde que sejam



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

atendidos os requisitos previstos no Provimento nº 52/2016, do CNJ. Foi concedido o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento, considerando a necessidade de adequação documental e as dificuldades enfrentadas mundialmente pela pandemia COVID-19¹⁰.

Referência: Ação Civil Pública n.º 5041188-15.2020.4.02.5101 – Inquérito Civil n.º 1.30.001.001659/2017-35

Íntegra da petição inicial: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/acp-adocao-casais-homoafetivos/view>

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-move-acao-para-assegurar-registro-por-casais-homoafetivos-de-filhos-nascidos-no-exterior-por-reproducao-assistida>)

● MPF recomenda à deputada federal que comprove sua postagem discriminatória com estudos científicos

Chris Tonietto teria relacionado a pedofilia ao movimento LGBTQ+ e à ideologia de gênero



Em julho de 2020, o MPF, por meio dos procuradores da República Sérgio Suiama, Ana Padilha e Renato Machado, expediu recomendação à deputada federal Chris Tonietto (PSL/RJ). O objetivo do documento é apurar uma possível irregularidade praticada por ela em uma postagem em sua rede social. Na ocasião, Christiane teria relacionado a pedofilia ao movimento LGBTQ+ e à ideologia de gênero.

O MPF considerou que a Constituição Federal de 1988 prevê a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e sem preconceitos. Além disso, reflete que a expressão "ideologia de gênero" foi utilizada de forma vaga, imprecisa e descontextualizada a fim de obstacularizar o reconhecimento de direitos sexuais e equidade de gênero como consequência da dignidade da pessoa humana.

Foi considerado também que, conforme estudos, na maioria dos casos de violência sexual infanto-juvenil notificados no Brasil, o agressor é um familiar ou pessoa integrante do ambiente doméstico. Para mais, em sua publicação Chris induz falsamente a opinião pública a acreditar que todo o grupo de pessoas LGBTQ+ seria propenso a cometer os graves crimes que giram em torno da pedofilia, gerando preconceitos e reforçando estigmas.

¹⁰ Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Diante do exposto, o MPF resolve notificar a deputada federal para que a mesma preste explicações e apresente os estudos científicos em que se baseou para disseminar as conclusões de sua postagem, explicado ainda de forma clara qual autor relaciona o ensino de gênero nas escolas à pedofilia.

Caso Christiane não consiga comprovar seu relato, recomendou-se que ela se retrate da informação falsa divulgada em seu Facebook com o mesmo destaque da postagem anterior. Foi estabelecido o prazo de 30 dias para que a destinatária apresente as informações e esclareça as providências adotadas em relação ao seu cumprimento.

O caso continua sendo acompanhado pela PRDC/RJ por meio do Inquérito Civil em curso.

Referência: Inquérito Civil n.º 1.30.001.002453/2020-28

Íntegra da petição inicial: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/recomendacao-prdc-04-20/view>

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-recomenda-a-deputada-federal-que-comprove-sua-postagem-discriminatoria-com-estudos-cientificos>)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **Inquérito Civil nº 1.30.001.002173/2016-33: PRDC/RJ acompanha a implantação de novas unidades de atendimento à saúde integral da população transsexual pelo SUS, para cirurgias de redesignação sexual e atendimento especializado**

Tramita na PRDC/RJ o Inquérito Civil n.º 1.30.001.002173/2016-33, instaurado para apurar a necessidade de implantação de novas unidades de atendimento à saúde integral da população transsexual pelo SUS no Estado do Rio de Janeiro, que estejam capacitadas para a realização de cirurgias de redesignação sexual, bem como de centros de referência para o acompanhamento destes pacientes.

No curso das diligências instrutórias, verificou-se que, no Estado do Rio de Janeiro, a única instituição credenciada para a realização do procedimento cirúrgico é o Hospital Universitário Pedro Ernesto/UERJ, que tem demorado tempo irrazoável para sua realização, além de não fornecer dados transparentes sobre a fila de espera, conforme narrado nas representações juntadas aos autos por pessoas que aguardam desde o ano de 2010 para realização da cirurgia¹¹. Não resta claro ainda, porém, o motivo da demora, uma vez que tais procedimentos são custeados posteriormente à sua realização por verbas federais.

Após a análise das informações obtidas, decidiu-se pelo desenvolvimento de linha de atuação conjunta entre a PRDC/RJ e o Ofício da Saúde, no âmbito coletivo, visando a ampliação dos serviços (cirúrgicos e ambulatoriais) por meio do aumento da capacidade do HUPE/UERJ e pela inclusão de novos serviços habilitados, a exemplo do HUGG/UNIRIO, que manifestou interesse em credenciamento para realizar procedimento transexualizador, e do Instituto de Endocrinologia – IEDE, que realiza o tratamento hormonal.

Assim, foram requisitadas novas informações do HUPE, HUGG e IEDE, mantendo-se a atuação conjunta com o Ofício da Saúde, no qual tramita paralelamente o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.002742/2018-11, que acompanha as ações em desenvolvimento para elaboração de diagnóstico da rede de atendimento no Estado do Rio de Janeiro para atender às demandas de saúde de transsexuais e transgêneros.

Ref.: IC n.º 1.30.001.002173/2016-33

Fonte: PRDC/RJ

¹¹ Em julho de 2019, o HUPE/UERJ informou ao MPF que, entre os anos de 2014 e 2015, foram realizados 17 (dezessete) procedimentos de redesignação sexual, com a média anual de 10 (dez) procedimentos. Ressaltou o HUPE que tal quantitativo inclui não apenas a população transsexual, mas também cirurgias reconstrutoras de crianças e adolescentes, amputados e pacientes de câncer e estenoses, sendo frequente o número de cirurgias que são realizadas em caráter de urgência, razão pela qual é difícil estimar o tempo de espera. A fila de espera, naquela data, era de 60 pessoas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Participação em eventos:

- XXIV Congreso La Violencia de Género y la Igualdad - evento integrante do Encontro FIO-Federação Iberoamericana de Ombudsman Promovido pela PFDC

Data: 27/11/2019. Horário: 8h30 às 18h30

Participante: Renato Machado

Outras atividades:

- Oitiva de Adolfo Luiz de França Júnior (McMaromba) – IC n.º 291/2016-15

Data: 02/05/2019. Horário: 18h30. Local: Sala 605

Participante: Sérgio Suiama



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Eixo de Atuação 2: Cotas raciais / sociais

I – Cotas raciais em concursos públicos

• Irregularidade em Edital de concurso público: PRDC recomenda ao Colégio Pedro II que cumpra a Lei de Cotas em concurso para professor

A reserva de vagas para cotistas deve ser assegurada em todas as fases do concurso

Em outubro de 2018, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (MPF) no Rio de Janeiro (RJ) expediu recomendação ao Colégio Pedro II para que altere o edital que seleciona docentes de forma a assegurar as vagas destinadas a cotistas em todas as etapas da seleção. Pelo atual processo, o edital, além de estabelecer uma nota mínima (exigível de todos os candidatos), também prevê que, para passar à fase seguinte, o candidato deve estar classificado na posição de até 15 vezes o número de vagas previstas. Para o MPF, é preciso aplicar a previsão de cotas nessa fase.

Por isso, o MPF recomendou que o Colégio Pedro II divulgue a lista separada dos candidatos aprovados no certame e autodeclarados negros, concorrentes às vagas destinadas à ação afirmativa, bem como aplique a reserva de vagas em todas as etapas do concurso, inclusive na aferição da nota de corte para correção das provas discursivas. O MPF recomendou ainda que se corrija as provas discursivas dos candidatos classificados na lista referente à ação afirmativa em até 15 vezes o número de vagas da área de atuação/ conhecimento reservada para cotistas.

Até que seja sanada a ilegalidade apontada na recomendação, o MPF requer a suspensão das etapas posteriores do Concurso Público de Provas e Títulos para Preenchimento de Cargos Vagos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regulado pelo Edital nº 23/2018.

Lei de Cotas – O MPF apura possível descumprimento da Lei de Cotas (Lei Federal 12.990/2012) no concurso público para provimento de cargo de professor de ensino básico, técnico e tecnólogo do Colégio Pedro II (NF nº 1.30.001.004404/2018-13).

O edital nº 23/2018, que seleciona professores para o estabelecimento federal, prevê que somente serão considerados aptos a terem a parte discursiva da prova escrita



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

corrigida os candidatos que obtiverem no mínimo 60% de acertos na prova objetiva e classificados em até 15 vezes o número de vagas da área de conhecimento / atuação.

Para os procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão Renato Machado e Ana Padilha, a eliminação de candidatos que não cumprem concomitantemente os requisitos, sem a publicação da lista de candidatos cotistas específica para esta fase, em separado da lista de ampla concorrência, pode ter levado ao não cumprimento da Lei de Cotas.

A Recomendação foi atendida; e o apuratório, arquivado em 02/02/2019.

Ref.: NF n.º 1.30.001.004404/2018-13

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-recomenda-ao-colegio-pedro-ii-que-cumpra-a-lei-de-cotas-em-concurso-para-professor>)

• Irregularidade em Edital de concurso público: PRDC/RJ move ação contra a UniRio para cumprimento da lei de cotas em concurso

Convocação para o cargo técnico em enfermagem não respeitou política de ação afirmativa

Em dezembro de 2018, o Ministério Público Federal moveu ação civil pública contra a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UniRio) para que cumpra a Lei n.º 12.990/2014 em concurso público promovido para o cargo de técnico em enfermagem. Para isso, a UniRio deve realizar as próximas convocações de candidatos cotistas que obtiveram melhores colocações na ampla concorrência, por meio da lista de ampla concorrência, não os computando como vagas reservadas a pessoas pretas ou pardas.

Isto porque os candidatos pretos e pardos concorrem concomitantemente na lista de cotistas e na lista de ampla concorrência. Caso obtenham notas suficientemente satisfatórias para serem chamados pela lista geral, de ampla concorrência, assim devem ser chamados, abrindo possibilidade para que, no momento de chamar os candidatos da lista de cotas, sejam chamados os candidatos cotistas em posição subsequente.

Além disso, o MPF pede a suspensão das próximas convocações referentes ao cargo de técnico de enfermagem até que a UniRio realize a retificação da ordem de convocados e convoque os próximos candidatos, de ambas as listas, em conformidade com a ordem de classificação e eliminação já retificados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Cotas raciais - O MPF apurou suposto descumprimento das regras legais referentes à cota racial para candidatos negros e pardos no âmbito do concurso público promovido pelo Edital 01, de 4 de fevereiro de 2016, da UniRio. Para o Ministério Público Federal, os candidatos com melhor classificação deveriam ter sido chamados com base na lista de ampla concorrência em virtude de sua pontuação, porém continuaram sendo tratados como candidatos cotistas.

Nas primeiras convocações, não houve irregularidade, porém os problemas começaram a ocorrer a partir das chamadas subsequentes. "A partir das etapas de perícia médica ou análise documental insatisfatória, novas oportunidades de convocação deveriam, portanto, ter surgido para os candidatos cotistas, em virtude da eliminação de diversos candidatos da lista de ampla concorrência. Ao distribuir as vagas remanescentes, o candidato que seria convocado inicialmente pela lista de cotistas que lograsse melhor colocação na lista de ampla concorrência, em razão da boa nota e da eliminação, nestas etapas, de tantos outros candidatos da lista de ampla concorrência, deveria ser convocado nesta condição, e não por meio da lista de cotistas. Na totalidade, os sete candidatos que foram eliminados, em abril de 2018, tinham boa pontuação para a classificação na lista de ampla concorrência", analisa o MPF.

O MPF entende que o que está sendo questionado é a própria convocação, que se deu de forma errônea, pois chamaram candidatos da lista de ampla concorrência, não cotistas, que, nesta lista, estavam em pior colocação que candidatos cotistas, que figuravam em ambas as listas e foram chamados posteriormente, através da lista de cotas, quando deveriam, na verdade, ter sido chamados na lista de ampla concorrência, antes daqueles candidatos de ampla concorrência que estavam em pior colocação.

Em 04/06/19, indeferida a antecipação da tutela. Em 18/09/19, negado provimento ao agravo interposto pelo MPF. Em 28/04/2020, nova manifestação do MPF, reiterando a procedência dos pedidos e requerendo o julgamento. Em 11/05/2020, registro de autos conclusos com juiz para sentença. A Ação aguarda Sentença¹².

Ref.: ACP n.º 5047538-87.2018.4.02.5101

Íntegra da petição inicial: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/acp-unirio.pdf>

Fonte: ASCOM PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-move-acao-contra-a-unirio-para-cumprimento-da-lei-de-cotas-em-processo-seletivo>)

12 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **Autodeclaração falsa: PRDC/RJ entra com ação para anular nomeação de militar que fraudou sistema de cotas**

Falha no processo de autodeclaração possibilitou que candidato branco fosse aprovado como cotista em concurso na Marinha

Em março de 2019, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação civil pública, com pedido de liminar, para anular a nomeação e posse de Luiz Guilherme Assad Lemos no cargo de segundo-tenente da Marinha. O militar, que é branco, foi aprovado em vaga destinada a pessoas negras ou pardas, segundo o sistema de cotas previsto no Concurso Público para Ingresso no Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha (CP-QC-IM), concluído no ano passado.

Os fatos foram apurados no inquérito civil 1.30.001.000471/2018-51, instaurado a partir de representação que questionava a aprovação, no referido concurso, de "pessoa notadamente caucasiana, não sendo dotada de traços nem ao menos próximos de uma pessoa considerada parda, muito menos de pessoa negra". Segundo a representação, a Diretoria de Ensino da Marinha teria acatado a falsa declaração do candidato.

Segundo apurou o MPF, Luiz Guilherme, no ato de inscrição, declarou-se "branco". Posteriormente, contudo, requereu a mudança da declaração, para constar que era "preto" ou "pardo". Foram anexados ao inquérito e à ação civil fotografias e documentos que não deixam dúvidas de que o fenótipo do militar é o de uma pessoa branca. "Em todo o país, vêm sendo noticiados diversos casos de falsidade na autodeclaração, o que vem dando causa à propositura de ações visando a nulidade do respectivo ingresso eivado de vício", explicam os procuradores regionais dos Direitos do Cidadão, Renato Machado, Ana Padilha e Sérgio Suiama, autores da ação.

A Diretoria de Ensino da Marinha reconheceu ao MPF que, no concurso de 2017, não verificou se as declarações feitas pelos candidatos cotistas correspondiam à realidade. Afirmou, contudo, que nos concursos futuros será adotado procedimento de hetero-identificação, complementar à autodeclaração feita pelo candidato no ato da inscrição.

Nos termos do art. 2º da Lei 12.990/2014, "poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)." O parágrafo único do mesmo artigo, todavia, determina que "na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.”

Para o MPF, a interpretação da Lei das Cotas deve ser no sentido de promover a redução das desigualdades raciais e a implementação da igualdade material. *“Independentemente da ideia que se tenha acerca do valor da mestiçagem no quadro da ‘democracia racial’ brasileira, a miscigenação da população brasileira não deve servir para sabotar as políticas públicas voltadas à redução das evidentes e sociologicamente comprovadas desigualdades entre brancos e negros no Brasil”,* afirmam os procuradores. *“Ainda que possa haver falhas nos métodos de identificação racial e na avaliação do critério da cor da pele, esses desacertos não podem ser utilizados como argumento definitivo para impedir que as minorias sejam incluídas e que as ações afirmativas sejam implementadas no Brasil”,* completam.

Indeferida a antecipação da tutela em 15/03/2019. Última manifestação do MPF em 20/07/2020, pela citação do réu em seu local de trabalho, inclusive informando número de telefone, tendo em vista as certidões negativas de cumprimento de mandados anteriores.

A Ação aguarda sentença¹³.

Referência: ACP n.º 5012672-19.2019.4.02.5101

Íntegra da petição inicial: http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/acp_fraudecotamarinha_redigido.pdf/view

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-rj-entra-com-acao-para-anular-nomeacao-de-militar-que-fraudou-sistema-de-cotas>)

13 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **Irregularidade em Edital de concurso público: PRDC/RJ quer que UFRJ possibilite a inscrição de candidatos como pessoa com deficiência e pessoa autodeclarada negra (preta ou parda) inclusive quando oferta for de 3 (três) ou menos vagas**

Editais para provimento de cargos com oferta de 03 ou menos vagas, mesmo com previsão de cadastro reserva, não possibilitavam que candidatos concorressem nas cotas PCD e PPP

Em março de 2019, o Ministério Público Federal (MPF) recomendou à Universidade Federal no Rio de Janeiro que possibilite, em seus concursos públicos, a inscrição de candidatos na modalidade de pessoas com deficiência e de pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas), inclusive em cargos para os quais estejam previstas 03 ou menos vagas.

Até então, os editais para provimento de cargos em que inicialmente eram oferecidas apenas uma ou duas vagas, ainda que com previsão de cadastro reserva, não possibilitavam que candidatos concorressem nas cotas PCD (pessoa com deficiência) e PPP (pessoa preta ou parda). A ausência dessas listagens específicas impedia que eventuais novas vagas disponibilizadas durante a validade do concurso fossem preenchidas segundo o disposto na Lei n.º 12.990/2014.

Os fatos foram apurados pelo MPF no Inquérito Civil n.º 1.30.001.002351/2018-98, instaurado a partir de denúncia que apontou a presença de tais irregularidades no Edital n.º 455/2017 para provimento de cargos Técnico-administrativos da UFRJ. A análise do Edital revelou que, de fato, para alguns cargos, não havia possibilidade de que os candidatos concorressem nas modalidades PCD e PPP, ainda que, posteriormente, com o surgimento de novas vagas, fossem nomeados 03 ou mais aprovados já na primeira chamada. Desta forma, conclui o MPF que, ao desconsiderar por completo a existência de cadastro reserva em cargos onde existam apenas 02 ou 01 vaga para provimento imediato, a UFRJ esvazia de efetividade o princípio constitucional da isonomia em sentido material.

Foi concedido à UFRJ prazo de 30 dias para informar sobre as providências adotadas para sanar a irregularidade. Diante do descumprimento da Recomendação, foi proposta a Ação Civil Pública n.º 5054650-73.2019.4.02.5101. A antecipação da tutela foi indeferida em 02/09/2019. A Ação aguarda Sentença¹⁴.

Ref.: ACP n.º 5054650-73.2019.4.02.5101 (IC 1.30.001.002351/2018-98)

Fonte: PRDC/PRRJ

14 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

● **Autodeclaração falsa ou fraudulenta: PRDC/RJ quer anulação de nomeação de servidora que se declarou indevidamente negra em concurso do INPI**

Ação também requer a condenação do Instituto na obrigação de instituir procedimento de aferição da veracidade das autodeclarações prestadas

Em maio de 2018, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação civil pública contra o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e a servidora Izabela Lyon Freire, que teria sido aprovada em concurso público por meio do uso indevido de vaga destinada a candidatos negros. Na ação, o MPF requer a anulação do ato de aprovação no concurso e da nomeação e posse no cargo de Tecnologista em Propriedade Industrial (classe A, Padrão 1). Já ao INPI, é pedida a condenação na obrigação de instituir procedimento de aferição da veracidade das autodeclarações prestadas.

Tendo a então candidata comparecido à etapa de avaliação fenotípica presencial, foi verificado pela banca examinadora que Izabela não atendia ao fenótipo de preto ou pardo vigente na legislação. Porém, a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos (CGRH) do INPI apontou a fragilidade da avaliação, tendo em vista a insuficiência de critérios robustos para aferição dos quesitos cor e raça. Deste modo, recomendou a insubsistência de todos os atos praticados pela Comissão Fiscalizadora.

Com isso, a Presidência do INPI acatou o entendimento da CGRH, determinando, "por motivo de conveniência e oportunidade", diante da necessidade de conferir tratamento isonômico aos demais candidatos, tornou "insubsistentes os atos até então praticados pela Comissão", beneficiando, conseqüentemente, Izabela, que ficou habilitada a ocupar o cargo por meio das vagas reservadas a candidatos negros, apenas com base em sua autodeclaração.

Para o MPF, o INPI agiu equivocadamente ao anular todos os atos praticados pela Comissão de análise das autodeclarações prestadas pelos candidatos que concorriam às vagas reservadas aos negros, inutilizando o mecanismo criado para coibir fraudes que desvirtuam a finalidade da lei. "*Ressalte-se que a etapa de aferição de veracidade das declarações é fundamental para a efetividade da Lei 12.990/2014*", pontuou o procurador da República Renato Machado, autor da ação.

"Não há como não reconhecer os obstáculos que se impõem quando se pretende definir quem é negro no Brasil, mas é preciso enfrentá-los. Por mais penosa que seja a tarefa, dela não podem se desincumbir o Ministério Público e o Poder Judiciário.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Independentemente das dificuldades encontradas, as instituições devem agir para manter incólumes os preceitos constitucionais e a ordem jurídica”, argumenta.

Em 09/08/2019, manifestação do MPF requerendo a intimação do INPI para que forneça o endereço da segunda ré cadastrado em seus assentamentos funcionais, bem como sua subsequente citação e seu depoimento pessoal. Em 22/10, manifestação do INPI com as informações solicitadas. A Ação aguarda Sentença¹⁵.

Referência: ACP n.º 5030810-34.2019.4.02.5101

Íntegra da petição inicial: file:///C:/Users/Kenia/AppData/Local/Temp/Nomeacao_Redigido.pdf

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-quer-anulacao-de-nomeacao-de-servidora-que-se-declarou-indevidamente-negra-em-concurso-do-inpi>)

● **Autodeclaração falsa: PRDC entra com ação para anular nomeação de concursado da Transpetro que fraudou sistema de cotas**

Falha no processo de seleção possibilitou que candidato branco fosse aprovado como cotista em concurso da estatal

Em agosto de 2019, o MPF, pela PRDC/RJ, ajuizou ação civil pública (ACP) contra a Transpetro e o analista de comercialização e logística júnior – transporte marítimo, Felipe José Tristão de Souza, por fraude, consistente em falsa declaração étnico-racial, com intuito de beneficiar-se da reserva de vagas destinada a candidatos negros, prevista na Lei Federal 12.990/14.

Felipe participou do processo seletivo público da Transpetro em 2018 e foi aprovado na modalidade de vagas destinadas “aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público”. Tendo comparecido à fase de avaliação fenotípica presencial, o candidato obteve a aprovação de três dos cinco componentes da banca instaurada para aferição da veracidade das autodeclarações.

“Ressalte-se, no entanto, que a deliberação da comissão de hetero-identificação não foi fundamentada, tendo a votação sido realizada por meio de cédulas constando ‘Após análise dos aspectos fenotípicos, em conformidade com o disposto na Lei 12.990/2014, na Orientação Normativa n 03/2016, do Ministério do Planejamento,

¹⁵ Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Desenvolvimento e Gestão e no Edital de Abertura do PSP RH 2018.1, entendo que o(a) candidato(a) acima identificado(a) é preto(a) ou pardo(a)', devendo os membros marcarem apenas 'sim' ou 'não',” apontou a ação civil pública.

Entretanto, em imagens do candidato enviadas para instruir o inquérito em trâmite no MPF, “depreende, nitidamente, tratar-se de pessoa branca”. Outro ponto considerado pelo MPF é a possível ascendência negra alegada pelo candidato. Comprovou-se que tanto os pais quanto os avós de Felipe são brancos, segundo provas colhidas na investigação.

Por essa razão, os procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão Sérgio Suiama e Renato Machado requerem a anulação dos atos de aprovação no concurso público, nomeação e posse de Felipe José Tristão de Souza, bem como o seu contrato de trabalho, em decorrência de vício insanável (fraude) praticado pelo candidato durante a realização do processo seletivo público para preenchimento de vagas e formação de cadastro em cargos de níveis médio e superior, regidos pelo Edital nº 1, Transpetro/PSP – RH – 2018.1.

Para o MPF, acertou a Transpetro ao instituir banca de aferição da veracidade das autodeclarações prestadas pelos candidatos que pretendiam concorrer às vagas destinadas a pessoas negras. No entanto, é forçoso reconhecer que mesmo a etapa fiscalizatória pode incorrer em falhas, permitindo (por negligência ou dolo) a ocorrência de equívocos ou até mesmo fraudes. Conseqüentemente, é imprescindível a possibilidade de controle externo posterior nas situações em que for identificado vício após a realização do certame, sob pena de convaler grave ilegalidade prejudicial à Administração Pública e à sociedade de forma geral.

“A interpretação da Lei das Cotas deve ser no sentido de promover a redução das desigualdades raciais e a implementação da igualdade material. Independentemente da ideia que se tenha acerca do valor da mestiçagem no quadro da ‘democracia racial’ brasileira, a miscigenação da população brasileira não deve servir para sabotar as políticas públicas voltadas à redução das evidentes e sociologicamente comprovadas desigualdades entre brancos e negros no Brasil. Ainda que possa haver falhas nos métodos de identificação racial e na avaliação do critério da cor da pele, esses desacertos não podem ser utilizados como argumento definitivo para impedir que as minorias sejam incluídas e que as ações afirmativas sejam implementadas no Brasil”, argumentam os procuradores.

Fraudes no concurso da Marinha – Outro caso de fraude no sistema de cotas de concursos públicos foi alvo de ação civil pública em março deste ano, quando o MPF pediu



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

a anulação da nomeação e posse de Luiz Guilherme Assad Lemos no cargo de segundo-tenente da Marinha. O militar, que é branco, foi aprovado em vaga destinada a pessoas negras ou pardas.

A Diretoria de Ensino da Marinha reconheceu ao MPF que, no concurso de 2017, não verificou se as declarações feitas pelos candidatos cotistas correspondiam à realidade. Afirmou, contudo, que nos concursos futuros será adotado procedimento de hetero-identificação, complementar à autodeclaração feita pelo candidato na inscrição.

Contestação da Petrobras em 28/11/2019 e do segundo réu em 31/10/2019. Em 31/03/2020, manifestação do MPF reiterando os argumentos da petição inicial, requerendo a procedência dos pedidos e o depoimento pessoal do segundo réu. Em 11/05/2020, nova manifestação do MPF requerendo o depoimento pessoal do segundo réu.

A Ação aguarda Sentença¹⁶.

Referência: ACP n.º 5051503-39.2019.4.02.5101

Íntegra da petição inicial: http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/acp-concurso-transpetro_redigido.pdf/view

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-entra-com-acao-para-anular-nomeacao-de-concursado-da-transpetro-que-fraudou-sistema-de-cotas>)

● Irregularidade em Edital de concurso público: PRDC move ação contra a UFRJ por infringir sistema de cotas em concurso por meio de fracionamento de vagas

Edital dividia cargos idênticos a fim de não reservar vagas para cotistas

Em agosto de 2019, o Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Rio de Janeiro (PRDC/RJ), ajuizou ação civil pública com pedido de liminar contra a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) por desrespeitar a lei de sistema de cotas em concurso. No Edital nº 255/2019, cargos de mesmas funções foram desmembrados para que não houvesse três vagas em aberto para o mesmo cargo e que implicaria em reserva imediata de cotas.

Segundo o edital, três cargos efetivos da universidade foram divididos em três códigos cada, sendo diferenciados apenas pela área de atuação, mas com os mesmos requisitos de investidura e localidade para exercício da função. Isso impediu que o número

16 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

de vagas disponíveis chegasse a três, o que tornaria obrigatória a concessão de uma vaga para o sistema de cotas. Tal irregularidade foi encontrada para os cargos de biólogo, químico e tecnólogo de tecnologia da informação.

De acordo com a Lei 12.990/14, devem ser reservadas aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. Em 2017, o Superior Tribunal Federal julgou uma ação declaratória de constitucionalidade e afirmou que “os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de 02 vagas”.

Segundo os procuradores regionais dos Direitos do Cidadão Ana Padilha de Oliveira, Renato Machado e Sérgio Suiama, que assinam a ação, a divisão por especialidades, gerando a oferta separada de vagas referentes a um único cargo, vem servindo de estratégia para afastar a incidência que exige reserva apenas quando houver três ou mais vagas no edital, sendo evidentes a ilegalidade e a violação à lei de cotas.

Em 02/09/2019, decisão de indeferimento da tutela provisória. Em 07/11/2019 manifestação do MPF requerendo o julgamento antecipado da lide e pugnando pela procedência dos pedidos autorais. A Ação aguarda Sentença¹⁷.

Ref.: ACP n.º 5054650-73.2019.4.02.5101

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-move-acao-contr-a-uf-rj-por-infringir-sistema-de-cotas-em-concurso>)

● Irregularidade em Edital de concurso público: PRDC recomenda à Escola Superior de Guerra que, em seus concursos, não fracione por temas, áreas ou localidades, as vagas para provimento de cargos de idêntico requisito, a fim de garantir a oferta do percentual destinado às cotas raciais

Em maio de 2019, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro expediu Recomendação à Escola Superior de Guerra para que, em seus futuros editais de concursos públicos, efetue a contagem do percentual referente às vagas destinadas às cotas raciais considerando, sempre, o cômputo geral de vagas do concurso, sem fracionamento por áreas, temas ou localidades, garantindo assim a plena observância da Lei n.º 12.990/2014.

¹⁷ Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

A Recomendação decorreu da constatação de irregularidades no concurso público para a carreira de magistério superior da Escola Superior de Guerra regido pelo Edital nº001/ESG, de 8 de setembro de 2017.

De acordo com o apurado pelo MPF no Inquérito Civil 1.30.001.004187/2017-72, o referido concurso visava o provimento de 15 (quinze) vagas para o cargo efetivo de Professor de Magistério Superior da Escola Superior, Classe A, Adjunto-A, Nível 1, divididas em 10 (dez) áreas temáticas, sem disponibilizar vagas reservadas a negros ou pessoas com deficiência, pois nenhuma dessas áreas ofertava, isoladamente, o número mínimo de vagas exigido para a aplicação da reserva de vagas destinadas às cotas.

Ocorre que, apesar da fragmentação dos cargos disponibilizados, pelo menos 3 (três) deles possuem requisitos idênticos. Desta forma, se aplicado o percentual legal de 20% em relação às vagas ofertadas pelo Edital nº 001/ESG, deveriam ter sido oferecidas 3 vagas de cotas raciais, o que não ocorreu.

Para o MPF, as vagas reservadas devem ser especificadas em edital tendo por base cada cargo ou cada emprego público oferecido sem que sejam efetuadas subdivisões por local de lotação ou especialidade do cargo, pois tais subdivisões implicam na redução ou, até mesmo, na eliminação das vagas reservadas, em alguns casos.

O Inquérito Civil continua em trâmite, acompanhando o cumprimento da Recomendação.

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.30.001.004187/2017-72

Fonte: PRDC/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

● **Irregularidade em Edital de concurso público para provimento de cargos: Justiça suspende concurso para oficiais intendentess da Marinha**

Decisão atende pedido do MPF, que sustenta que o concurso desrespeitou reserva de cotas para negros e pardos

A pedido do MPF (PRDC/RJ), a Justiça Federal suspendeu cautelarmente, em 17/07/2020, o Curso de Formação de Oficiais Intendentess da Marinha do Concurso CP-QC-IM/2018. O MPF moveu ação civil pública para suspender o certame porque constatou que o processo seletivo descumpriu as regras legais referentes à cota racial para candidatos negros e pardos.

O concurso previa o preenchimento de dez vagas, com a reserva de duas para candidatos negros, o que atende a legislação. No entanto, o edital previu a correção das redações até o limite de 30 candidatos, considerando-se o empate nas últimas posições. Com isso, o MPF constatou que foram corrigidas menos redações de candidatos cotistas do que seria correto, considerando as normas do edital, e que houve equívoco no cálculo das vagas ao multiplicar-se o total das vagas por três, indiscriminadamente, sem separação entre listagem de ampla concorrência e vagas reservadas. Com isso, o MPF sustenta que deveriam ser corrigidas 24 provas de candidatos em ampla concorrência e seis provas de candidatos cotistas, sempre se considerando os empates em última posição.

Considerando a jurisprudência do STF no mesmo sentido, o juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro acolheu os argumentos do MPF e determinou liminarmente a suspensão do concurso até o julgamento do mérito. A Ação aguarda Sentença¹⁸.

Ref.: ACP n.º 5031144-34.2020.4.02.5101

Íntegra da decisão: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/decisao%20concurso%20marinha.PDF>

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/justica-suspende-concurso-para-oficiais-intendentess-da-marinha>)

18 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

II – Cotas raciais / sociais para acesso ao ensino superior

• **Autodeclaração falsa: PRDC pede anulação de matrículas de estudantes da UniRio e da UFRJ por fraude em cota racial**

Falhas no processo de autodeclaração possibilitaram candidatos entrarem como cotistas para os cursos de Direito e Medicina

Em março de 2019, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou duas ações civis públicas, com pedido de liminar, para que a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UniRio) e Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) cancelem as matrículas de dois estudantes que se utilizaram, de maneira fraudulenta, da autodeclaração para ingresso nos cursos de Direito e Medicina.

O MPF apurou que essa autodeclaração se baseou em argumentos sem consistência. *"Em todo o país, vêm sendo noticiados diversos casos de falsidade na autodeclaração, o que vem dando causa à propositura de ações visando a nulidade do respectivo ingresso eivado de vício"*, explicam os procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão, Renato Machado, Ana Padilha e Sérgio Suiama, autores das ações.

No caso da Unirio, a cotista ingressou no curso de Direito por suposta fraude no sistema de cotas do processo seletivo SISU 2017. Em apuração, foi constatada que, em fotos extraídas de redes sociais, a aluna não é parda, não fazendo *"jus assim ao ingresso no curso pela vaga de cotas"*. A Unirio informou que já regulamentou a Comissão de Hetero-identificação de pretos e pardos do sistema de cotas do Sistema de Seleção Unificada (SISU), sendo esta norma já aplicada a partir do processo seletivo de 2018.2, com comissão para apuração dos candidatos à ação afirmativa relativa à raça. Porém, na seleção da candidata em questão, não houve qualquer verificação por parte da Unirio, que exigiu apenas a autodeclaração.

Já na UFRJ, o candidato ingressou pelo SISU 2018.2 no curso de Medicina, nas vagas próprias a candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. *"Imagens disponibilizadas pelo próprio aluno revelam que o fenótipo do réu visivelmente não apresenta características de pessoas negras (pretos ou pardos), as quais são (injustificadamente) utilizadas como supostas razões para a prática abominável de preconceito racial no seio da sociedade brasileira"*. Mesmo que a UFRJ esteja



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

estudando a implementação de mecanismos para aferição da veracidade da autodeclaração nos futuros editais, fato é que no processo seletivo em que o estudante ingressou no curso de Medicina, não houve qualquer verificação por parte da universidade, que exigiu apenas a autodeclaração acompanhada de uma breve justificativa por escrito.

Portanto, o MPF defende que sejam instaurados, nas instituições de ensino, mecanismos prévios de aferição da veracidade das autodeclarações para os fins da lei. O modelo de aferição e controle deve ser definido por cada instituição de ensino, sem que seja necessário para tal aguardar qualquer definição do Ministério da Educação, respeitando assim a autonomia universitária.

Para o MPF, a interpretação da Lei das Cotas (lei 12.711/12) deve ser para a redução das desigualdades e implementação de isonomia substancial. *"Como já compreendeu o STF, a possibilidade de adoção dos sistemas de autodeclaração, de hetero-identificação ou de combinação de ambos para a definição dos beneficiários das cotas são mecanismos necessários para a administração pública no controle de possíveis fraudes"*, argumentam os procuradores da República.

A ACP 5006195-77.2019.4.02.5101 aguarda Sentença¹⁹.

Na ACP 5001273-90.2019.4.02.5101, foi proferida Sentença pela improcedência dos pedidos autorais em 06/04/2020. Recurso de apelação do MPF em 07/04/2020, pendente de julgamento pelo TRF2²⁰.

Referência: ACP's n.º 5006195-77.2019.4.02.5101 e 5001273-90.2019.4.02.5101

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-pede-anulacao-de-matriculas-de-estudantes-da-unirio-e-ufrrj-por-fraude-em-cota-racial>)

19 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.

20 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• Autodeclaração falsa: PRDC/RJ pede anulação de matrícula de estudante da UFRJ por fraude em cota racial

Aluna branca ingressou em dois cursos de graduação em vagas reservadas a candidatos negros

Em junho de 2019, o Ministério Público Federal (MPF), pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no RJ, ajuizou ação civil pública, com pedido de liminar, para que a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) suspenda a matrícula de uma estudante que se utilizou, de maneira fraudulenta, da autodeclaração para ingresso nos cursos de Saúde Coletiva e Nutrição, oferecidos pela universidade.

A PRDC/RJ apurou que essa autodeclaração se baseou em argumentos sem consistência. "Em todo o país, vêm sendo noticiados diversos casos de falsidade na autodeclaração, o que vem dando causa à propositura de ações visando a nulidade do respectivo ingresso, por motivo de fraude", explicam os procuradores regionais dos Direitos do Cidadão Renato Machado, Ana Padilha e Sérgio Suiama, autores da ação. No caso da ação ajuizada, a aluna ingressou inicialmente, no ano passado, no curso de Saúde Coletiva da UFRJ. Intimada a se manifestar sobre a fraude apontada, alegou que havia se desligado do curso, sem, no entanto, informar que se matriculara no curso de Nutrição, no campus de Macaé, igualmente se utilizando da vaga reservada a pessoas negras.

Para a PRDC/RJ, a interpretação da Lei das Cotas deve ser no sentido de reduzir as desigualdades raciais e implementar a igualdade material. *"Independentemente da ideia que se tenha acerca do valor da mestiçagem no quadro da 'democracia racial' brasileira, a miscigenação da população brasileira não deve servir para sabotar as políticas públicas voltadas à redução das evidentes e sociologicamente comprovadas desigualdades entre brancos e negros no Brasil"*, afirmam os procuradores. *"Ainda que possa haver falhas nos métodos de identificação racial e na avaliação do critério da cor da pele, esses desacertos não podem ser utilizados como argumento definitivo para impedir que as minorias sejam incluídas e que as ações afirmativas sejam implementadas no Brasil"*, completam.

Em 17/02/2020, Sentença pela improcedência dos pedidos autorais. Em 03/03/2020, interposto recurso de apelação pelo MPF, pendente de julgamento pelo TRF2²¹.

Referência: ACP n.º 5040395-13.2019.4.02.5101

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-pede-anulacao-de-matricula-de-estudante-da-ufrj-por-fraude-em-cota-racial>)

21 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

● **Autodeclaração falsa: MPF (PRDC/RJ) pede anulação de matrícula de estudantes da UFRJ e UNIRIO por fraude em cota racial**

Em outubro de 2019, o MPF, pela PRDC/RJ, ajuizou duas ações civis públicas, com pedido de liminar, para que a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) efetue o cancelamento de matrícula de duas estudantes que se utilizaram, de maneira fraudulenta, da autodeclaração para ingresso nos cursos de Química (2016.2) e Medicina (2018.1).

Em maio de 2020, foi proposta, nos mesmos termos, ação civil pública em face da UNIRIO, desta vez para que a universidade efetue o cancelamento de matrícula de aluna que se utilizou de autodeclaração fraudulenta para ingresso no curso de Medicina (2017.2).

Nas três situações, a autodeclaração étnica/racial das alunas para acesso ao ensino superior por meio de cotas não foi submetida à verificação por Banca ou Comissão de Hetero-identificação, em função da inexistência de normatização para seu funcionamento à época em ambas universidades. Para o MPF, as três alunas beneficiaram-se indevidamente do sistema de cotas raciais/étnicas ao se declararem "pardas" sem possuírem o fenótipo correspondente (como se pode verificar pelas fotos acostadas aos autos), lesando os reais destinatários da ação afirmativa.

Argumenta o MPF que a ausência de mecanismo de aferição à época da inscrição não pode constituir motivo para que as Universidades não efetuem a devida apuração de autodeclarações fraudulentas denunciadas, a posteriori, com base na análise dos traços fisionômicos (fenótipo), que é o meio constitucionalmente adequado para distinguir entre negros e não negros (sejam negros de cor preta ou negros de cor parda). Lembra o MPF que a razão essencial que justifica a adoção do critério aparência física e análise fenotípica reside no fato de serem precisamente as características físicas próprias do indivíduo negro a força motriz do preconceito racial no seio da sociedade brasileira. A pessoa negra sofre discriminação diuturna simplesmente por se fazer presente em determinado meio social, por revelar suas feições, expor seus traços, não interessando para tanto qualquer aferição genealógica.

Para o MPF, a interpretação da Lei das Cotas deve ser no sentido de promover a redução das desigualdades raciais e a implementação da igualdade material. O ingresso de pessoas evidentemente não negras para vagas reservadas aos negros viola flagrantemente o princípio constitucional da igualdade material, além de destoar das normas que a lei de cotas trouxe ao ordenamento jurídico pátrio.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Na ACP 5058130-59.2019.4.02.5101, foi indeferida em 28/08/2019 a antecipação da tutela. A ação aguarda Sentença²². Na ACP 5050985-49.2019.4.02.5101, foi proferida em 29/05/2020 Sentença pelo indeferimento dos pedidos autorais. Em 02/06/2020, interposto recurso de apelação pelo MPF, pendente de julgamento pelo TRF2²³. A ACP 5030155-28.2020.4.02.5101 aguarda Sentença²⁴.

Ref.: ACPs 5058130-59.2019.4.02.5101 e 5050985-49.2019.4.02.5101 (UFRJ) e 5030155-28.2020.4.02.5101 (UNIRIO)

Fonte: PRDC/RJ

• Aperfeiçoamento de procedimentos para coibir fraudes – PRDC recomenda à UFRJ previsão editalícia sobre o procedimento de hetero-identificação, em período anterior à escolha das modalidades de inscrição nos SiSUs pelos candidatos

Em maio de 2020, o MPF, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, expediu Recomendação para que a Universidade Federal do Rio de Janeiro inclua previsão editalícia prévia sobre a regulamentação do procedimento de hetero-identificação adotado pela Universidade para acesso ao ensino superior por meio de cotas raciais, em publicação anterior ao período de escolha das modalidades de inscrição nos SiSUs. A medida visa permitir que os candidatos possam avaliar e optar, de forma consciente e responsável, ponderando sobre como e dará o processo de aferição das autodeclarações.

O MPF recomenda ainda à UFRJ que, na eventualidade da universidade, no uso de sua autonomia consagrada no art. 207 da Constituição da República, decidir que a banca de hetero-identificação deve deliberar por unanimidade, que seja assegurado a todos os membros o voto independente, uma vez que unanimidade não significa consenso. De toda forma, caso a banca discuta e delibere para se chegar a um consenso, entende o MPF que é preciso que tal discussão seja registrada e disponibilizada aos candidatos, em respeito princípios da transparência, motivação, ampla defesa e contraditório, para fins de eventual interposição de recursos por parte dos candidatos.

22 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.

23 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.

24 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

A notícia das irregularidades chegou ao MPF por meio de diversas representações denunciando irregularidades na atuação da banca de aferição de autoidentificação racial/étnica no processo seletivo de 2020 da UFRJ, tais como a suposta eliminação indevida de candidatos fenotipicamente pardos e a tardia publicação do Edital que regulamentou o procedimento de hetero-identificação, que ocorreu apenas após o encerramento do prazo para a escolha dos cursos e modalidade de ingresso por parte dos candidatos.

Após os esclarecimentos oferecidos pela UFRJ acerca da composição e modo de funcionamento das bancas de aferição no certame de 2020, foi promovido o arquivamento parcial do apuratório, no que se refere ao interesse individual dos candidatos de reverter a decisão da UFRJ, prosseguindo com relação à apuração de eventuais irregularidades nos procedimentos adotados visando sua correção em certames futuros.

No transcurso da investigação, verificou-se que, de fato, a UFRJ, em atendimento a Recomendação anterior do MPF, datada de 2018, incluiu nos Editais de Acesso 2020 (Edital nº 765 de 2019, Edital nº 766 de 2019, Edital nº 767 de 2019 e Edital nº 768 de 2019) previsão sobre o procedimento de hetero-identificação; sem, contudo, regulamentá-lo. Por esta razão, foi expedida esta Recomendação de 14/05/2020, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos para coibir fraudes à Lei de Cotas.

Em resposta, a UFRJ se comprometeu a adotar as recomendações do MPF e, após, o apuratório foi arquivado.

Ref.: N.F. n.º 1.30.001.000860/2020-09

Fonte: PRDC/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **Efeitos da Recomendação PRDC/RJ n.º 01/2018: controle prévio para ingresso nas cotas raciais em universidades públicas (I.C. n.º 1.30.001.003068/2013-79)**

Em março de 2018, o MPF, pela PRDC/RJ, expediu Recomendação às Universidades e Institutos Federais do Rio de Janeiro (UFRJ, UFRRJ, UNIRIO e IFRJ) para que adotassem mecanismos de controle prévio para ingresso ao ensino superior por meio de cotas raciais, com adoção prioritária do critério do fenótipo, ou seja, aparência.

Na Recomendação, o MPF observou ainda que, caso as universidades entendessem pertinente o exercício do controle por meio de bancas de aferição, deveria ser priorizado o contato presencial com o candidato para efeitos de verificação. Ressaltou o MPF também a importância de que tais bancas tivessem composição mista de seus membros - em termos étnico-raciais, de gênero, naturalidade e idade - e com representantes do corpo docente, discente e de servidores da instituição, sendo também desejável que a autodeclaração sob análise somente fosse rejeitada por unanimidade dos membros da comissão.

Ao longo dos anos posteriores (de 2018 a 2020), a PRDC/RJ verificou pleno êxito no cumprimento da Recomendação: as quatro instituições federais demandadas efetivamente implementaram os mecanismos de controle de ingresso, tendo sido, em todos os casos, o controle instituído por meio de bancas de aferição.

O Inquérito Civil n.º 1.30.001.003068/2013-79 segue em trâmite, acompanhando a atuação da comissão implementada pela UFRJ para apurar casos fraudulentos anteriores à efetiva adoção do mecanismo de aferição pela universidade, que ocorreu somente no final do ano de 2019. Há ainda algumas questões a solucionar, como a análise da possibilidade de adequação do mecanismo SISU de modo a permitir que, em caso de indeferimento da autoidentificação pela banca de aferição, nos casos em que não seja constatada a má-fé na declaração identitária, o candidato ou candidata possa voltar a concorrer pela listagem da ampla concorrência, evitando-se sua eliminação sumária.

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.30.001.003068/2013-79

Fonte: PRDC/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

III – Pareceres em Mandados de Segurança – Cotas Raciais

No período compreendido entre setembro/2018 e agosto/2020, a PRDC/RJ recebeu, para manifestação, o total de 21 (vinte e um) mandados de segurança, relativos à temática das cotas raciais, sendo 10 (dez) referentes a concursos públicos para provimento de cargos e os outros 11 (onze) referentes a processo seletivo para acesso ao ensino superior.

A maior parte dos casos se refere a pessoas que concorreram a vagas reservadas para cotas raciais e não obtiveram aprovação das bancas de aferição de suas autodeclarações identitárias(*). Em alguns destes, o candidato desclassificado pleiteava ainda retorno para a listagem da ampla concorrência, de modo a evitar a eliminação sumária (**). Dentre estes, houve ainda um caso em que o impetrante se sentiu prejudicado pela aprovação de outros candidatos que, ao juízo do impetrante, não apresentariam o fenótipo negro (***). Por fim, uma menor parte dos casos se referia a suposta irregularidade em edital (#), conforme descrito no quadro a seguir.

Pareceres em Mandados de Segurança – Cotas raciais (período 09/2018 a 08/2020)			
N.º	Processo	Objeto	Parecer do MPF
01	5004780-25.2020.4.02.5101	Marinha (Edital CP-CEM 2019)	Pela denegação da segurança (***)
02	5019874-81.2018.4.02.5101	Petrobras (Edital 01 – Transpetro/PSP-RH 2017.1)	Pela denegação da segurança (*)
03	5021768-92.2018.4.02.5101	Petrobras (Edital nº 1 – Petrobras/PSP/RH 2017.2)	Pela denegação da segurança (*)
04	5031770-53.2020.4.02.5101	UNIRIO (Edital n.º 42/2019)	Pela concessão da segurança (****)
05	5033801-80.2019.4.02.5101	Petrobras / Transpetro	Pela denegação da segurança (#)
06	5035134-67.2019.4.02.5101	Marinha (CPQTPA/2018)	Pela concessão da segurança (#)
07	5035257-02.2018.4.02.5101	Petrobras (Edital nº 1 – Petrobras/PSP/RH-2018.1)	Pela concessão da segurança (#)
08	5035411-49.2020.4.02.5101	UFRJ (Edital nº 455, de 17/07/2017)	Pela denegação da segurança (#)
09	5036017-48.2018.4.02.5101	INB e FUNDEP (Edital nº 01/2018)	Pela concessão parcial (**)
10	5037804-15.2018.4.02.5101	TRT1 e AOC (Edital n.º 01/2018 do TRT)	Pela denegação da segurança (*)
11	5009901-34.2020.4.02.5101	Cotas – ensino superior - UFRJ	Pela denegação da segurança (*)
12	5011496-05.2019.4.02.5101	Cotas – ensino superior - UNIRIO	Pela concessão da segurança (*)
13	5013052-42.2019.4.02.5101	Cotas – ensino superior - UNIRIO	Pela concessão parcial (**)
14	5018347-94.2018.4.02.5101	Cotas – ensino superior - UNIRIO	Pela denegação da segurança (*)
15	5070183-72.2019.4.02.5101	Cotas – ensino superior - IFRJ	Pela denegação da segurança
16	5037656-33.2020.4.02.5101	Cotas – ensino superior - UFF	Pela denegação da segurança (*)
17	5044661-43.2019.4.02.5101	Cotas – ensino superior - UFRJ	Pela denegação da segurança



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

18	5011118-15.2020.4.02.5101	Cotas – ensino superior - UFRJ	Pela concessão da segurança (*)
19	5012087-30.2020.4.02.5101	Cotas – ensino superior - UFRJ	Pela concessão da segurança (*)
20	5012886-73.2020.4.02.5101	Cotas – ensino superior - UFRJ	Pela denegação da segurança (*)
21	5040378-40.2020.4.02.5101	Cotas – ensino superior - UFF	Pela denegação da segurança (*)

LEGENDA:

(*) impetrante se insurge por sua eliminação pela banca

(**) impetrante se insurge por sua eliminação pela banca e pleiteia ainda seu retorno para listagem de ampla concorrência

(***) impetrante se insurge pela aprovação, em banca, de terceiro que julga não ter fenótipo

(****) banca recursal homologou a autoidentificação

(#) caso de suposta irregularidade em edital

Nos casos em que o impetrante se insurgiu contra decisão de banca (que constituem a maior parte do total no período), a PRDC/RJ tem se posicionado favorecendo, em geral, a decisão das bancas de aferição, por considerar a inexistência de direito líquido e certo. Isto porque, para avaliação por banca, exige-se análise presencial do fenótipo, com a presença física do candidato frente aos membros da banca avaliadora. Tal medida se justifica diante da necessidade de que as características pessoais sejam aferidas com acuidade em seu conjunto, bem como em razão da possibilidade de manipulação de imagens, seja através de filtros, mudança de iluminação, posição do rosto, etc. De modo que a mera juntada de fotografias aos autos não é suficiente para configurar prova pré-constituída que autorize o manejo de Mandado de Segurança com fins de substituir a decisão da banca constituída especialmente para aferir a veracidade da autodeclaração.

Fonte: PRDC/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

- Seminário IPPUR/UFRJ - “O acesso por meio de cotas raciais na UFRJ: critérios de definição de beneficiários e respostas institucionais”

Data: 04/09/2019 – Horário: 15h30 às 17h10. Local: Faculdade de Letras da UFRJ (Campus Fundão) – Sala H120. Palestrante: Renato Machado



O IPPUR convida para a mesa:

“O acesso pelo sistema de cotas raciais na UFRJ: critérios de definição de beneficiários e respostas institucionais”

Coordenação da Mesa:
Prof. Renato Emerson dos Santos (IPPUR/UFRJ)

Convidados:
Dr. Renato Machado (Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC/MPF)
Profª. Gisele Viana Pires (Pró-Reitora de Graduação)
Profª. Sonia Cristina Reis (Diretora da Faculdade de Letras)
Profª. Cristina Ayoub Riche (Ouvidora-Geral da UFRJ)

Dia 04/09 - 15h30 às 17h10 (Sala H120)
Faculdade de Letras da UFRJ, Campus Fundão

 **GPDES**
Gestão Pública para o
Desenvolvimento Econômico e Social

Realização:
 **Ouvidoria**
UFRJ





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

- **Reunião – Procedimento Preparatório 2463/2018-49 (UNIRIO – Cotas raciais)**
Data: 15/10/2018. Horário: 17h. Local: PRRJ
Participante: Renato Machado.
- **Reunião – Inquérito Civil 2690/2018-74 (UFRJ – Cotas raciais)**
Data: 16/10/2018. Horário: 16h. Local: PRRJ
Participante: Renato Machado
- **Palestra “Evolução do tratamento jurídico da questão racial no Brasil”**
Data: 22/05/2019. Horário: 9h às 13h. Local: UFRJ Centro de Tecnologia. Participante (palestrante): Ana Padilha
- **Palestra “Em defesa do direito às cotas e políticas de assistência estudantil nas universidades públicas”**
Data: 10/06/2019. Horário: 18h30 às 21h. Local: Auditório da Escola de Serviço Social da UFRJ (Av. Pasteur, 250 – Urca)
Participante: Ana Padilha Luciano de Oliveira





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

- **Reunião - Procurador Federal do Colégio Pedro II – NF 1.30.001.004404/2018-13**

Data: 25/10/2018. Horário: 15h. Local: PRRJ – sala 710.

Participante: Renato Machado.

- **Reunião – atendimento a advogado – MS 5036017-48.2018.4.05.5101.**

Data: 06/12/2018. Horário: 15h. Local: PRRJ

Participante: Renato Machado

- **Reunião com Reitoria da UFRJ e equipe.**

Pauta: Recomendação do MPF sobre mecanismos de aferição da autodeclaração racial – cotas para acesso ao ensino superior

Data: 25/06/2019. Horário: 17h. Local: PRRJ sala 615.

Participante: Renato Machado

- **Oitivas – Inquérito Civil 1.30.001.003733-2018-39**

Data: 24/06 e 12/08/2019. Horário: 15h às 17h. Local: PRDC/RJ – sala 1210-B

Participante: Tatiana Barcellos

- **Audiência judicial – processo 5040395-13.2019.4.02.5101 (UFRJ – cotas)**

Data: 07/10/2020. Horário: 13h. Local: 17ª VF/RJ - JFRJ

Participante: Ana Padilha

- **Audiência judicial – processo 5006195-77.2019.4.02.5101 (UFRJ – cotas)**

Data: 22/01/2020. Horário: 15h. Local: 6ª VF/RJ - JFRJ

Participante: Ana Padilha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Eixo de Atuação 3: Racismo, discriminação e discursos de ódio

• MPF e MPRJ recomendam a interventor federal no Rio de Janeiro que realize ações de prevenção e combate a crimes de ódio contra minorias

Dentre as medidas, propõe-se melhor detalhamento, nos Registros de Ocorrência Policial, quanto à origem, cor, etnia, religião, identidade de gênero e orientação sexual das vítimas



Em novembro de 2018, o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ) expediram recomendação ao interventor federal, general Walter Souza Braga Netto, e ao secretário de segurança pública do Rio de Janeiro, general Richard Nunes, estabelecendo que sejam adotadas providências para prevenir e reprimir crimes de ódio de cunho ideológico e contra grupos minoritários no Rio de Janeiro.

O documento, assinado pelos procuradores regionais dos direitos do cidadão Ana Padilha, Sérgio Suiama e Renato Machado, em conjunto com a promotora de justiça Liana Cardozo, recomenda adoção de medidas que promovam a pacificação das manifestações de intolerância. A orientação às Forças de Segurança no estado do Rio de Janeiro é no sentido de ampliação dos canais de denúncia disponíveis para a população, assim como, e de estímulo à pacificação social por meio de pronunciamentos públicos, se possível por meio dos veículos de imprensa, para fazer frente ao elevado número de atos de intolerância e violência decorrentes do processo eleitoral de 2018.

A recomendação estabelece ainda que, nos casos de intolerância como ofensas, injúrias, intimidações, ameaças e agressões de cunho ideológico contra grupos minoritários – especialmente mulheres, negros, minorias étnicas ou religiosas, estrangeiros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

e membros da comunidade LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo e Assexual) –, seja realizado o registro minucioso desses atos por meio da inclusão, na ocorrência policial, de campos que possibilitem a identificação da motivação do crime.

Com relação aos registros de ocorrência envolvendo instituições religiosas e seus praticantes, a recomendação estabelece que sejam elaborados de forma que o Instituto de Segurança Pública (ISP) providencie o registro e o tratamento adequado, visando à geração de estatísticas sobre o fenômeno da intolerância religiosa, informando também a qual denominação religiosa pertence a vítima.

Ainda de acordo com a recomendação, em casos de ocorrências de violência contra mulheres trans e travestis, os agentes da Polícia Civil deverão seguir os procedimentos previstos na portaria PCERJ nº 848 de 15/05/2018, que estabelece regras no atendimento policial, como o tratamento da vítima de acordo com o seu nome social, a preferência de atendimento por policial civil do gênero feminino e a garantia de que a palavra da vítima será levada em consideração, sem discriminações.

A recomendação levou em consideração o número elevado de notícias jornalísticas denunciando atos de intolerância e crimes de ódio contra grupos minoritários durante as eleições de 2018, assim como a ausência de dados estatísticos oficiais sobre esses crimes. Segundo o Instituto de Segurança Pública (ISP/RJ), não é possível distinguir casos de crimes contra grupos minoritários, inclusive crimes de intolerância religiosa, porque o instituto divulga apenas estatísticas de segurança provenientes de informações de registros de ocorrência lavrados nas unidades da Polícia Civil.

Em reuniões realizadas nos dias 8 e 9 de novembro, por ocasião da visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao Rio de Janeiro, os membros do MP acompanharam diversos relatos de casos de violência, em especial contra a população LGBTQIA+ e contra adeptos de religiões de matriz africana.

De acordo com os signatários, o levantamento desses dados pode auxiliar as Forças de Segurança do Estado, sob direção do Interventor Federal, na implementação de políticas públicas de segurança, enfrentamento e prevenção de violência contra grupos minoritários.

"A intervenção na segurança pública do estado do Rio de Janeiro, próxima a seu fim, precisa deixar um legado que abranja ações estruturantes, avançando para uma pauta mais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

ampla de proteção aos direitos humanos, e de prevenção aos crimes de ódio e de intolerância, em defesa dos grupos mais vulneráveis", afirmam no documento.

Ref.: PA n.º 1.30.001.004654/2018-45

Íntegra da recomendação: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/recomendacao-pr-rj-001170472018.pdf>

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-e-mprj-recomendam-ao-interventor-federal-no-rio-de-janeiro-medidas-de-prevencao-e-combate-a-crimes-de-odio-contra-grupos-minoritarios>)

● **PRDC entra com ação para impedir discriminação em concurso da Polícia Federal**

Cláusula de edital estabelece que prostituição afeta "idoneidade moral" do candidato

O MPF, pela PRDC/RJ, moveu ação civil pública que aponta a inconstitucionalidade de item do edital do concurso da Polícia Federal, que prevê a eliminação do candidato pelo exercício passado da prostituição, pela prática de "ato atentatório à moral e aos bons costumes" e de "outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral".

Para o MPF, o item 6 do atual edital do concurso para provimento dos cargos de delegado de Polícia Federal, perito criminal, agente de Polícia Federal e escrivão de Polícia Federal é inconstitucional em razão do emprego de expressões vagas, carregadas de subjetivismo e discriminatórias. De acordo com a ação, o STF já declarou que "o Legislador não pode escudar-se em uma pretensa discricionariedade para criar barreiras legais arbitrárias e desproporcionais para o acesso às funções públicas".

O MPF evidencia que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que não se pode negar proteção jurídica aos que oferecem serviços de cunho sexual em troca de remuneração, desde que essa troca de interesses não envolva incapazes, menores de 18 anos ou vulneráveis e desde que o ato sexual seja consentido. De acordo com o Código Brasileiro de Ocupações de 2002, a atividade relacionada ao comércio sexual do próprio corpo não é ilícita e que, portanto, é passível de proteção jurídica.

Para o procurador da República Sérgio Suiama, autor da ação, a União não está autorizada a estabelecer no edital do concurso qualquer tipo de discriminação com relação a outras profissões igualmente regulamentadas. "*Em que pese a relevância de se impedir o ingresso de pessoas que mantenham vínculos com atividades e redes ilegais, o critério de discriminação indicado no edital não guarda relação com a finalidade do ato, pois o edital, objetivamente, não impede o ingresso de pessoas que mantenham vínculos com redes ilegais*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

que circundam a prostituição, mas sim o de candidatos que sejam ou tenham sido profissionais do sexo, discriminação vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro", afirma.

A ação do MPF pede que a União deixe de incluir critérios de discriminação que não constem de lei em sentido formal ou que sejam constitucionalmente vedados ou excessivamente abertos ou subjetivos. Em 23/01/2020, foi proferida Sentença indeferindo a petição inicial. Em 28/01/2020, o MPF interpôs recurso de apelação, pendente de julgamento pelo TRF2. Em 17/06/2020, parecer do MPF (PRR2) pela procedência do recurso²⁵.

Ref.: ACP n.º 5009752-72.2019.4.02.5101 (I.C. 1.30.001.002640/2018-97)

Íntegra da petição inicial: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/acao-civil-publica.pdf>

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-rj-entra-com-acao-para-impedir-discriminacao-em-concurso-da-policia-federal>)

● PRDC/RJ move ação contra discriminação em concurso público da Marinha

Edital de admissão à Escola Naval exige que candidato não seja casado, não viva em união estável e não tenha filhos

Em agosto de 2019, o MPF, pela PRDC/RJ, ajuizou ação civil pública com pedido liminar para que a Marinha do Brasil deixe de exigir, no Concurso Público de Admissão à Escola Naval de 2019, que o candidato não seja casado, não mantenha união estável e não tenha filhos, devendo permanecer assim até a conclusão do curso da Marinha. O concurso, que seleciona candidatos para formação de Oficiais para o Corpo da Armada (CA), Corpo de Fuzileiros Navais (CFN) e Corpo de Intendentes de Marinha (CIM), viola os princípios da Constituição Federal, como liberdade individual (art. 5º, caput, CF/88), inviolabilidade da intimidade e vida privada (inciso X) e do planejamento familiar (§ 7º do art. 226).

Na ação, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro requer que a Justiça Federal conceda liminar obrigando a Marinha a rever imediatamente esse item do edital (3.1.2, alínea b), de forma a viabilizar a inscrição no concurso de pessoas casadas, que vivam em união estável ou que tenham filhos, impedindo também o desligamento dos candidatos aprovados nos cursos da Escola Naval que se encontrem nessas situações. O MPF requer ainda que a Marinha republique o edital do CPAEN, fazendo as alterações determinadas pela Justiça e reabrindo o prazo de inscrição no

25 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

concurso. No edital, o prazo de inscrição se encerrou no dia 5 de julho e as provas estão previstas para a segunda quinzena de agosto.

Para os procuradores regionais dos Direitos do Cidadão Renato Machado, Sérgio Suiama e Ana Padilha de Oliveira, o edital de admissão à Escola Naval não deve seguir a Lei 6.880/80 (Estatuto dos Militares), que além de afrontar às normas constitucionais, é aplicável apenas aos já submetidos à disciplina militar (Aspirantes-a-Oficial), não prevendo critérios para participação nos processos seletivos de ensino da Marinha. Conforme legislação vigente, o ensino na Marinha é regido pela Lei 11.279/06, que não prevê vedação aos candidatos casados, vivendo em união estável ou com filhos.

Sentença pela improcedência em 15/05/2020. Interposto recurso de apelação pelo MPF em 21/05/2020, pendente de julgamento pelo TRF2. Em 20/07/2020, parecer do MPF (PRR2) pela procedência do apelo²⁶.

Ref.: ACP n.º 5053265.90.2019.4.02.5101

Íntegra da petição inicial: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/c0c9f4e42c0215f66434e3c44edd1c7700cb62.pdf>

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/c0c9f4e42c0215f66434e3c44edd1c7700cb62.pdf>)

ASCOM/PRR2 (<http://www.mpf.mp.br/regiao2/sala-de-imprensa/noticias-r2/mpf-defende-direito-de-casados-pais-e-maes-se-inscreverem-em-concurso-da-marinha>)

26 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

● PRDC/RJ defende direito de militares com HIV seguirem trabalhando

Em representação à PGR, órgão pede a propositura de ADPF para questionar lei que obriga a reforma de ofício de militares soropositivos



A reforma ou licenciamento de militares com HIV é um direito e não deve ser feita de ofício enquanto não se manifestarem os sintomas da AIDS e enquanto não haja efetiva incapacidade laborativa.

Com este entendimento, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro encaminhou à Procuradoria-Geral da República representação pela propositura de arguição de descumprimento de preceito fundamental para que o art. 1º, inciso I, alínea "c" da Lei nº 7.670 de 1988, c/c art. 108, V da Lei nº 6.880/1980 sejam interpretados conforme a Constituição.

A Lei nº 7.670 de 1988 incluiu a AIDS no rol de patologias que justificam a reforma militar, regulamentada pela Lei nº 6.880/1980. No entendimento da PRDC, *"a reforma em tais casos consiste em um direito do militar que apresenta os sintomas da AIDS, porém sem consistir caso de incapacidade obrigatória para todo e qualquer militar que seja portador do vírus HIV."* Pelo mesmo motivo, a PRDC/RJ pede que seja declarada a inconstitucionalidade da inadmissão de soropositivos nas carreiras militares, como vem ocorrendo, assim como da submissão a exames periódicos de detecção do HIV.

A investigação teve início a partir de notícias de supostas irregularidades no edital do concurso público para oficiais intendentes da Marinha realizado em 2015. O documento previa a exclusão de candidatos infectados com o vírus, por considerar que tal condição era incapacitante para o exercício das atividades militares. A questão já havia sido objeto de ação proposta pela PRDC/RJ em 2000 e, após decisões da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o militar portador do vírus HIV, independentemente do grau de desenvolvimento da AIDS, é considerado incapaz definitivamente no serviço militar, fazendo jus aos benefícios introduzidos pela Lei n. 7.670/1988. Já o Supremo Tribunal Federal (STF) não examinou o caso por não reconhecer a repercussão geral da matéria arguida constitucionalmente.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Para a PRDC/RJ, a reforma compulsória, a inadmissão e a realização de testes obrigatórios implicam em violação aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); da proibição de discriminações odiosas (art. 3º, IV e 5º, XLI); da inviolabilidade dos direitos fundamentais à privacidade e à intimidade (art. 5º, X); da inviolabilidade dos direitos à integridade física e psíquica (art. 5º, III e XLIII); da autonomia individual (art. 5º caput); do direito ao trabalho (art. 1º IV c/c art. 5º XIII e art. 6º caput). Na representação, a PRDC lembra que organismos internacionais como Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Organização das Nações Unidas (ONU) consideram que testes obrigatórios de HIV ferem os direitos humanos.

A ADPF é um dos tipos de ação com objetivo de controle concentrado de constitucionalidade e é proposta contra atos comissivos ou omissivos dos Poderes Públicos que importem em lesão ou ameaça de lesão aos princípios e regras mais relevantes da ordem constitucional. Entre as autoridades com legitimidade para propor este tipo de ação ao STF está a procuradoria-geral da República, órgão ao qual caberá analisar a representação da PRDC/RJ.

Ref.: PA-PGR 1.00.000.001734/2020-11 (I.C. 1.30.001.005430/2015-16)

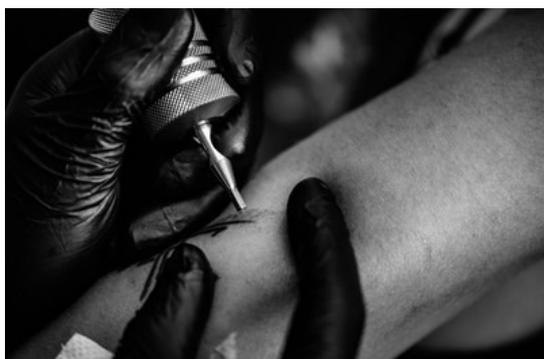
Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/prdc-defende-direito-de-militares-com-hiv-seguirem-trabalhando>)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• MPF, pela PRDC/RJ, intima Marinha sobre cumprimento de decisão que proíbe restrição a tatuagens em concurso público

Após batalha judicial de mais de dois anos, sentença garante direito de candidatos a não discriminação em função de tatuagem não ocultável pelo uniforme



O MPF, pela PRDC/RJ, intimou a Marinha para que informe se houve eliminação de candidatos em concursos públicos em razão de tatuagem desde o certame para o Corpo Auxiliar de Praças realizado em julho de 2017 até a presente data.

A intimação tem o objetivo de verificar o cumprimento do acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) que considerou procedente o pedido do MPF em ação civil pública que questionava a previsão de exclusão de candidatos cujas tatuagens não pudessem ser ocultadas pelo uniforme.

Quando a ação foi proposta, em fevereiro de 2018, estavam abertas as seleções para o Corpo Auxiliar de Praças e para admissão às Escolas de Aprendizes-Marinheiros. Além da retirada da exigência no edital destes dois processos, o MPF pediu a nulidade da Portaria nº 286/MB/2007, que embasou a exigência, e que a Marinha fosse proibida de incluir tal condição em futuros editais de concursos públicos.

Na Ação, a PRDC/RJ argumentou que a Lei n.º 11279/06 proíbe apenas as tatuagens que aludem a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas. Logo após o ajuizamento da ação, a Marinha editou a Portaria nº 64/MB/2018 para alterar a portaria anterior e adequá-la à legislação vigente e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal de que, salvo tatuagens cujo conteúdo viole valores constitucionais, os editais de concursos públicos não podem conter qualquer restrição a pessoas tatuadas. Com isso, o juízo de primeira instância extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Diante da sentença, o MPF interpôs apelação pedindo o julgamento do mérito em razão do reconhecimento jurídico do pedido, uma vez que a Portaria n.º 286/MB/2007 só foi alterada após a propositura da ação e após intimação da ré para manifestação.

Em março de 2019, a Oitava Turma Especializada do TRF2, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo MPF na inicial. Após uma sequência de recursos da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

União, todos negados, o Superior Tribunal de Justiça não conheceu o último deles, um recurso especial, e com isso foi mantida a decisão do TRF2²⁷.

Ref.: ACP n.º 0023197-82.2018.4.02.5101

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-intima-marinha-sobre-cumprimento-de-decisao-que-proibe-restricao-a-tatuagens-em-concurso-publico>)

Notícia relacionada: MPF move ação contra desclassificação de candidatos com tatuagem em concursos das Forças Armadas (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-rj-move-acao-contra-desclassificacao-de-candidatos-com-tatuagem-em-concursos-das-forcas-armadas>)

● PRDC/RJ quer que o Twitter exclua postagem discriminatória de usuário que incitou a violência contra eleitores do Partido dos Trabalhadores

Em janeiro de 2020 o MPF, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro, ajuizou Ação Civil Pública contra o Twitter Brasil Rede de Informação Ltda., para que a empresa remova definitivamente *post* violento e discriminatório publicado em 25/04/2014, no contexto das eleições presidenciais, em perfil de usuário que foi suspenso temporariamente da rede, para que este não fique novamente disponível caso a empresa eventualmente venha a cancelar a suspensão da conta pelo usuário.

O MPF requer ainda que a empresa forneça os *dados de conexão do post* e os *logs de conexão* referentes ao comentário ilícito, apontando *endereço de IP* com data, hora e fuso horário, além da *porta de origem* caso tenha sido utilizado protocolo NAT 44 para a conexão. Além disso, pede o MPF que, casos tais pedidos não sejam deferidos de plano em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que a empresa efetue a *guarda dos logs de conexão do post e dos dados cadastrais do usuário* responsável pela conta de onde partiu a postagem, até o julgamento definitivo do mérito. Tal medida visa permitir eventual futura punição do responsável pela postagem que veicula mensagem pois, dado o seu conteúdo discriminatório, destinado a incitar o ódio e até mesmo a violência, não pode portanto ser resguardada pelo direito fundamental à liberdade de expressão, assevera o MPF.

A antecipação de tutela foi indeferida em 26/05/2020. A Ação corre em segredo de justiça e aguarda Sentença²⁸.

Ref.: ACP n.º 5003632-76.2020.4.02.5101

Fonte: PRDC/RJ

27 Consulta APOLO efetuada em 31/08/2020.

28 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• Racismo e discriminação racial - MPF notifica presidente da Fundação Palmares sobre selo e conteúdo público do site

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão aponta violação dos princípios da legalidade e impessoalidade em manifestação do presidente da Fundação



Em 16/06/2020, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro expediu recomendação notificando o presidente da Fundação Palmares, Sérgio Camargo, a zelar para que as páginas da Fundação na internet contenham exclusivamente a divulgação de atos ou notícias oficiais da instituição e/ou que guardem estrita relação com a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

A PRDC também recomendou que a Presidência da Fundação atente para a correta aplicação dos princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade administrativas, bem como das regras referentes às competências e procedimentos estabelecidos na legislação. E por fim notificou o presidente da Fundação a se abster definitivamente de utilizar a estrutura ou o nome da Fundação Cultural Palmares para conceder qualquer tipo de selo, certidão ou declaração pública de que cidadãos são ou não são racistas.

A recomendação foi expedida em razão de inquérito civil aberto para apurar desvio de finalidade na anunciada criação de um "selo não-racista" para agradecer "*quem é injusta e criminosamente tachado de racista pela esquerda vitimista, com o apoio da mídia, artistas e intelectuais*". O anúncio constava de publicação divulgada por Camargo, e também de texto publicado no site oficial da instituição.

Segundo manifestação apresentada ao Ministério Público Federal pelo presidente da Fundação, "*não há procedimento administrativo para a motivação do ato (avaliação técnica sobre a viabilidade da proposta), tampouco manifestação da Procuradoria Jurídica a respeito da legalidade da matéria, tendo sido, inicialmente, lançada a ideia do selo pelo Twitter e diante das indagações foi somente explicada por nota no site da Fundação Palmares*". Ainda de acordo com a manifestação, "*a criação do selo foi não tratada de*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

forma institucional, não sofrendo crivo técnico ou jurídico, tão pouco [sic] foi apreciado e aprovado pela Diretoria Colegiada".

Na recomendação, a PRDC registra que *"a criação do selo em questão não se restringiu à manifestação individual do Presidente da instituição em sua conta na rede Twitter, mas constou também do site público da Fundação Cultural Palmares"*. E também que *"a concessão de um selo ou certificado de que alguém 'não é racista'"* é ato completamente estranho às finalidades legais da Fundação Cultural Palmares, instituição voltada, exclusivamente, à promoção da preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, nos termos do disposto na Lei Federal nº 7.668, de 22 de agosto de 1988".

Também segundo a PRDC, a manifestação pública do presidente da Fundação Cultural Palmares, de que o selo serviria para condecorar quem foi *"vítima de campanha de difamação e execução pública da esquerda"* revela explícita e inconstitucional preferência política na concessão de título honorífico público, circunstância incompatível com o princípio constitucional da impessoalidade dos atos administrativos.

Inquérito policial e investigação por improbidade - A PRDC no Rio de Janeiro também informou que encaminhou cópia da recomendação à Procuradoria da República no Distrito Federal, onde tramita um inquérito policial e uma investigação por ato de improbidade administrativa em face do presidente da Fundação Palmares.

O cumprimento da Recomendação vem sendo acompanhado por meio do apuratório em curso.

Ref.: Notícia de Fato n.º 1.30.001.002184/2020-08

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-rj-notifica-presidente-da-fundacao-palmares-sobre-selo-e-conteudo-publico-do-site>)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **Como resultado da atuação da PRDC/RJ, peças históricas apreendidas de religiões afro-brasileiras pela polícia serão transferidas para Museu da República**

MPF atuou para garantir preservação e direito de acesso às peças retiradas de terreiros entre 1889 e 1945, após denúncia do Movimento Liberte Nosso Sagrado



Participantes da primeira reunião sobre o tema no MPF, em 2017 (Foto: Divulgação MPF)

Após quase três anos de negociações mediadas pelo Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, a Polícia Civil do Rio de Janeiro assinou na sexta-feira 07/08/2020 o termo de transferência ao Museu da República do acervo de mais de 200 peças de religiões de matriz afro-brasileira apreendidas entre os anos de 1889 e 1945, quando o Código Penal Brasileiro legitimava a intolerância religiosa. A transferência das peças é uma conquista do movimento Liberte Nosso Sagrado, que trouxe ao MPF a notícia de que os itens que integravam a coleção estavam armazenadas de forma inapropriada no Museu da Polícia Civil.

As peças foram apreendidas em terreiros de candomblé e umbanda - em sua maioria durante a Primeira República e a Era Vargas - e guardadas na Repartição Central da Polícia, prédio que abriga hoje a sede da Polícia Civil. Naquela época, o Código Penal de 1890 definia como crime a "prática do espiritismo, da magia e seus sortilégios".

O inquérito civil público foi instaurado em setembro de 2017, "com a finalidade de promover o acesso aos objetos sagrados, relacionadas às religiões de matriz africana, apreendidas sob a égide do Código Penal de 1890, e tombadas pelo IPHAN conforme Processo 35-T-1938; apurar o seu recolhimento e armazenamento de forma inapropriada no Museu da Polícia Civil; bem como promover, em reparação histórica pelas violações de direitos, adequada exposição e produção de conhecimento, em contexto de valorização da cultura de matriz africana". Desde então, o MPF buscou estabelecer o diálogo entre os religiosos, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Polícia Civil e museus interessados em receber o acervo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Entre uma série de diligências com pedidos de informações e relatórios, especialmente junto ao IPHAN para a avaliação do acervo, foram realizadas três reuniões entre as partes interessadas. Religiosos de matriz africana participaram de todo o processo para que fosse possível ter uma compreensão culturalmente informada sobre o destino que deveria ser dado às peças. A última reunião, em 19 de setembro de 2019, acertou os termos principais da transferência, com a conclusão da vistoria do acervo pelo Iphan e elaboração do diagnóstico de seu estado de conservação, a confirmação do Museu da República como destinatário das peças e o encaminhamento de tratativas sobre o transporte dos itens.

Há, ainda, outras questões a serem concluídas, como um novo nome para a chamada "Coleção Magia Negra", já que o atual é discriminatório às religiões afro-brasileiras, e a ampliação do tombamento das peças, uma vez que foi constatado que foram incorporados itens ao acervo depois do tombamento.

O Inquérito Civil continua em trâmite.

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.30.001.003468/2017-16

Fonte: ASCOM/PRRJ e PRDC/RJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/pecas-historicas-apreendidas-de-religioes-afro-brasileiras-pela-policia-serao-transferidas-para-museu-da-republica/view>)





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• PRDC/RJ apura o papel do IPHAN e do Município do Rio de Janeiro para a garantia da continuidade das atividades da Associação Cultural Jongo da Serrinha



Em Janeiro de 2018, foi instaurado na PRDC/RJ o Inquérito Civil n.º 1.30.001.000339/2018-49, para apurar denúncia de ausência de repasse de verbas da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro à Casa Jongo da Serrinha, situada em Madureira, no Rio de Janeiro, com o potencial risco de encerramento das atividades culturais em decorrência de problemas financeiros. A atuação da PRDC/RJ pautou-se pela requisição de informações à Prefeitura e ao IPHAN, além da realização de visita à sede da Associação Cultural Jongo da Serrinha para conhecer de perto suas atividades.

Conforme apurado junto ao IPHAN, o Jongo é um ícone de resistência cultural afro-brasileira, referência cultural dos povos africanos de língua banto escravizados no Brasil, com relevância e valor histórico-cultural em nível nacional, razão pela qual foi efetuado seu registro como patrimônio cultural imaterial, em 2005; sem omissões do serviço público federal relativamente à proteção desse bem.

No que se refere ao Município do Rio de Janeiro, restou constatada a regularidade no cumprimento do compromisso de cessão de bem imóvel para o funcionamento da sede da Associação Cultural Jongo da Serrinha e demais atividades culturais relacionadas, inexistindo obrigação de repasses financeiros para a associação.

Verificou-se por fim que a Associação Cultural Jongo da Serrinha pôde retomar suas atividades normalmente, dispondo de recursos alternativos para dar continuidade ao projeto, garantindo-se o compromisso de cessão do imóvel especificamente para a realização das atividades da Associação, bem como esclarecida a falta de atribuição do IPHAN e do Município para a manutenção das atividades.



Ref.: I.C. n.º 1.30.001.000339/2018-49

Fonte: PRDC/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Outras reuniões e eventos:

● **Reunião – Inquérito Civil n.º 339/2018-49 (Jongo da Serrinha)**

Data: 18/09/2018. Horário: 14h30. Local: PRDC/RJ sala 1210-B

Participante: Ana Padilha Luciano de Oliveira

● **Reunião com representantes do Sistema de Justiça, Poder Legislativo e Executivo – Pauta: aumento do número de denúncias de LGBTQIA+fobia, racismo, violência contra a mulher e minorias no Estado do Rio de Janeiro. Criação de estratégias conjuntas para contenção desses atos.**

Data: 24/10/2018. Horário: 10h30. Local: DPGERJ (Marechal Câmara 314).

Participante: Ana Padilha Luciano de Oliveira

● **Reunião com MPRJ – intolerância e crimes de ódio contra minorias no RJ**

Data: 31/10/2018. Horário: 14h30 a 16h30. Local: PRRJ sala 605

Participantes: Renato Machado e Ana Padilha.

● **Reunião com o Defensor Público Federal Thales Arcoverde e o advogado da ANDES, que representa diversas categorias de professores no estado do RJ**

Pauta: ameaças que vem ocorrendo contra a liberdade de cátedra dos professores, motivadas pela tramitação do projeto Escola sem Partido e pelos últimos acontecimentos decorrentes do pleito eleitoral.

Data: 31/10/2018. Horário: 16h30 às 18h. Local: PRRJ – sala 605

Participantes: Renato Machado e Ana Padilha.

● **Reunião - Inquérito Civil n.º 3468/2017-16 (Objeto: recuperação de objetos sagrados de religiões de matriz afro-brasileira em poder da Polícia Civil/RJ)**

Data: 27/11/2018. Horário: 14h30. Local: PRRJ

Participante: Renato Machado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

- **Reunião com lideranças religiosas de matriz afro-brasileira**

Inquérito Civil n.º 3468/2017-16 (Objeto: recuperação de objetos sagrados de religiões de matriz afro-brasileira em poder da Polícia Civil/RJ)

Data: 02/05/2019. Horário: 18h30. Local: Sala 605

Participante: Renato Machado

- **Reunião para tratar da operacionalização da transferência do acervo das peças sagradas das religiões de matriz africana (coleção magia negra) do Museu da Polícia Civil para o Museu da República, conforme já acordado entre ambas instituições (I.C. n.º 1.30.001.003468/2017-16**

Data: 19/09/2019. Horário 10h. Local: PRRJ sala 605

Proponente: Renato Machado

Participantes: Gisele Brasil Vilarinho Faro (Diretora do Museu da Polícia Civil); Ingrid Fiorante (Coordenadora de Museologia da Superintendência Estadual de Museus); Lucienne Figueiredo (Superintendente Estadual de Museus); Mario de Souza Chagas (Diretor do Museu da República); Fernando Souza e Jorge Santana (Campanha Liberte Nosso Sagrado), Manoel Vieira Gomes Jr, Monica Costa e Monica de Almeida Cadorin (Equipe do IPHAN/RJ)

- **Reunião virtual para tratar dos próximos passos para efetivação do traslado das peças da coleção "Nosso Sagrado" para o Museu da República**

Data: 16/08/2020. Horário: 16h às 18h30. Local: reunião virtual.

Participante: Renato Machado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Eixo de Atuação 4: Liberdades (de expressão, religiosa, de consciência e de associação)

● PRDC/RJ recomenda à SEAP que garanta a pluralidade da assistência religiosa nas prisões

Recomendações se seguiram após denúncia de construção de templos com recursos da IURD e negativa de assistência para seguidores de religiões de matriz africana em presídios do Rio

Em janeiro de 2019, o Ministério Público Federal, pela PRDC/RJ, recomendou um pacote de medidas que deverão ser adotadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) a fim de promover a pluralidade religiosa dentro das unidades prisionais no Rio de Janeiro. O MPF recomenda à SEAP parcerias com órgãos estaduais e organizações civis para promover a publicidade dos editais anuais de preenchimento de vagas de assistência religiosa, podendo ser realizadas publicações no site da Secretaria e em redes sociais, por exemplo.

Após a construção de 'templos ecumênicos' em unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro com recursos da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), foi instaurada Notícia de Fato para apurar possível irregularidade por violação da liberdade religiosa. Há indícios de demanda de internos não atendida por assistência religiosa de religiões de matriz africana, a ponto dos adeptos se direcionarem a assistência espírita, devido a maior comunicabilidade entre estes dois universos religiosos. O MPF solicitou o envio de informações sobre as providências adotadas no prazo máximo de 30 dias, bem como o envio de relatório sobre a movimentação de religiosos e fotos dos espaços com essa destinação nas unidades prisionais administradas pela SEAP pelos próximos seis meses, sob pena de impetração da medida judicial cabível em caso de inércia ou descumprimento.

O documento prevê o compartilhamento dos espaços entre as diversas religiões, de forma que haja sempre ao menos um espaço neutro e ecumênico em cada unidade que possa ser utilizado por religiões que não tenham espaços próprios, de forma que todas as religiões interessadas em prestar apoio nas unidades prisionais tenham espaço para tal. Os representantes religiosos e os internos deverão ser informados sobre a necessidade de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

manter o espaço neutro, para que outras religiões não se sintam desestimuladas a utilizá-lo. O documento, assinado pelos procuradores regionais dos direitos do cidadão Ana Padilha, Renato Machado e Sérgio Suiama, estimula a assistência e a pluralidade religiosa no sistema prisional.

O cumprimento da Recomendação vem sendo acompanhado pela PRDC/RJ por meio do apuratório em trâmite.

Ref.: IC n.º 1.30.001.001614/2017-61

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-recomenda-a-assistencia-religiosa-plural-no-sistema-prisional>)

● **PRDC/RJ recomenda ao Ministério da Defesa o fim de exigência sobre escusa de consciência no alistamento militar**

Atualmente, Forças Armadas exigem declaração de vinculação a entidade religiosa, política ou filosófica

Em maio de 2019, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) no Rio de Janeiro encaminhou uma recomendação ao Ministro da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, para que as Forças Armadas se abstenham de exigir vinculação a entidade religiosa, política ou filosófica de quem alega escusa de consciência ao serviço militar obrigatório. A recomendação também pede que seja regulamentado o serviço alternativo obrigatório previsto em lei a fim de viabilizar a objeção.

No momento de se alistar, o cidadão que alega escusa de consciência é obrigado a informar a qual entidade é vinculado, bem como o cargo ou função que ocupa em sua estrutura, e apresentar uma declaração assinada pelo dirigente local da entidade, com firma reconhecida. Segundo a PRDC, a exigência da declaração no formulário limita o direito constitucional à escusa de consciência, que consiste no direito de não cumprir uma obrigação imposta a todos, devendo então cumprir uma prestação alternativa.

Segundo a Constituição da República, "*ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa fixada em lei*". A Constituição também não condiciona o exercício do direito à objeção de consciência para o serviço militar à vinculação a partido político, entidade filosófica ou comunidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

religiosa, e nem tampouco há previsão legal nesse sentido. No entanto, a não apresentação da declaração exigida pelas Forças Armadas obriga o cidadão a prestar o serviço militar. Caso contrário, na hipótese de o cidadão prosseguir sem declarar a vinculação a uma entidade, o sistema eletrônico lhe impõe automaticamente a recusa imotivada, o que impõe uma série de penalidades para obtenção de serviços ao cidadão, como a carteira de trabalho ou o passaporte.

O MPF recomendou ainda que seja regulamentado o serviço alternativo obrigatório, de forma a viabilizar o não cumprimento do alistamento nesses casos, com a opção de treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade.

Ao longo do acompanhamento do caso por meio do Inquérito Civil em curso, verificou-se que a Recomendação do MPF foi atendida.

Sanada a irregularidade, procedeu-se o arquivamento do apuratório.

Ref.: IC n.º 1.30.001.000690/2019-11

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-recomenda-fim-de-exigencia-sobre-escusa-de-consciencia-no-alistamento-militar>)

● **Combate à intolerância religiosa – P.A. n.º 1.30.001.003186/2019-72**

Em agosto de 2019, foi autuada a Notícia de Fato n.º 1.30.001.003186/2019-72, distribuída à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, a partir de representação protocolada no MPF em face da Igreja Universal do Reino de Deus, de Edir Macedo Bezerra e da Editora Gráfica Universal Ltda., tendo em vista o relançamento de nova edição do livro “Orixás Caboclos e Guias, Deuses ou Demônios?”, em função de possível narrativa contra as religiões afro-brasileiras contida na obra.

Entre as diligências instrutórias iniciais, foi realizada pesquisa de âmbito nacional incluindo feitos já arquivados e ações já propostas acerca de outros relançamentos do livro, bem como pesquisa na internet acerca de informações sobre o relançamento anúncios, campanhas publicitárias, manifestações do autor, informações sobre quantidades vendidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Verificou-se que, por ocasião do lançamento inicial do referido livro, em 2005, foi proposta a Ação Civil Pública n.º 022878-69.2005.4.01.3300. A referida ação foi declinada à Justiça Estadual e, após, objeto de agravo de instrumento, tendo sido posteriormente devolvida à Justiça Federal, o que motivou grande atraso no andamento do feito. Julgada improcedente, foi submetida à apelação do MPF, que teve parecer favorável em segunda instância e aguarda julgamento no TRF1 somente desde 2018. Diante disso, a PRDC/RJ oficiou ao Coordenador da Tutela Coletiva da PRR1ª Região pedindo que seja solicitada prioridade no julgamento referida ACP, tendo em vista a demora na tramitação do processo em 1ª instância, as metas do CNJ de julgamento de processos antigos, a grande relevância da demanda e o fato de que o livro questionado foi objeto de relançamento com grande divulgação e crescente número de ataques a terreiros.

Após, procedeu-se o desarquivamento, digitalização e juntada aos autos, por conexão, os apuratórios n.º 1.30.001.001578/2015-73 e 1.30.001.002365/2015-69, anteriormente arquivados, que trataram do caso "Gladiadores do Altar". Foi juntada ainda aos autos cópia do Inquérito Civil 1.30.001.004067/2017-75, que apura denúncia de destruição de terreiro de religiões de matriz afro-brasileira no Morro do Dendê, Ilha do Governador/RJ; e cópia da Nota Técnica da PFDC intitulada "Livre Exercício de Cultos e Liturgias das Religiões de Matriz Africana".

Em dezembro de 2019, o Inquérito Civil n.º 1.30.001.003186/2019-72 foi objeto de conversão em Procedimento Administrativo de Acompanhamento para aguardar o julgamento da Ação Civil Pública n.º 022878-69.2005.4.01.3300, disponível a quaisquer atos de instrução que se entenda necessários, uma vez que eventual decisão pela procedência do recurso de apelação na referida ACP atenderá a muitos dos pedidos formulados no âmbito do referido Inquérito Civil.

Fontes: ASCOM/PRRJ e PRDC/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **Liberdade de expressão: PRDC/RJ atua para reverter censura/proibição de exibição de filmes em mostra organizada pelo Centro Cultural da Justiça Federal no RJ**

Em agosto de 2019, foi instaurado na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro o Procedimento Preparatório n.º 1.30.001.004296/2019-51, a partir de denúncia de suposta prática de censura, consistente na negativa de reprodução de alguns filmes na 3ª Mostra do Filme Marginal, evento concebido pelo Centro Cultural da Justiça Federal – CCJF no Rio de Janeiro, sob a justificativa de que o órgão tem como critério não promover “produções de cunho político-partidário”.

Foram três os filmes que tiveram sua reprodução impedida na Mostra: 1) “Rebento”, cuja temática gira em torno do crime cometido por uma mulher contra seu filho; 2) “Mente Aberta”, sobre violência no contexto familiar; e 3) “Nosso Sagrado”, do qual o denunciante é co-diretor. O denunciante informou ainda que seu filme não contém nenhum registro de manifestação político-partidária, e sim de perseguição e intolerância contra religiões de matriz afro-brasileira. Informou ainda que seu filme possui toda a documentação exigida pela ANCINE e foi licenciado pelo Canal Futura, cuja programação tem caráter educativo, participativo e inclusivo. De forma que lhe resta o sentimento de ter sido censurado, razão pela qual requereu a atuação do MPF no deslinde da questão.

A PRDC/RJ propôs aos diretores e equipe técnica do CCJF a realização de reunião para tratar da questão, com a presença dos autores da denúncia originária (o diretor do filme Liberte Nosso Sagrado e o Babalawô Ivanir dos Santos, diretor do CEAP/UFRJ). Na reunião, realizada em 25/11/2019, a equipe do CCJF explicou que, no caso do filme Nosso Sagrado, houve orientação superior para que não fossem exibidos, ao final, os créditos referentes ao apoio obtido de um partido político para sua realização. Já no caso dos outros dois filmes, que são ficcionais, o material interpretado como conteúdo político-partidário consistiu em trechos contendo áudio e imagens (falas) do presidente Jair Bolsonaro.

Ponderou o PRDC/RJ que os elementos referidos pela equipe do CCJF não configuram, a rigor, “conteúdo de natureza político-partidária”. Desta forma, propôs aos presentes uma solução consensual para a controvérsia. Foi sugerida a realização de dois novos eventos, na sede do Centro Cultural da Justiça Federal, com o apoio do MPF (PRDC), com temática propícia à reprodução dos filmes vetados, entre outros que abordem o assunto, incluindo momento para debates envolvendo os temas em questão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Como resultado das tratativas, o Centro Cultural da Justiça Federal realizou, em janeiro de 2020, o "III Seminário Liberdade Religiosa, Democracia e Direitos Humanos", no qual foi reproduzido o filme "Nosso Sagrado". Além disso, como parte do acordo extrajudicial com o MPF, o CCJF promoveu, em março de 2020, o "Seminário: Mulher, Poder e Democracia", ocasião em que ficou prevista a exibição de "Rebento" e "Mente Aberta". Estes dois últimos filmes, entretanto, não puderam ser efetivamente reproduzidos, em função de negativa de autorização do diretor de "Mente Aberta" e ausência de resposta do diretor de "Rebento".

Após ter sido, portanto, oportunizada nova reprodução dos filmes vetados, bem como a realização de debates envolvendo diferentes perspectivas sobre a temática, garantiu-se efetivamente, como consequência da atuação da PRDC/RJ, tanto a pluralidade de ideias quanto a liberdade de expressão.

Com a resolução da controvérsia, o apuratório foi arquivado.

Ref.: Procedimento Preparatório n.º 1.30.001.004296/2019-51

Fonte: PRDC/RJ

III Seminário Liberdade Religiosa, Democracia e Direitos Humanos

21 de janeiro de 2020

Exibição do filme *Nosso Sagrado* e mesa Estado Laico e Liberdades

Exibição do Filme **Nosso Sagrado**

Teatro
16:00h

Centro Cultural da Justiça Federal
Av. Rio Branco, 241 - Centro - RJ

Organização: CEAP, Conselho de Controle e Defesa do Cidadão, LAMER, MPF, Ministério Público Federal, CENTRO DE JUSTIÇA FEDERAL, QUI PRO CO FILMES, WOLFF FILMS, PRDC/RJ, Ministério Público Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **Liberdade de associação: BNDES atende Recomendação da PRDC e deixa de exigir declarações de administradores de ONGs**

Desde novembro de 2019 o banco exigia esse documento para liberação de recursos

Em maio de 2020, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro recebeu resposta do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social informando o cumprimento da recomendação expedida pelo órgão para que o BNDES se abstenha de exigir declarações com determinadas informações de administradores de organizações não governamentais, como condição para liberação de recursos em projetos executados por essas instituições.

O BNDES informou que atua por meio do financiamento e crédito a investimentos, participação em empresas, estruturação de projetos, prestação de garantia e pela concessão de recursos não reembolsáveis a projetos de caráter social, cultural e tecnológico, além de produção de conhecimento. Sempre avaliando os impactos socioambientais e econômicos gerados direta ou indiretamente para o país. Reforçaram também que mesmo em um momento de crise, a análise cadastral continua sendo obrigatória e se colocaram a disposição para novos esclarecimentos.

A investigação se iniciou a partir de notícia apresentada pela Abong, associação brasileira de ONG's. Segundo a entidade, o BNDES estava praticando uma série de exigências ilegais para financiamento de projetos já em curso, por meio do envio de correspondências às associações da sociedade civil que recebiam apoio do banco, sob pena de não liberação das parcelas que estavam por vir.

Desde o dia 14/11/2019, o BNDES havia determinado que as instituições executoras de projetos financiados pelo banco deveriam apresentar declaração dizendo que seus dirigentes não possuem envolvimento político (pelo menos pelos últimos 36 meses) e não exercem cumulativamente cargo em organização sindical, sob pena de não liberação de recursos ou de não aprovação de outros projetos apoiados pelo banco. O MPF então recomendou que o banco parasse de exigir, das instituições executoras de projetos, cujos contratos já haviam sido assinados antes da implementação dessas novas exigências, a declaração como condição para a liberação das parcelas seguintes.

A Recomendação foi cumprida e o Inquérito Civil, arquivado.

Ref.: IC 1.00.000.003093/2020-21

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-recomenda-e-bndes-deixa-de-exigir-declaracoes-dos-administradores-das-ongs>)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

● **MPF (PRDC/RJ) recomenda ao Ministério da Saúde a definição de protocolos e diretrizes para evitar transfusão de sangue**

Recomendação objetiva garantir direito de testemunhas de Jeová a tratamentos alternativos, além de beneficiar pacientes que por qualquer outro motivo não possam receber transfusão



O Ministério Público Federal, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro, recomendou ao ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, a elaboração e adequação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para evitar transfusões de sangue. O documento pede a utilização e efetiva disponibilização dos insumos e procedimentos já previstos na regulação do SUS para evitar transfusões de sangue alogênico e, conseqüentemente, viabilizar o acesso dos

cidadãos brasileiros aos tratamentos médicos e técnicas que evitam esse tipo de procedimento; bem como a implementação de programas de gerenciamento / manejo do sangue do paciente (BPM) em todas as instituições de saúde federais do país.

A recomendação foi feita no curso do inquérito civil público instaurado para apurar a falta de tratamento médico alternativo à transfusão de sangue para as testemunhas de Jeová, com desrespeito a seus valores religiosos.

A Resolução 1021/80 do Conselho Federal de Medicina estabelece que, *"se houver iminente perigo de vida, o médico praticará a transfusão de sangue, independentemente de consentimento do paciente ou de seus responsáveis."* No entanto, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro, autora da recomendação, afirma que a recusa a esse tipo de tratamento *"não se trata de algo supérfluo ou irrelevante, senão que constitui um componente central das crenças que definem a própria religião das testemunhas de Jeová, especialmente por envolver o que pensam sobre a vida após a morte, algo que é de fundamental importância em qualquer religião."*

A recomendação sustenta que tanto a medicina quanto o direito avançaram desde 1980, quando a resolução foi editada, e que já existem programas médicos e cirúrgicos com tratamentos alternativos. O próprio Ministério da Saúde, na Portaria nº 2712/13 determina que a transfusão de sangue ou de seus componentes seja indicada com critério pela equipe médica assistente, observando-se que, inclusive, poderá ser objeto de nova



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

análise e aprovação pelos profissionais médicos do serviço de hemoterapia. Como alternativas, o Ministério recomenda que, nas cirurgias programadas, se considere a adoção de ações que reduzam o consumo de componentes sanguíneos alogênicos.

Para o MPF, a adoção de tratamentos alternativos beneficia não só as testemunhas de Jeová, mas qualquer paciente que não deseje se tratar com transfusão de sangue, ou que por qualquer motivo não possa. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) lista 17 tipos de possíveis reações transfusionais adversas, imediatas e tardias, incluindo reações alérgicas, por contaminação bacteriana ou por transmissão de outras enfermidades, reações hemolíticas, sobrecarga circulatória, lesões pulmonares, aparição de anticorpos irregulares, distúrbios metabólicos, entre outros. Estudos também apontam que o tempo de internação e a mortalidade dos pacientes que recebem componentes sanguíneos são maiores.

"Ressalte-se que as técnicas e procedimentos que evitam o uso do sangue alogênico são recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Próprio Ministério da Saúde brasileiro. Tal recomendação está lastreada em fortes evidências científicas no sentido de que estas técnicas e procedimentos são seguros e eficazes, produzem melhores resultados clínicos para os pacientes a médio e longo prazo, e implicam em economia financeira para o SUS", destaca a recomendação.

A imposição da transfusão de sangue às testemunhas de Jeová também é objeto de ação de descumprimento de preceito fundamental (ADPF n. 618) no Supremo Tribunal Federal, proposta a partir de representação da PRDC no curso deste mesmo inquérito civil.

O MPF, pela PRDC/RJ, acompanha o cumprimento da Recomendação por meio do Inquérito Civil em curso.

Ref.: I.C. n.º 1.30.001.003183/2012-62

Íntegra: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/recomendacao%20Min%20Saude%20transfusao%20de%20sangue.PDF>

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-recomenda-definicao-de-protocolos-e-diretrizes-para-evitar-transfusao-de-sangue>)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Outros eventos e reuniões:

- Reunião com DPU e ANDES – ameaças à liberdade de cátedra dos professores, motivadas pela tramitação do projeto “Escola Sem Partido”

Data: 31/10/2018. Horário: 16h30 a 18h30. Local: PRRJ sala 605

Participantes: Renato Machado e Ana Padilha.

- Reunião com o Deputado Estadual Átila Nunes. Pauta: liberdade religiosa.

Data: 08/08/2019. Horário: 17h. Local: PRRJ sala 615

Participante: Renato Machado

- Reunião com Associação das Testemunhas de Jeová

Data: 28/08/2019. Horário: 15h. Local: PRRJ – sala 615

Participante: Renato Machado

- Reunião com representantes dos Hospitais Federais da Lagoa, de Bonsucesso e INTO (I.C. 1.30.001.003183/2012-62)

Data: 17/09/2019. Horário: 15h. Local: PRRJ - sala 605

Proponente: Dr. Renato Machado

Participantes: Dra. Kátia Beatrice - Chefe da Unidade Transfusional do Hospital Federal da Lagoa (representando o diretor dr. Vasco Lauria da Fonseca Filho); Dra. Cristiane Rose Jourdan - Diretora-geral do Hospital Federal de Bonsucesso; Dr. Phellipe Maia Valente e Dr. Marcelo Mandarino - Coordenadores Assistenciais do INTO (representando o diretor dr. João Granjeira)

- Reunião com equipe do Centro Cultural da Justiça Federal – N.F. 4296/2019-51

Data: 25/11/2019. Horário: 10h. Local: CCJF

Participante: Sergio Suiama

- III Seminário Liberdade Religiosa, Democracia e Direitos Humanos, realizado pelo CCJF com a colaboração do MPF/RJ (PRDC), CEAP/UFRJ e Quiprocó Filmes.

Data: 21/01/2020. Horário: 8h às 18h. Local: CCJF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Eixo de Atuação 5: Combate à tortura e ao abuso de poder

• Operação de tropa federal do Exército no contexto da intervenção federal no Rio de Janeiro – presos denunciam tortura em quartel

O Ministério Público Federal instaurou Inquérito Civil para apurar possível crime de improbidade noticiado em informação que narra supostos atos praticados por militares do Exército Brasileiro, consistentes com a prática de tortura em desfavor de cidadão menor de idade e outras 07 (sete) vítimas, apreendidas em confronto armado contra tropa federal do Exército, em operação conjunta com a Polícia Militar, realizada na Comunidade da Caixa D'Água (Penha Circular), no contexto da intervenção federal no Rio de Janeiro.

O Inquérito Civil foi distribuído ao titular do Ofício de Controle Externo da Atividade Policial, Eduardo Santos de Oliveira, que, em conjunto com o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Renato Machado e com a Defensoria Pública da União, realizou no dia 12/12/2018 a oitiva das supostas vítimas, na sede do Ministério Público Federal.

Os depoentes denunciaram uma sessão de tortura dentro de um quartel do Exército no Rio, bem como ameaças por parte de policiais militares no interior do Complexo de Gericinó, onde estão detidos. Além disso, informaram que os trechos de seus relatos que detalhavam as torturas sofridas foram suprimidos da versão final dos depoimentos dados ao Exército no interior do presídio. Na ocasião, a Defensoria Pública não estava presente, pois não foi notificada sobre os depoimentos, e os presos não foram informados de que poderiam permanecer em silêncio. Os depoimentos convergem quanto à ocorrência das agressões, que também foram narradas ao MPF pelo adolescente apreendido.

O Inquérito Civil 1.30.001.004607/2018-00 segue em trâmite.

Fonte: PRDC/RJ

Release do OGLOBO.globo.com <https://oglobo.globo.com/rio/presos-que-denunciaram-tortura-em-quartel-dizem-ter-sido-ameaçados-por-militares-na-cadeia-23301852>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **Justiça suspende decreto que extinguiu cargos do Mecanismo Nacional de Combate à Tortura**

MPF e Defensoria da União entraram com ação para impedir desmonte do mecanismo

Em 09/08/2019, a 6ª Vara Cível da Justiça Federal do Rio de Janeiro suspendeu os efeitos do Decreto Presidencial no 9.831/19, que suprimira da estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos onze cargos reservados por lei para garantir o funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura foi criado pela Lei 12.847/13, em cumprimento às obrigações internacionais assumidas pelo Estado Brasileiro no âmbito do Protocolo Facultativo à Convenção das Organizações Unidas (ONU) contra a Tortura, de 2006. O protocolo prevê um sistema de visitas regulares efetuadas por órgãos nacionais e internacionais independentes a lugares onde pessoas são privadas de sua liberdade, com a intenção de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Nos termos do art. 8º, §§ 1º a 4º, da Lei 12.847, o MNPCT é composto por onze peritos escolhidos pelo CNPCT entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, e nomeados pelo presidente da República, para mandato fixo de três anos, permitida uma recondução.

O Decreto Presidencial no 9.831, de 10 de junho de 2019, porém, transferiu os cargos criados por lei para a Ministério da Economia, e exonerou os peritos eleitos, inviabilizando o funcionamento do MNPCT.

Contra o decreto, foram ajuizadas duas ações civis públicas: pelo MPF, no Distrito Federal, e pela Defensoria Pública da União (DPU), no Rio de Janeiro. Em julho, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do MPF no Rio de Janeiro passou a atuar como coautora da ação civil pública proposta pela DPU.

Na decisão que concedeu a liminar, o juiz federal afirmou que *"não é difícil concluir a ilegalidade patente do Decreto em tela, uma vez que a destituição dos peritos só poderia se dar nos casos de condenação penal transitada em julgado, ou de processo disciplinar, em conformidade com as Leis nos 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.429, de 2 de junho de 1992, o que já legitima o pedido de reintegração dos peritos nos cargos antes ocupados, até que o mandato respectivo se encerre pelo decurso do tempo remanescente"*.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Quanto à remuneração – acrescentou – *“deverá ser mantida, tendo em vista o princípio da vinculação da administração ao instrumento convocatório. Como a seleção dos peritos é regida por processo seletivo previsto em Edital do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, fica a administração vinculada à previsão quanto à remuneração ali estabelecida”*.

A decisão ainda registra que *“o perigo na demora, no caso, decorre do possível esvaziamento de órgão criado não só para cumprir com obrigações internacionais mas também como meio para resguardar o direito fundamental de que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”*.

Em 04/08/2020, decisão do STJ em conflito competência fixando como competente o Juízo de Campinas/SP²⁹.

Ref.: ACP n.º 5039174-92.2019.4.02.5101/RJ

Íntegra da decisão: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/decisao-mecanismo-nacional-combate-tortura>

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/justica-suspende-decreto-que-extinguiu-cargos-do-mecanismo-nacional-de-combate-a-tortura>)

29 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

● **PRDC/RJ recomenda ao Comando Militar do Leste a melhoria das condições de carceragens militares para atender à Lei de Execução Penal e às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos**

Em abril de 2019, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro recomendou ao Comandante do Comando Militar do Leste que adote providências para adequar as condições das carceragens militares do Batalhão Escola de Comunicações (BESCOM) e do 25º Batalhão Logístico de Magalhães Bastos (25º BLOG) às diretrizes das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos e da Lei de Execução Penal, sobretudo quanto à salubridade do ambiente; tamanho mínimo de cela, adequação da alimentação e atendimento à saúde dos presos e, ainda, o direito à visitaçào.

A Recomendação fundamenta-se nos elementos colhidos durante a instrução do Inquérito Civil n.º 1.30.001.000905/2016-51, que foi instaurado a partir de denúncia de suposta prática de torturas físicas e psicológicas na carceragem do Batalhão Escola de Comunicações (Bescom) e do 25º Batalhão Logístico de Magalhães Bastos.

A investigação revelou a existência de presos provisórios recolhidos em estabelecimentos militares em condições mais gravosas do que aquelas estabelecidas em lei para os presos definitivamente condenados: celas excessivamente pequenas e não arejadas; alimentação inadequada e, por vezes, estragada; e, ainda, indícios de embaraços ao direito de visitaçào dos presos recolhidos nas carceragens destes Batalhões, uma vez que o encontro das pessoas detidas com seus parentes, incluindo crianças, ocorreria em uma saleta improvisada, de modo a que a presença ostensiva e próxima do guarda armado resultava intimidatória para os visitantes.

A Recomendação foi atendida e o Inquérito Civil, arquivado.

Ref.: I.C. n.º 1.30.001.000905/2016-51

Fonte: PRDC/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **Protocolo de Istambul: PRDC/RJ recomenda ao Comandante da 27ª Brigada de Infantaria Paraquedista do RJ providências para coibir a prática do “baco”**

No mês de agosto de 2019, o MPF, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, recomendou ao Comandante da 27ª Brigada de Infantaria Paraquedista do Rio de Janeiro a adoção de medidas para coibir a prática do “baco” e qualquer outra forma de agressão no âmbito da Brigada, com a aplicação das normas estabelecidas no *Protocolo de Istambul – Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU*, em especial para que a denúncia de tortura não possa ser usada para punir a própria vítima e para que supostos agressores sejam imediatamente afastados do convívio com a vítima. A Recomendação foi expedida com vistas à prevenção geral e ainda, em específico, com relação à apuração de responsabilidades, no exercício do cargo público, decorrentes de omissões na apuração e combate a prática da tortura.

Os fatos que ensejaram a expedição da Recomendação foram investigados no Inquérito Civil n.º 1.30.001.0001723/2017-98, instaurado para apurar notícia de prática de tortura ocorrida no dia 31 de maio de 2016 no alojamento da 27ª Brigada de Infantaria Paraquedista do RJ. Nessa ocasião, dois soldados recém-engajados à Companhia foram violentamente agredidos por outros militares, todos Cabos aos quais as vítimas estavam diretamente subordinadas, com chutes e golpes de cordas, ripa de madeira e materiais diversos, causando-lhes lesões corporais, inclusive de natureza grave, com a necessidade da extração cirúrgica de um testículo de uma das vítimas.

As agressões foram praticadas no contexto de um “ritual de iniciação” ilegal conhecido no meio castrense como “baco”, um violento trote consistente na aplicação de todo tipo de agressão física. Conforme apurado, esse “trote” vem sendo sistematicamente praticado no Batalhão, ainda que à revelia dos comandos superiores, aos militares recém-engajados, que se sujeitam ao “baco” por receio de futuras retaliações.

Na esfera criminal (processo STM n.º 227.02.2016.7.01.0101), os agressores foram condenados pelo crime de lesão corporal grave (Art. 209, §1º, c/c art. 9º, inciso II, alínea A do Código Penal Militar).

Na esfera cível, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil conceituam a prática de **tortura** por meio de definição menos restritiva que a tipificação penal adotada pela lei n.º 9.455/97. Para sua finalidade, tais dispositivos definem tortura como:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

- 1) *"qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência"* (Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes da Organização das Nações Unidas, artigo 1º);
- 2) *"todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica"* (Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, art. 2º)

Verificou-se, portanto, que os fatos apurados no Inquérito Civil n.º 1723/2017-98 configuram **tortura** nos termos dos tratados internacionais citados, que são justamente os tratados por meio dos quais o Brasil comprometeu-se internacionalmente a coibir a prática da tortura.

O Inquérito n.º 1723/2017-98 apurou ainda que as próprias vítimas do "baco", após levarem os fatos ao conhecimento do seu Comando Superior, foram indiciadas em Inquérito Policial Militar pela prática de duas transgressões disciplinares: i) faltar à verdade ou omitir deliberadamente informações que possam conduzir à apuração de transgressão disciplinar e ii) deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições, quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito.

Entende o MPF que o indiciamento da vítima que denuncie ter sofrido tortura em Inquérito Policial Militar contraria frontalmente os tratados internacionais de combate à tortura que o Estado Brasileiro se comprometeu a cumprir, pois inibe novas denúncias, mantém o número real de casos de tortura no obscurantismo e, em consequência, faz com que deixem de ser acionados os mecanismos de combate a esta prática.

Além disso, apurou-se ainda que, na contramão do disposto no Protocolo de Istambul (*Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU), os agressores da 27ª Brigada de Infantaria Paraquedista não foram imediatamente afastados do convívio com as vítimas e a situação de vulnerabilidade em que estas se encontravam não foi sequer considerada no Inquérito Policial Instaurado.

Desta forma, na esfera cível, a Recomendação expedida visa 1) coibir práticas como o “baco” e eventuais outras agressões no meio castrense; 2) impedir que as vítimas sejam punidas e afastar imediatamente de seu convívio os supostos agressores, garantindo sua proteção e contribuindo para que tais práticas sejam efetivamente denunciadas, e 3) criar condições eficazes para a devida apuração dos fatos e a efetiva responsabilização, na esfera cível e penal, dos agentes garantidores por eventuais ações ou omissões, uma vez que a eles, enquanto superiores hierárquicos dotados de comando, incumbe o dever de controlar a ação de seus subordinados e de resguardar os comandados contra excessos injustificados.

Após a resposta do Comando do 27º Batalhão de Infantaria Paraquedista à Recomendação, foi promovida a redistribuição dos autos ao Ofício do Patrimônio Público e Social, para eventual propositura de ação de improbidade administrativa.

Ref.: IC n.º 1.30.001.0001723/2017-98

Fonte: PRDC/RJ

● **Atuação da PRDC/RJ acompanha a adoção de medidas para garantia do bem-estar dos alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva – CPOR/RJ**

Tramitou na PRDC/RJ o Inquérito Civil 1.30.001.003203/2016-29, instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, noticiando irregularidades no tratamento de soldados do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva – CPOR/RJ, como más condições de alojamento e ausência de higiene no preparo da alimentação, que teria provocado intoxicação alimentar nos alunos, bem como a imposição de procedimentos a serem cumpridos, impedindo que os soldados pudessem almoçar.

A PRDC/RJ requisitou informações ao CPOR/RJ e à Procuradoria de Justiça Militar, com o envio dos relatórios de inspeções realizadas pelo Programa de Auditoria em Segurança Alimentar nos últimos anos, sobretudo os referentes ao alojamento de soldados, à cozinha e ao refeitório. Foram solicitadas ainda informações ao Comando Logístico do Exército e ao Comando da Primeira Região Militar, responsável por informar sobre as inspeções.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

De acordo com o relatório de auditoria realizada pelo PASA no CPOR/RJ em 2017, as instalações do Centro de Formação lograram percentual de conformidade de apenas 62% (sessenta e dois por cento), enquanto o percentual para certificação seria de 85% (oitenta e cinco por cento). Foram sugeridas ações corretivas como: "*prever o descongelamento das carnes em temperatura de segurança de até 5°C (cinco graus Celsius)*"; "*prever colocação de extintores de incêndio na parte interna da cozinha*"; "*prever a identificação e separação das matérias-primas com prazo de validade vencidos*"; "*prever controle mais efetivo do sistema PVPS (Primeiro que Vence, Primeiro que Sai)*"; "*prever que a área interna esteja livre de insetos*" e "*prever reforço no serviço de dedetização/desratização*".

Entre os anos de 2017-2019, o MPF atuou no acompanhamento da implementação, pelo CPOR, das medidas para adequação ao Plano de Auditoria em Segurança Alimentar, solicitando também informações sobre os resultados das análises da Seção de Saúde nos casos de intoxicação alimentar.

A Seção de Saúde/CPOR informou que houve aumento das visitas médicas a cabos, soldados e alunos. Concluiu-se que não houve surto de intoxicação alimentar, pois foram detectados apenas quatro casos pontuais de sintomas como diarreia, dor de barriga e gastroenterite, não relacionados à alimentação fornecida na Organização Militar. O CPOR informou ainda que, entre 2018 e 2019, foram adotadas todas as medidas sugeridas³⁰.

Verificou-se portanto que, após a atuação da PRDC/RJ, houve o cumprimento integral do PASA pelo CPOR/RJ e, em consequência, foram sanadas as irregularidades apontadas na denúncia originária. Assim, o apuratório foi arquivado.

Ref.: I.C. n.º 1.30.001.003203/2016-29

Fonte: PRDC/RJ

30. Medidas adotadas: "*prever área de recebimento de gêneros coberta, com balança e pia de lavagem*"; "*prever a utilização de uniformes de cor clara para os manipuladores de gêneros*"; "*prever a descrição do estado de conservação da caixa d'água durante a próxima limpeza*"; "*prever depósito de lixo fechado, coberto, limpo e fora da área de produção*"; "*prever a elaboração de Manual de Boas Práticas do Serviço de Aproveitamento*"; "*prever a passagem dos alimentos da cozinha para os cassinos (refeitórios) internamente e não pelos acessos externos*"; "*adequação do sistema de escoamento de água da cozinha, permitindo melhores condições de limpeza e higienização do ambiente*"; "*climatização do refeitório de alunos, cabos e soldados*"; "*reforma do refeitório de praças*"; e "*reformas na padaria*"; "*readequação das câmaras frigoríficas de congelamento e resfriamento*", "*acabamentos na casa de máquinas*" e a implementação do objeto da Tomada de Preços nº 01/2018, que foi concluída pela empresa Engepom Equipamentos para Refrigeração Ltda. EPP.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• Comunidades Terapêuticas: PRDC/RJ apura irregularidades apontadas no Relatório da Inspeção Nacional realizada pela PFDC em comunidades terapêuticas do RJ

Em junho de 2019 foi instaurado na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro o Inquérito Civil 1.30.001.002595/2019-51, a partir do Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas (2018) encaminhado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que apontou a necessidade de apuração da renovação e/ou celebração de convênios com as entidades gestoras das comunidades terapêuticas “Jovem Ebenézer” e “Crisameta”, ambas localizadas na cidade do Rio de Janeiro.

Com as primeiras diligências instrutórias, verificou-se que, no Estado do Rio de Janeiro, há 06 (seis) comunidades terapêuticas com convênios vigentes: 1) *Associação Maranathá de Madureira*, Rio/RJ; 2) *Associação Maranathá do Engenho de Dentro*, Rio/RJ; 3) *Desafio Jovem Ebenézer na Fazenda Monte Sinai* em Seropédica/RJ; 4) *Desafio Jovem Ebenézer na cidade de Seropédica/RJ*; 5) *Obra Social N. S. G. Fazenda da Esperança São João Batista*, em Macaé/RJ; e 6) *Obra Social N. S. da Glória Fazenda Sítio da Liberdade*, em Teresópolis/RJ. Segundo informado pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, não foram identificadas celebrações de instrumentos com a CT Crisameta.

Após solicitação do MPF, a Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses –SUBVISA promoveu a inspeção na C.T. Maranatha localizada em Madureira, verificando que, quanto às condições higiênico-sanitárias, as instalações encontravam-se limpas, organizadas e satisfatórias no momento da vistoria, atendendo ao disposto na RDC da ANVISA n.º 29/2011. Pendente a resposta do órgão quanto à solicitação de inspeção na Associação Maranatha do bairro de Engenho de Dentro.

Em relação às demais CTs, não situadas no município do Rio de Janeiro, está prevista a realização de inspeções conjuntas da Secretaria Estadual de Saúde e Vigilâncias Sanitárias dos Municípios de Macaé, Teresópolis e Seropédica, com posterior envio dos respectivos relatórios ao MPF.

Foi realizada ainda, pela PRDC/RJ, reunião com as Promotorias de Cidadania do MPRJ sobre a questão, após a qual foram expedidos ofícios ao Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção Básica), requisitando informações acerca da padronização dos protocolos técnicos de tratamento para as comunidades terapêuticas, nos termos da Lei n.º 13840/2020; ao Ministério da Cidadania (Secretaria Especial de Desenvolvimento Social), requisitando que informe quais comunidades terapêuticas situadas no Estado do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Rio de Janeiro compõem o planejamento anual de fiscalizações no exercício de 2020, bem como quais receberam verbas federais em 2019 ou se encontram em processo de habilitação/credenciamento; e à PFDC, para verificar se há alguma nota técnica ou representação por inconstitucionalidade acerca da lei 13840/2020 (comunidades terapêuticas).

A PFDC e o Ministério da Saúde informaram, respectivamente, a não produção de Nota Técnica ou Representação em relação à Lei n.º 13.480/20 e a não competência para a padronização dos protocolos técnicos de tratamento para as Comunidades Terapêuticas, sugerindo o encaminhamento da demanda ao Ministério da Cidadania.

A Secretaria de Desenvolvimento social encaminhou cópia dos contratos celebrados com CTs do Estado do RJ, planilha contendo os valores repassados nos exercícios de 2017 a 2019 e relatório contendo as fiscalizações realizadas na C.T. Desafio Jovem Ebenézer. Por fim, informou que o planejamento anual de fiscalizações do atual exercício já se encontra concluído, que a fiscalização e o acompanhamento contratual vêm sendo realizados por meio do sistema eletrônico de gestão de contratos e que as fiscalizações presenciais serão realizadas após cessadas as medidas sanitárias restritivas decorrentes da pandemia COVID-19. O Inquérito Civil continua em trâmite.

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.30.001.002595/2019-51

Fonte: PRDC/RJ





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Eixo de Atuação 6: Segurança pública e sistema prisional

• MPF recomenda ao Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos que regularize o pagamento das verbas de manutenção do Programa de Proteção das Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Rio de Janeiro – PROVITA/RJ

Em maio de 2019, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro, em conjunto com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, recomendou ao Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos que regularize o pagamento das verbas de manutenção do Programa de Proteção de Proteção das Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Rio de Janeiro – PROVITA/RJ.

A notícia da irregularidade chegou ao conhecimento do MPF por meio de manifestação informando que o funcionamento do Programa de Proteção à Testemunha estaria ameaçado pela ausência de repasse, por parte da União, da 5ª parcela do Termo de Colaboração n.º 02/2017. Consoante informado na manifestação, o pagamento da verba estaria sendo condicionado ao cumprimento de exigências indevidas do governo federal na prestação de contas a ser apresentada pela entidade gestora, como dados sigilosos que possibilitariam a identificação de pessoas sob proteção do programa.

A análise da documentação complementar encaminhada ao MPF comprovou a requisição, pelo MMFDH, de informações que a Lei 9.807/1999 determina como sigilosas. Considerando que a publicidade das referidas informações é desnecessária à prestação de contas e, ainda que é potencialmente comprometedor da segurança de protegidos e agentes, foi expedida a Recomendação à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para a revogação da requisição de informações.

Em cumprimento à Recomendação, o governo federal absteve-se de realizar as exigências indevidas e liberou as verbas, restando regularizada a situação.

Após o cumprimento da Recomendação, o apuratório foi arquivado.

Referência: N.F. n.º 1.30.001.002016/2019-71

Fonte: PRDC/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **SARQUEAMENTO – Atuação extrajudicial da PRDC/RJ confere maior agilidade ao cumprimento de alvarás de soltura expedidos pela Justiça Federal**

No Estado do Rio de Janeiro, as atividades de expedição e cumprimento de alvarás de soltura estão condicionadas a um procedimento prévio de verificação/consulta ao Sistema de Arquivos (SARQ) conhecido pelo termo “sarqueamento”, que costuma trazer inúmeros entraves e embaraços à soltura dos presos à disposição da Justiça Federal, acarretando, em consequência, maior tempo de privação à liberdade, ao arrepio da lei e em desacordo com a ordem exarada pelo Poder Judiciário. Tais entraves, entretanto, não costumam ocorrer no âmbito da Justiça Estadual, porque a comunicação entre a Polícia Civil e o Poder Judiciário ocorre por meio eletrônico.

Em função desta situação, é que foi instaurado na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão o Inquérito Civil n.º 1.30.001.001175/2017-96, que apura os procedimentos adotados pela Polícia Civil e Secretaria de Administração Penitenciária para o cumprimento das ordens de soltura exaradas pela Justiça Federal no Rio de Janeiro.

A atuação da PRDC/RJ na matéria tem se consubstanciado na realização de uma série de reuniões com as instituições envolvidas - TRF2 e Justiça Federal (juízas federais e oficiais de justiça), Polícia Civil e Polinter, SEAP e Defensoria Pública da União - com a finalidade de identificar os entraves e construir possíveis soluções, à luz do que já vem sendo feito na esfera da Justiça Estadual.

Como resultados preliminares desta atuação extrajudicial da PRDC/RJ no eixo temático da segurança pública e sistema prisional, voltada à promoção e mediação do diálogo entre as instituições envolvidas, está o Provimento n.º TRF2-PVC2017/00015, pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, que normatiza os procedimentos de expedição e cumprimento de alvará de soltura e consulta ao sistema de arquivo – SARQ no âmbito do Estado do Rio de Janeiro por meio eletrônico, como ocorre na Justiça Estadual. A partir do disposto no referido Provimento, foi criado o endereço eletrônico *sarqceac@pcivil.rj.gov.br*, que atende às solicitações de sarqueamento de alvarás de soltura provenientes da Justiça Federal, contribuindo para agilizar a liberação dos presos à disposição da JF, que desde então vem operando sem percalços.

Paralelamente, continuam em curso as tratativas para a efetiva implantação do sistema eletrônico de intercâmbio de informações para envio dos Alvarás de Soltura, objeto do Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal Federal da 2ª Região, a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Justiça Federal do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, no âmbito do processo administrativo n.º JFRJ-ADM-2014/00020.

Outros avanços posteriores foram: 1) a implantação, em 2018, do BNMP 2.0, sistema pelo qual todos os documentos de prisão e soltura devem ser controlados, abrindo uma primeira expectativa de que a consulta SARQ possa ser por ele substituída; o que, porém, ainda não se concretizou de plano; 2) também em 2018, foi instituída pela Corregedoria do Tribunal Regional Federal (Portaria TFF2-PTC-2018/00269) uma Comissão responsável por analisar a viabilidade das centrais de custódia regionalizadas, do que resultou a edição da Resolução n.º TRF2-RSP-2018/00043/2018; e 3) em 2019, foi editada a Resolução n.º 530 do Conselho de Justiça Federal, que regulamenta o sistema de Alvará de Soltura Eletrônico no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau.

Mais recentemente, foi encaminhado ao MPF pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região cópia do Despacho n.º TRF2-DES-2019/26390, informando ainda que a implementação das medidas determinadas pela Resolução n.º 530/2019 do Conselho de Justiça Federal depende da celebração de convênios ou termos de cooperação com órgãos estatais responsáveis pela segurança pública e sistema prisional.

Segundo a Corregedoria que a implantação do Sistema de Alvará Eletrônico se dará de forma gradual ao longo de dois anos, por provocação do Tribunal (art. 3º da Resolução).

Ainda em 2019, em cumprimento à Resolução CJF nº 530/2019, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região editou a Portaria nº TRF2-PTP-2019/00712, que constituiu Grupo de Trabalho para viabilizar a implantação do Sistema de Alvará Eletrônico -SAE.

O apuratório continua em trâmite, prosseguindo a atuação no sentido de intermediar o diálogo entre as instituições envolvidas para promover maiores avanços na implantação do Sistema de Alvará Eletrônico.

Ref.: 1.30.001.001175/2017-96

Fonte: PRDC/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

● **Acesso ao ensino superior no sistema prisional: atuação extrajudicial da PRDC/RJ contribui para identificar e solucionar entraves**

Tramitou na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro o Inquérito Civil n.º 1.30.001.012229/2015-79, instaurado para apurar notícias de dificuldades enfrentadas por detentos em cumprimento de pena no sistema prisional do Rio de Janeiro para acesso ao ensino superior, em violação à Resolução nº 02/2010 do Conselho Nacional de Educação, do MEC, que prevê as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade.

Foram recebidas diversas representações noticiando tais irregularidades ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que as reuniu em declínio de atribuição ao MPF. A atuação da PRDC/RJ se consubstanciou no diálogo com órgãos e instituições envolvidas (SEAP, UERJ e INEP), o que permitiu a reunião de informações suficientes para esclarecer as dificuldades enfrentadas; bem como no acompanhamento das medidas adotadas para que fossem sanadas.

Entre os principais questões tratadas, figuram: 1) quanto à notícia inicial de que havia unidades prisionais que não aplicavam o ENEM, a SEAP informou que todas estão aptas a participar, desde que haja manifestação de interesse dos internos; 2) esclareceu-se que compete ao INEP a publicação do edital que dispõe sobre as diretrizes, procedimentos e prazos da edição do ENEM PPL, cabendo aos responsáveis pelo Sistema Penal de cada Estado, assinar o Termo de Adesão; 3) quanto aos problemas envolvendo representantes pedagógicos, a SEAP informou não possuir mais tais representantes; sendo responsáveis pela questão, na atualidade, diretores de Unidades Escolares e Diretores de Penitenciária; 4) em relação ao número baixo de inscritos no SISU em comparação ao número de participantes do ENEM, é função da SEAP apenas repassar as notas às unidades prisionais, de maneira que o restante é fruto de uma atividade conjunta entre a Direção da U.P., o serviço social e o preso; 5) foi destacada a necessidade de realização das provas do ENEM no local onde os presos se inscreveram, pugnando o INEP pela impossibilidade logística e risco à segurança das provas nos casos de alteração. No entanto, a fim de dirimir eventual dano ao direito de acesso ao ensino superior pelos detentos transferidos, o mesmo INEP esclareceu que as inscrições para o Enem PPL se encerram 45 dias antes da realização das provas, período que atende as atividades necessárias à realização do exame. Além disso, o instituto está ciente da questão, pois recebe os relatórios para viabilizar a participação dos internos transferidos, promovido pela SEAP.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Por fim, quanto ao número de participantes do ENEM, verificou-se que o comparativo entre primeiros números fornecidos (em 2015, por ocasião da instauração do apuratório) e os mais recentes (referentes ao ano de 2019) evidenciou o significativo aumento de presos inscritos, bem como o número de participantes das provas.

Sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, o apuratório foi arquivado.

Ref.: I.C. n.º 1.30.001.002229/2015-79

Fonte: PRDC/RJ

● **PRDC/RJ acompanha tratativas para viabilizar o exercício do direito ao voto dos presos provisórios no sistema prisional do Rio de Janeiro no ano de 2020**

Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.004038/2018-94, destinado a acompanhar as tratativas firmadas visando à garantia do direito ao voto dos presos provisórios no sistema prisional do Rio de Janeiro, para o certame eleitoral municipal de 2020.

Segundo informações do TRE/RJ, as aludidas tratativas tiveram início em 25/04/2018, com o fim de agregar esforços para viabilizar a instalação de seções eleitorais especiais, mediante assinatura de Convênio de Cooperação Técnica e Parceria e execução do respectivo Plano de Ações. Após reuniões ocorridas em 2018 e 2019, pretende-se viabilizar estratégia com os vários segmentos da sociedade, integrantes de grupo de trabalho específico, no sentido da viabilização deste objetivo final. Outras reuniões se seguirão, inclusive com a finalidade de implementação de convênio de cooperação, cujo trâmite foi protocolizado sob o n.º 2019.0.000024404-0.

Em que pesem as recentes restrições decorrentes da crise sanitária atual, no contexto da pandemia COVID-19, o apuratório segue em curso, visando a garantia do exercício do direito ao voto dos presos provisórios, acompanhando a adoção das medidas pertinentes pelos órgãos competentes.

Ref.: P.A. n.º 1.30.001.004038/2018-94

Fonte: PRDC/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

● **PRDC/RJ supervisiona o cumprimento, pelo Estado Brasileiro, de decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos referente a violações de direitos no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, no Rio de Janeiro**

Em setembro de 2018, foi autuada na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro a Notícia de Fato n.º 1.30.001.003939/2018-69, com base em Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, resultante de solicitação de medida cautelar apresentada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através do NUSPEN/DPGE-RJ, para defesa coletiva dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade custodiadas no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (localizado no Complexo Prisional de Gericinó).

A denúncia apresentada pela DPGE-RJ revela a situação calamitosa do local, com a exposição permanente dos detentos a condições degradantes, conforme verificado pelo próprio NUSPEN. Entre os problemas que engendram o estado de violação constante de direitos fundamentais dos presos, destacam-se superlotação; deterioração das instalações físicas e elétricas; falta de conservação e insalubridade do ambiente, propício à proliferação de doenças; irregularidade no fornecimento de água; privação de assistência à saúde; carência nutricional das refeições e dificuldade de assistência jurídica. A realidade descrita afeta, inclusive, o direito à vida dos detentos: como alertado pela Defensoria, o número de óbitos ocorridos no IPPSC é desproporcionalmente alto quando comparado às taxas do resto do sistema penitenciário fluminense, devido às deploráveis condições de detenção.

As condições precárias não atingem somente os internos: sofrem também visitantes, agentes penitenciários e demais funcionários, uma vez que, ao contrário do observado em relação ao efetivo carcerário, verifica-se a carência de recursos humanos na unidade, com grave *deficit* de profissionais, como aponta o Sindicato dos Servidores do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, a debilidade das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias representam um risco à segurança, à integridade física e à dignidade de todos que ali frequentam, com iminente perigo de incêndio e o total despreparo para lidar com sua eventual ocorrência. Além disto, com a publicação do Decreto n.º 45.692/2016, prevê-se o agravamento do problema, uma vez que o ato instituiu o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro, justificando a racionalização dos serviços essenciais, o que gera efeitos ainda mais graves no âmbito do sistema prisional, que já é desprovido de qualquer visibilidade ou empatia social.

Diante dos fatos narrados pela DPGE-RJ, resolveu a Corte Interamericana requerer ao Brasil "*que adote, de forma imediata, todas as medidas que sejam necessárias para*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho", bem como de qualquer pessoa que se encontre neste estabelecimento. Contudo, o que se constatou foi a quase inércia do Estado Brasileiro frente aos pedidos de medidas provisórias deferidos, conforme se depreende da análise do relatório elaborado pelo país e enviado à Corte Internacional. Apesar de mencionar diversos projetos em andamento com o fim de promover melhorias na realidade carcerária, o Brasil optou por tratar o sistema penitenciário como um todo, desconsiderando as particularidades do presídio ora tratado, cuja condição, segundo a Defensoria Pública, é manifestamente mais grave do que os demais, ainda que todos sejam carentes de manutenção adequada. Assim, fundamentou o relatório, basicamente, em questões genéricas e abstratas, para as quais não foi oferecida nenhuma solução efetiva, e que pouca relação guardam com as determinações da CIDH.

Apesar da preponderante atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, há vários aspectos federais que demandam a atribuição do MPF, pela qual tem muito a colaborar nas tratativas que venham a ocorrer sobre o tema. Assim, a intenção da PRDC do RJ com a autuação da Notícia de Fato é, em conjunto com a 7ª Câmara e com o respaldo desta, atuar para propiciar o cumprimento das determinações da CIDH.

Atendendo à solicitação da PRDC/RJ, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão realizou, em 10/12/2018, inspeção extraordinária no Instituto Penal Plácido Sá de Carvalho (IPPSC), da qual participou também a PRDC/RJ, a fim de articular a colaboração na atuação do MPF visando à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento, pelo Brasil, das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos referentes à situação do IPPSC.

A PRDC/RJ requisitou à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e à Secretaria de Estado de Obras e Habitação informações quanto ao montante total repassado pela União ao Estado do Rio de Janeiro entre 2016 e 2018 referentes às dotações orçamentárias do Funpen, detalhando-se os valores efetivamente aplicados ao sistema carcerário fluminense e os valores devolvidos ao Funpen, em específico no que se refere ao caso concreto do IPPSC, bem sobre o andamento das obras de construção da Nova Penitenciária Gericinó (Processo SEOBRAS E-17/001.379/2017). Além disso, oficiou ainda ao Diretor do IPPSC, indagando sobre as condições gerais da unidade e a ocorrência de intervenções a partir de 2018, decorrentes da Sentença da Corte Interamericana.

A partir das diligências acima descritas, verificou-se uma complexa situação no que diz respeito às condições do IPPSC, tendo sido constatadas efetivas irregularidades a serem sanadas, conforme apontado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. No



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

entanto, não se visualizam soluções rápidas, sobretudo em função de dificuldades orçamentárias e das diversas etapas inerentes à formulação e adaptação de políticas públicas de segurança.

Ainda que a SEAP tenha relatado algumas melhorias decorrentes da decisão da corte, tais como a redução na quantidade de internos, a criação de uma equipe multiprofissional para exames criminológicos, a realização de mutirões de saúde e exames, o recebimento de itens como colchões, uniformes, lençóis, cobertores, toalhas, entre outros; tais medidas são insuficientes para sanar as diversas irregularidades verificadas, especialmente levando-se em conta as diretrizes estabelecidas pela CIDH para o eficaz cumprimento da decisão.

Considerando-se, portanto, que a questão objeto do apuratório deve ser tratada como política pública a ser acompanhada e fiscalizada pelo MPF, procedeu-se sua conversão em Procedimento Administrativo, com a seguinte ementa: *"acompanhar e supervisionar o Estado no cumprimento da decisão prolatada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos referente às violações de direitos no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (IPPSC), compreendendo problemas como superlotação, suposta violência carcerária, aumento no número de óbitos, inadequada conservação do ambiente, falta de acesso a serviços de saúde, entre outros"*.

Assim, continua em curso o P.A. n.º 1.30.001.000593/2020-61, no bojo do qual a SEAP foi novamente questionada sobre as demais providências adotadas para dar cumprimento à referida decisão, em especial quanto às medidas mais recentes referentes à mitigação ou supressão dos impactos da crise sanitária causada pela pandemia COVID-19.

Ref.: N.F. n.º 1.30.001.003939/2018-69 e P.A. n.º 1.30.001.000593/2020-61

Fonte: PRDC/RJ

● Inspeção extraordinária do MPF no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho – Missão da 7ª CCR no Rio de Janeiro.

Data: 10/12/2018. Horário: 13h.

Participante: PRDC Ana Padilha e equipe da 7ª CCR/MPF.

Fonte: <http://www.mpf.mp.br/pgp/noticias-pgr/sistema-prisional-mpf-faz-inspecao-extraordinaria-no-instituto-penal-placido-de-sa-carvalho-no-rj>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

- Reunião com Instituto Sou da Paz – I.C. n.º 1.30.001.002307/2016-16 (Objeto: Estatuto do Desarmamento)

Data: 09/01/2019. Horário: 15h. Local: PRRJ – sala 710

Participante: Renato Machado

- Reunião com DPERJ – Medidas Cautelares da Corte Interamericana

Data: 04/09/2019. Horário: 14h30. Local: PRRJ 10º andar sala 1015

Participante: Ana Padilha Luciano de Oliveira

- Reunião com MPRJ – Notícia de Fato 1.30.001.003939/2018-69 (Unidade Prisional Plácido de Sá Carvalho)

Data: 21/09/2019. Horário: 14h. Local: Local: PRRJ 10º andar sala 1015

Participante: Ana Padilha Luciano de Oliveira

- Reunião com o Secretário Estadual de Segurança Pública do RJ

Data: 02/10/2019. Horário: 10h30. Local: SSP/RJ

Participante: Sergio Gardenghi Suiama

- Colóquio “Intervenção federal na segurança pública: desafios ao Ministério Público Federal na proteção dos direitos humanos e no controle da atividade policial” - 7ª CCR/MPF.

Data: 28, 29 e 30/11/2018. Local: Rio de Janeiro – Hotel Windsor.

Participantes: Ana Padilha, Renato Machado, Sergio Suiama.

Fontes: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-promove-debate-sobre-a-intervencao-federal-no-rio-de-janeiro> // <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/coloquio-intervencao-federal-no-rj-painel-discute-eficacia-de-ferramentas-de-combate-a-tortura> // <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/debates-sobre-desafios-para-a-construcao-de-redes-de-cidadania-marcam-ultimo-dia-do-coloquio-sobre-intervencao-federal-no-rj>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

- Audiência Pública "Serviço de Carteiras de Visitação Prisional do DETRAN"

Data: 11/02/2019. Horário: 14h às 18h. Local: DPERJ

Participante: Ana Padilha

Fonte: <http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/8756-Autoridades-prometem-resolver-problema-com-emissao-de-carteirinha>

- Missão da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF - Visita institucional ao Complexo de Favelas da Maré e reuniões com moradores das comunidades e representantes de entidades de defesa dos direitos humanos atuantes na região

Data: 27/03/2019. Horário: 9h30 às 17h30. Local: Maré, Rio de Janeiro

Participante: Ana Padilha e Sergio Suiama

Fonte: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr7/noticias/informes/mpf-agradece-moradores-da-mare-no-rio-de-janeiro-pela-recepcao-durante-visita-institucional> // <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/ministerio-publico-federal-visita-favela-da-mare-no-rio-de-janeiro>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Eixo de Atuação 7: Terras / Moradia adequada

Neste eixo de atuação, encontram-se atualmente em curso na PRDC/RJ 10 autos extrajudiciais (conforme descrito na tabela apresentada na página 107) e 02 autos judiciais, cujo teor e andamento será detalhado nas páginas seguintes.

Dentre os extrajudiciais, 04 versam sobre *irregularidades no "Programa Minha Casa Minha Vida"*, tais como casos de suposta utilização de unidades habitacionais para outros fins que não a moradia; esquemas de venda de unidades habitacionais; falta de segurança e mobilidade em função da presença de criminosos na área.

Em 2018, foi proposta a Ação Civil Pública n.º 0072244-25.2018.4.02.5101, a partir de Inquérito Civil que apurou a existência de irregularidades na aplicação dos critérios de elegibilidade e os procedimentos de seleção para o Programa Minha Casa Minha Vida, em prejuízo de pessoas cuja situação de vida as enquadraria como candidata/os prioritária/os, como é o caso das mulheres responsáveis pela unidade familiar. Nesta ACP, foi proferida sentença parcialmente favorável ao MPF, em 2019, para garantir a efetiva implementação do critério de prioridade para mulheres chefes de família.

Há ainda, em curso, 05 autos extrajudiciais destinados a apurar *irregularidades em processos de regularização fundiária de áreas federais*, envolvendo a SPU e Prefeitura do Rio de Janeiro, populações sob ameaça de remoção, despejo e/ou demolição; habitações supostamente situadas em áreas de proteção ambiental; e cobranças indevidas, pelo Poder Público, de débitos relativos a imóveis situados em áreas carentes.

Por fim, há um procedimento administrativo em curso, autuado a partir de cópias do Inquérito Civil n.º 08120.001035/96-18 (já arquivado), que foi instaurado em 2016 para apurar o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei n. 8.629/93, cujo teor determina que *"as terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução dos planos de reforma agrária"*. A partir deste procedimento administrativo, foi proposta pela PRDC/RJ, em agosto/2020, a Ação Judicial n.º 5053766-10.2020.4.02.5101, a fim de garantir a realização das atividades de georreferenciamento, certificação e inserção dos dados das terras rurais da União no Estado do Rio de Janeiro no SIGEF e nos bancos de dados da Superintendência do Patrimônio da União; o que constitui etapa preliminar necessária para a posterior destinação dessas terras à reforma agrária.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Tabela 1 - Autos extrajudiciais no eixo temático TERRAS/MORADIA ADEQUADA

1.30.012.000551/2011-19	PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - INSCRIÇÃO - PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.	55º Ofício
1.30.001.000661/2017-97	PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - CONDOMÍNIO ZE KETI - RUA FREI CANECA, 441 - ALGUMAS UNIDADES ESTÃO SUPOSTAMENTE SENDO UTILIZADAS PARA OUTROS FINS QUE NÃO A MORADIA - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES	55º Ofício
1.30.001.004053/2016-71	PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - REPRESENTANTE, SR. GENILSON DE VASCONCELOS PINTO, SOLICITA PRIORIDADE NO SORTEIO DE UNIDADES DE CONDOMÍNIO LOCALIZADO NO PORTO MARAVILHA EM RAZÃO DE ESTAR INSCRITO NO PROGRAMA HÁ CERCA DE 14 ANOS	55º Ofício
1.30.001.001666/2015-75	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO - SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE DÉBITOS RELATIVOS A IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREA CARENTE DE MARECHAL HERMES E DEODORO.	53º Ofício
1.30.001.003299/2012-00	PRDC - MORADIA ADEQUADA - COMUNIDADE VILA JOANIZA - ILHA DO GOVERNADOR - PREFEITURA DO RIO - NOTÍCIA DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEIS - SUPOSTA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. MARA SANDRA DA SILVA LAVOR REPRESENTAR CONTRA FISCAIS DA PREFEITURA DO RJ, PRINCIPALMENTE O DE NOME MARCOS VALÉRIO, QUE, SEGUNDO RELATA, A PREFEITURA VAI DEMOLIR AS RESIDÊNCIAS DA COMUNIDADE VILA JOANIZA, GALEÃO, ILHA DO GOVERNADOR - ESTRADA DA LAGOA, ESTRADA DAS CANÁRIAS, RUA CANARINHO, RUA MARITACA.	55º Ofício
1.30.012.000381/2011-64	INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DIREITOS DO CIDADÃO - DESASTRES NATURAIS - SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - ESTRUTURAÇÃO E INTERFACE COM DEMAIS ÓRGÃOS - ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICIPAIS FLUMINENSES.	54º Ofício
1.30.001.001714/2012-82	"REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS COMUNIDADES MUZEMA E CAMBALACHO. APURAR A EXISTÊNCIA DE RISCO DE REMOÇÕES FORÇADAS EM TAIS LOCALIDADES POR OCASIÃO DE ALGUMA INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO"	53º Ofício
1.30.001.002981/2015-10	MORADIA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. IMÓVEL PERTENCENTE À UNIÃO. CAMPO DE INSTRUÇÃO DE GERICINÓ. CAMPO SANTO ANTONIO. SÍTIO PAU-BRASIL. RUA BELÉM, Nº 318, CASA 3, REALENGO. RIP Nº 6001.02589.500.2, REGISTRO NO 4º OFÍCIO DO RGI, LIVRO 3-AO, FLS. 61, Nº 21.511	54º Ofício
1.30.001.002905/2019-38	EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÕES PELO DNIT E PELA PREFEITURA DE MANGARATIBA DETERMINANDO A DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA RIO-SANTOS (BR-101) - NÃO OFERECIMENTO DE OPÇÕES DE MORADIA - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES	55º Ofício
1.30.001.002327/2018-59	Acompanhamento da Recomendação 02/2004/PRDC - georreferenciamento das terras públicas pertencentes à União e INCRA no Estado do Rio de Janeiro. Pendente a inserção da Fazenda Santa Cruz na base de dados. (Cópia do I.C. 08120.001035/96-18, instaurado para apuração de eventuais irregularidades no cumprimento do disposto no artigo 13 da Lei n. 8.629/93, cujo teor determina que "as terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução dos planos de reforma agrária")	54º Ofício



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **Ação Civil Pública n.º 0072244-25.2018.4.02.5101: PRDC/RJ obtém decisão judicial favorável à implementação do critério de prioridade para mulheres chefes de família nos sorteios do Programa Minha Casa Minha Vida no Rio de Janeiro**

Em maio de 2018, o MPF, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, ajuizou Ação Civil Pública em face do Município do Rio de Janeiro e da Caixa Econômica Federal para que seja efetivamente implementado, nos sorteios das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, o critério nacional de priorização das famílias em que mulheres são responsáveis pela unidade familiar, nos termos das Portarias do Ministério das Cidades n.º 163, de maio de 2016, e n.º 412, de 06 de agosto de 2015 e da Lei n.º 11977/2009, que estabelecem, obrigatoriamente, a adoção do referido critério.

A notícia da irregularidade chegou ao MPF por meio de denúncia protocolada por cidadã que informou estar cadastrada no Programa há mais de 08 (oito) anos e, mesmo sendo pessoa de baixa renda, arrimo de família e cadastrada nos programas sociais Bolsa Família e Família Carioca, permanece sem ter sido contemplada com a casa própria.

A partir dessa denúncia, foi instaurado o Inquérito Civil n.º 1.30.001.002041/2016-10 para apurar eventuais irregularidades referentes ao tempo de espera para obtenção de financiamento e regras de priorização no sistema de sorteios. No transcurso da apuração, verificou-se que o Município do Rio de Janeiro efetivamente não vem implementando o critério nacional de priorização no sorteios do Programa para a condição feminina de “chefe de família” (que, consoante os termos da legislação na matéria, deve ser verificado por autodeclaração), sendo a única prioridade conferida apenas na fase de assinatura dos contratos e não na fase de sorteio, como determinam os dispositivos legais pertinentes. Foi apurado ainda que o tempo médio transcorrido desde a inscrição no programa até a assinatura no contrato é, em média, de 148 meses.

Uma vez constatado o descumprimento das diretrizes básicas que estabelecem, obrigatoriamente, a adoção do critério nacional de priorização, o MPF recorreu ao Poder Judiciário para garantir o direito à priorização, na fase de sorteio, às mulheres responsáveis pela unidade familiar. Na Ação, o MPF pede ainda que a União Federal adote medidas de fiscalização do Programa Minha Casa Minha Vida no Município do Rio de Janeiro.

Em dezembro de 2019, foi proferida Sentença favorável para condenar o Município do Rio de Janeiro a implementar o critério de priorização às famílias em que mulheres são responsáveis pela unidade familiar, mediante recadastramento dos interessados, no prazo de 270 dias, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

reais), por mês de descumprimento. Já o pedido de fiscalização do Programa Minha Casa Minha Vida no Rio de Janeiro foi julgado improcedente. Interposto recurso de apelação pelo Município do Rio de Janeiro, pendente de julgamento pelo TRF2³¹.

Ref.: ACP n.º 0072244-25.2018.4.02.5101

Fonte: PRDC/RJ

● **MPF move ação contra União, SPU e Incra para concluir cadastro de terras rurais da União - Ação Civil Pública n.º 5053766-10.2020.4.02.5101:**

Recomendação cobra desde 2004 medidas para identificar e cadastrar imóveis, que deveriam ser destinados à reforma agrária

O Ministério Público Federal (MPF) moveu ação contra a União, a Superintendência de Patrimônio da União (SPU) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para que seja concluído o georreferenciamento e certificação das terras rurais da União no estado do Rio de Janeiro.

Em 2004, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), órgão do MPF responsável pela defesa dos direitos humanos e cidadania, recomendou que a SPU e o Incra estabelecessem um calendário para o cadastro das terras rurais, com prazo de um ano para a conclusão. Desde então, o MPF vem solicitando informações aos dois órgãos sobre os esforços para concluir o georreferenciamento. As respostas obtidas ao longo dos anos evidenciam que a demora na realização do trabalho se deve, principalmente, a entraves burocráticos e orçamentários.

"Resta patente que a morosidade do Incra e da SPU na adoção de medidas para o integral cadastramento de terras da União ao longo dos últimos anos obstaculiza a implementação das políticas públicas de reforma agrária e regularização fundiária, ao passo em que facilita a grilagem de terras públicas. Sendo assim, considerando que a extrema morosidade dos órgãos responsáveis pelo cadastramento das terras públicas viola o princípio da duração razoável do processo e chega a produzir efeitos práticos equivalentes à total inércia, está plenamente caracterizado o interesse de agir no ajuizamento da presente demanda", afirma a ação.

31 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

A função social da propriedade é um dos princípios da ordem econômica previstos na Constituição Federal e um direito fundamental dos cidadãos brasileiros. Já a Lei n.º 8.629/93 dispõe que *"as terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução de planos de reforma agrária."* Para o MPF, a ausência de um cadastro impede o cumprimento da lei e facilita a grilagem de terras por particulares que inserem dados falsos nos sistemas.

Por isso, o MPF pede que a União seja obrigada a fornecer ao Incra e à SPU todo o suporte e meio necessários, incluindo recursos materiais, humanos e orçamentários – para o georreferenciamento, certificação e inserção das terras da União no estado do Rio de Janeiro nos cadastros do SIGEF (sistema do Incra) e no SPUNet (sistema da SPU). Também pede que os dois órgãos apresentem um novo cronograma para concluir, no prazo máximo de um ano, processo de georreferenciamento e cadastro em seus respectivos sistemas.

Em 27/08/2020, indeferido o pedido liminar. A Ação aguarda Sentença³².

Ref.: ACP n.º 5053766-10.2020.4.02.5101

Íntegra da petição inicial: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/acp%20georreferenciamento.PDF>

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-move-acao-contra-uniao-spu-e-incra-para-concluir-cadastro-de-terras-rurais-da-uniao>)

32 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **Atuação extrajudicial PRDC/RJ garante a regularização de imóveis do Condomínio Ferrara (Programa Minha Casa Minha Vida) pela Caixa Econômica Federal**

Tramitou na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no RJ o Inquérito Civil n.º 1.30.001.005632/2015-50, para apurar denúncia de possível omissão da Caixa Econômica Federal no fornecimento de documentação necessária para a regularização dos imóveis do Condomínio Ferrara, em Campo Grande/RJ, construídos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, junto ao Registro Geral de Imóveis.

A denúncia originária referiu também a ocorrência de atividades criminosas no local, além de prestação inadequada dos serviços públicos de saúde e de transporte. Entretanto, em decisão do órgão revisor (NAOP/PRR2^a) sobre declínio de atribuição proposto pela PRDC, firmou-se o entendimento de que eventuais irregularidades referentes à prestação de serviços públicos de segurança, saúde e transporte devem ser apuradas no âmbito do Ministério Público Estadual, cabendo ao MPF a investigação da suposta irregularidade cometida pela CEF, a despeito do fornecimento de documentos referentes aos imóveis do empreendimento em questão, tendo em vista que trata-se de empresa pública federal.

Ao longo de três anos de tramitação do Inquérito, a PRDC/RJ requisitou e recebeu da CEF informações detalhadas sobre os 262 imóveis do Condomínio Ferrara, incluindo cópia de contratos de registro, guias emitidas, documentação preparada, pagamento ao cartório, assinatura de contratos e registro pelo Cartório.

Em 2017, a CEF informou que a Prefeitura apresentou a documentação referente a 233 beneficiários, cujos contratos já estavam cadastrados no sistema de habitação. Destes, 116 estavam registrados e 112 estavam em preparação para serem encaminhados ao cartório para registro. Ao final deste mesmo ano, a CEF apresentou informações atualizadas sobre os 113 contratos registrados, disponíveis para retirada pelos próprios beneficiários.

No início de 2019, a CEF informou que, dos 233 beneficiários cadastrados no sistema habitacional, 221 já possuíam contratos registrados; e apresentou lista dos 12 beneficiários restantes, com a situação de cada contrato. Em atualização posterior acerca dos contratos pendentes, informou que a maior parte já fora entregue ao cartório para registro. Deste, um contrato já tivera registro efetuado e apenas um seguia em processo de regularização do instrumento contratual para envio ao RGI.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Considerando que, em atendimento às solicitações do MPF, a CEF efetivamente tomou as providências necessárias para regularizar os contratos, restou sanada a problemática inicialmente relatada, de suposta omissão da CEF quanto a regularização junto ao Registro Geral de Imóveis. Assim, foi promovido o arquivamento do apuratório.

Ref.: I.C. n.º 1.30.001.005632/2015-50

Fonte: PRDC/RJ

Outros eventos e reuniões

- Reunião – Inquérito Civil 3668/2012-56 (Moradia adequada – Urca / Vila Benjamin Constant)

Data: 18/10/2018. Horário: 16h. Local: PRRJ.

Participante: Renato Machado.

- Audiência Pública sobre moradia e ocupação em áreas federais

Data: 27/09/2019. Horário: 14h. Local: DPU/RJ

Participante: Renato de Freitas Souza Machado

www.mpf.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/prdc-participa-de-audiencia-publica-sobre-moradia-e-ocupacao-em-areas-federais





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Eixo de Atuação 8: Direitos dos refugiados, apátridas e migrantes

● Polícia Federal acata recomendação do MPF e agiliza atendimento a refugiados no Rio de Janeiro

Delegacia de Imigração deve atender, com prioridade, as solicitações e prorrogações de refúgio

Ao final do mês de novembro de 2018, a Delegacia de Polícia de Imigração do Rio de Janeiro (DELEMIG/SR/PF/RJ) acatou recomendação do Ministério Público Federal (MPF) e adotou medidas que agilizam o atendimento aos refugiados no Rio. As instalações da Delegacia de Imigração foram transferidas para o Aeroporto Santos Dumont, onde estão sendo prestados todos os atendimentos aos estrangeiros. Além disso, medidas administrativas, como o incremento de pessoal e equipamentos, estão sendo efetivadas, com o objetivo de agilizar e melhorar os atendimentos.

As medidas visam reduzir os transtornos e as dificuldades enfrentadas pelos migrantes, que chegavam a aguardar o dia inteiro por atendimento. As solicitações de refúgio, que tinham suas agendas atualizadas pelo Núcleo de Cartório (NUCART) da PF, e as prorrogações de protocolos de refúgio, que eram submetidas ao atendimento comum e dependiam de agendamento ou senha, são agora atendidas com prioridade, bastando o preenchimento prévio de um formulário no site da Polícia Federal, conforme novo Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA).

Entenda o caso – A recomendação à Polícia Federal, expedida no início do mês de novembro de 2018 pelos procuradores regionais dos direitos do cidadão Renato Machado e Ana Padilha, solicitava que os atendimentos relacionados à situação de refúgio e respectivas renovações de protocolo fossem realizados de forma imediata, sem a necessidade de qualquer tipo de agendamento prévio ou senha. Foi recomendado também que as demais solicitações não urgentes fossem disponibilizadas por meio de agendamento eletrônico, com o objetivo de facilitar a organização e dar previsibilidade à administração pública e ao próprio solicitante.

A recomendação do MPF considerou a crescente população de estrangeiros migrantes residentes no Rio de Janeiro, provenientes, na maioria dos casos, de países em grave situação de direitos humanos, que se encontram em situação de desamparo e vulnerabilidade, aumentando o risco de aliciamento pelo crime organizado, inclusive para fins de tráfico de pessoas e de trabalho escravo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

O MPF se embasou também na denúncia realizada pelo Programa de Atendimento a Pessoas Refugiadas e Solicitantes de Refúgio da CARITAS Arquidiocesana do Rio de Janeiro, noticiando diversas dificuldades enfrentadas pelos migrantes na tentativa de acesso a direitos básicos, principalmente os relativos à documentação, já que o regime anterior de atendimento da DELEMIG causava incontáveis transtornos a eles.

Cumprida a Recomendação, foi arquivado o apuratório.

Ref.: P.A. n.º 1.30.001.003458/2018-53

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/policia-federal-acata-recomendacao-do-mpf-e-agiliza-atendimento-a-refugiados-no-rio-de-janeiro>)

● **PRDC/RJ, em conjunto com a PFDC, recomenda revogação de portaria que trata de ingresso e deportação sumária de migrantes e refugiados no Brasil**

Portaria extrapola sua competência regulamentadora, além de violar arcabouço jurídico nacional e internacional sobre o tema



Em 05/08/2019, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), recomendou ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que adote as medidas necessárias para a imediata suspensão dos efeitos da Portaria MJ 666/2019 e sua consequente revogação. Os procuradores regionais dos direitos do cidadão no Rio de Janeiro Renato Machado e Ana Padilha, que integram o GT "Migrações e Refúgio", também assinam o documento.

O ato normativo do Ministério da Justiça, editado em 25/07/2019, dispõe sobre "o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal". Para a PFDC, a portaria extrapola sua competência regulamentadora, além de violar o arcabouço jurídico nacional e internacional sobre o tema.

No documento, o órgão do MPF reafirma que todos os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal também se aplicam aos migrantes que estejam no país, sem distinção de qualquer natureza. Esclarece também que a todo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

migrante é garantido no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como o direito à liberdade de circulação.

Entre os princípios e diretrizes que regem a política migratória brasileira, conforme destaca a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, estão a universalidade, a indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; o repúdio e a prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; a não criminalização da migração; a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; e o repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas, conforme o artigo 3º da Lei de Migração (13.445/2017). Além de apresentar regras aplicáveis aos migrantes em geral, a referida lei também consagra direitos dos refugiados e dos solicitantes de refúgio, a par da aplicação da Lei 9.474/1997.

Outro aspecto abordado pela PFDC é o fato de o Brasil ser signatário de diversos tratados internacionais que preveem uma série de direitos a essas pessoas quando em território diverso ao de sua origem, mencionando a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (Convenção de Genebra).

Nesse sentido, diante da gravidade das sanções aplicadas (impedimento de ingresso, repatriação e deportação), as restrições devem estar estabelecidas em lei, sendo que as condutas elencadas no art. 2º da Portaria MJ 666/2019 para definir "*peças perigosas ou que tenham praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal*" foram descritas de forma ampla e com alto grau de subjetividade, possibilitando inclusive que possam ser aplicadas a "*suspeitos de envolvimento*", o que ofende ao princípio da presunção de inocência.

Dessa forma, complementa a PFDC, "*em se tratando de um Estado Democrático de Direito e já tendo o legislador exercido um juízo de valor sobre gravidade dos delitos e emanado uma lei em que prevê quais os mais severos e que, portanto, sujeita o seu autor a um regime mais gravoso e a uma série de restrições de direitos, fere o regime democrático e desrespeita a repartição de poderes a elaboração pelo Executivo, em portaria, de uma lista de crimes graves que despreza essa valoração legislativa para, a pretexto de uma regulamentação, adotar em substituição seu próprio juízo valorativo abstrato*".

A recomendação também reforça que a aplicação das causas de exclusão – tanto para declarar um solicitante de refúgio como inelegível à proteção, quanto para cancelar ou revogar o status de refugiado já reconhecido – cabe ao Comitê Nacional para os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Refugiados (CONARE), e não à Polícia Federal. A respeito das restrições à informação ao migrante dos motivos da aplicação da penalidade, sob suposta necessidade de preservar as investigações – impostas pela portaria do Ministério da Justiça – a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão explica que tal medida viola o direito ao contraditório e à ampla defesa da pessoa que teve impedido o seu ingresso ou esteja sujeita a repatriação ou deportação, uma vez que não lhe é possível exercer o seu direito de defesa sem o conhecimento das razões da decisão administrativa.

Além disso, argumenta a PFDC, a Lei de Migração não permite deportação "sumária", sendo que a única delegação prevista quanto ao tema refere-se aos prazos, devendo as demais garantias previstas em lei permanecerem idênticas e, mesmo a redução permitida para a resposta do migrante, não pode ser inferior a cinco dias (Lei 9.748/1999), cabendo prorrogação justificada por igual período, "sendo portanto ilegal a definição de um prazo de até 48 horas para resposta à notificação". Ainda conforme a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, a possibilidade de prisão cautelar para fins de deportação expressa no art. 5º da medida editada pelo Ministério da Justiça, aplicando-se "quando couber" o Código de Processo Penal, altera a lógica das prisões cautelares e, por isso, a restrição de liberdade puramente por razões migratórias é ilegal e não pode ser efetivada.

Por fim, o órgão do MPF questiona o art. 8º da Portaria 666/2019 na medida em que designa o chefe da respectiva unidade da Polícia Federal como responsável por instaurar e decidir os procedimentos de que trata a portaria. Para a PFDC, *"a configuração e concentração de poderes em uma única figura, especialmente num procedimento de caráter sumário, configura grave possibilidade de violação de direitos humanos, especialmente ante os conceitos abertos e subjetivos previstos na portaria, abrindo possibilidade para arbitrariedades e entendimentos diversos na sua aplicação pelos diferentes chefes das unidades da Polícia Federal, sendo que eventual controle judicial poderá inclusive ser inócuo diante dos prazos previstos na Portaria MJ 666/2019 e das inerentes dificuldades de se reverter os efeitos da execução de medida de remoção compulsória"*.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública tem até cinco dias (a partir do recebimento) para se manifestar acerca das medidas adotadas para o cumprimento do disposto na recomendação, ou as razões para o seu não acatamento, sob pena de adoção das medidas judiciais pertinentes.

Íntegra da Recomendação: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atualizacao-e-conteudos-de-apoio/recomendacoes/recomendacao-9-2019-pfdc-mpf-sobre-a-portaria-n-666-2019-do-ministerio-da-justica>

Fonte: ASCOM/PGR e PFDC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

● **MPF recomenda que Ministério das Relações Exteriores (MRE) simplifique a obtenção de visto humanitário na embaixada brasileira no Haiti**

Brasil é um dos principais destinos de fluxo migratório dos haitianos desde 2010

Em 08/08/2019, o Ministério Público Federal expediu recomendação para que o Ministério das Relações Exteriores (MRE) simplifique o processo de obtenção do visto humanitário por haitianos na embaixada brasileira em Porto Príncipe, República do Haiti. As medidas sugeridas visam a transparência no processo de agendamento e pagamento de taxas, de modo que o solicitante tenha ciência sobre seu lugar na fila, número de desistências, confirmação ou não do pagamento etc.

Entre as medidas recomendadas está a realização de uma auditoria no serviço de agendamento para obtenção de visto humanitário na embaixada brasileira em Porto Príncipe, atualmente realizado de forma terceirizada pela Organização Internacional para as Migrações (OIM). O objetivo é coibir a cobrança de valores indevidos e garantir o respeito à ordem dos atendimentos e a lisura do processo pré consular.

Além disso, outra medida recomendada é que seja implantado o agendamento online do atendimento na embaixada brasileira para solicitação de visto humanitário.

O MPF considerou os elementos colhidos no Inquérito Civil 1.30.001.003154/2016-24, instaurado para apurar a suposta venda de vistos humanitários para imigrantes haitianos por agiotas e a cobrança irregular pela marcação de atendimento consular. Além disso, também foi levado em conta que, conforme aviso no site da OIM, as nomeações para vistos humanitários ainda estão suspensas.

A fim de verificar o cumprimento da Recomendação, foi efetuada consulta aos sites mencionados pelo MRE, sobretudo no que se refere a taxas, isenções e agendamentos online. Verificou-se a disponibilização adequada de informações acerca de horário de funcionamento e obtenção do visto. Assim, cumprida a Recomendação, foi promovido o arquivamento do feito.

Ref.: I.C. n.º 1.30.001.003154/2016-24

Fonte: ASCOM/PRRJ e PRDC/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-recomenda-que-ministerio-das-relacoes-exteriores-mre-simplifique-a-obtencao-de-visto-humanitario-na-embaixada-brasileira-no-haiti>)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

● **PRDC/RJ manifesta-se em ação movida pela DPU para que a União deixe de exigir certidão de antecedentes criminais do país de origem ou onde tenha residido o imigrante que solicita autorização de residência no Brasil para reunião familiar**

A Defensoria Pública da União ingressou com Ação Civil Pública em face da União para que esta se abstenha de exigir certidão de antecedentes criminais do país de origem ou de onde tenham residido imigrantes que solicitam autorização de residência, no Brasil, para fins de reunião familiar.

Conforme narra a DPU, os imigrantes postulantes à autorização de residência para reunião familiar no Brasil têm sido impedidos de permanecer junto aos seus familiares que já estão no Brasil por não apresentarem certidão de antecedentes criminais referentes aos seus respectivos países de origem, exigência que consta no Decreto n. 9199/17 e na Portaria Interministerial n. 12 de 13/06/2018.

Ocorre que, tal como observa a DPU, essa exigência extrapola os limites da Lei n.º 13.445/2017, que prevê expressamente que a autorização de residência poderá ser concedida a pessoa condenada criminalmente no Brasil ou no exterior por sentença transitada em julgado caso, entre outras hipóteses, a residência do migrante tenha como finalidade tratamento de saúde ou decorra de acolhida humanitária ou reunião familiar.

Para além disso, trata-se de uma exigência de difícil cumprimento por grande parte dos imigrantes, em especial para os solicitantes de refúgio, pois essas certidões não são emitidas por todos os consulados e embaixadas, além de demandarem traduções com alto custo financeiro. Em alguns casos, inclusive, somente podem ser obtidas no próprio país de origem, ao qual o imigrante, muitas vezes, não pode retornar, sob pena de arriscar sua própria segurança. Por fim, pontua ainda a Defensoria Pública da União que a Lei n.º 13.445/2017 garantiu o direito de autorização de residência, desde que seja para algumas finalidades, dentre as quais figura a reunião familiar, aos imigrantes que possuam registros criminais positivos em seus países de origem ou em outros países onde residiu.

O juízo não vislumbrou, a princípio, indícios de evidente ilegalidade e, por isso, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Diante disso, a Defensoria Pública da União interpôs Agravo de Instrumento.

Por meio da PRDC/RJ, observou o MPF em sua manifestação que, embora a União tenha, em sua contestação, erroneamente argumentado que o efeito prático da ação civil pública seria a dispensa de exigência contida em lei, é certo que a apresentação de certidão negativa criminal não está prevista na Lei n.º 13.445/2017: tal requisito é trazido



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

apenas por normas que não possuem status de lei regulamentar (Decreto n.º 9.199/17 e a Portaria Interministerial n. 12 de 13/06/2018). Assim, por força de disposição legal expressa, há que se observar que, segundo o dispositivo, a autorização de residência não será concedida a pessoa condenada criminalmente no Brasil ou no exterior por sentença transitada em julgado, ressalvados os casos de pedido de autorização para fins de reunião familiar, dentre outras hipóteses.

Em outras palavras, o postulante a visto ou autorização de residência por motivo de reunião familiar poderá ter seu pedido deferido mesmo se tiver cometido crime em seu país de origem, com sentença transitada em julgado. Conclui portanto o MPF que a apresentação de certidão negativa criminal dos últimos cinco anos caracteriza exigência desproporcional: a certidão criminal, ainda que positiva, não pode, por si só, embasar a recusa ao pedido fundado no direito de reunião familiar. Além disso, observa, não é possível fechar os olhos para o fato de que a obtenção de tal certidão é exigência impossível de ser cumprida para uma grande parte dos imigrantes, que não tem como obter o documento de forma remota, e nem pode retornar a seu país de origem para requerê-lo, a exemplo dos postulantes de refúgio.

Assim, em 11 de julho de 2019, o MPF manifestou-se pela procedência integral dos pedidos autorais. Em 31/10/2019, foi proferida Sentença pela improcedência. Interpostos Recursos de Apelação pelo MPF em 06/11/2019 e pela DPU em 10/12/2019, pendentes de julgamento pelo TRF2³³.

Ref.: ACP n.º 5004434-11.2019.4.02.5101
Fonte: PRDC/RJ

33 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **Atuação extrajudicial da PRDC/RJ enseja readequação de procedimentos adotados pela DELEMIG para processar solicitação de naturalização feita por refugiados**

Em junho de 2018, foi instaurado na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no RJ o Inquérito Civil n.º 1.30.001.00227/2018-07, a fim de apurar notícia trazida ao MPF pela Cáritas Arquidiocesana do RJ acerca de dificuldades enfrentadas por refugiados para dar andamento aos seus pedidos de naturalização apresentados às autoridades policiais.

De acordo com a Cáritas/RJ, a DELEMIG (Aeroporto Galeão) costumava recusar o início dos procedimentos devido à não observância de requisitos como: 1) possuir "permanência" (pois o documento de residência teria validade de cinco anos), e 2) apresentar passaporte e certidão de antecedentes criminais do país de origem. Entre as pessoas prejudicados, estaria um natural da Síria. Ocorre que, como observado pela Cáritas, a primeira exigência seria ilegal à luz da nova Lei de Migrações (Lei n.º 13.445/17), que extinguiu o status de permanência, substituindo-o pela "*residência por prazo indeterminado*", que já autorizaria o requerimento da naturalização, uma vez atendidos os demais requisitos legais. Além disso, a Portaria Interministerial n.º 11 do Ministério da Justiça dispensa refugiados de apresentar documentos do país de origem, embora silencie quanto à apresentação de passaporte, o que, em diversos casos, inviabilizaria o procedimento.

Questionada, a DELEMIG-RJ afirmou que sua atuação se limita à verificação do cumprimento das exigências da Portaria n.º 11 por meio de análise documental. De modo que, se a documentação não é apresentada, não se cumpre a condição objetiva necessária à naturalização, requisito preliminar para o processamento do pedido.

Em resposta, a Cáritas-RJ defendeu que a omissão na dispensa concedida pela Portaria Interministerial n.º 11 quanto ao passaporte deve ser solucionada à luz da legislação sobre a situação jurídica dos refugiados no Brasil, ordenando que seja considerada sua condição atípica "*quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares*" (art. 43, Lei n.º 9.747/97), bem assim como o princípio da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos (art. 3º, I, Lei 13.445/17). A Cáritas reafirmou ainda seu posicionamento quanto à ilegalidade do requisito da permanência, extinto pela nova Lei de Migração, esclarecendo que o prazo de cinco anos referente à validade da cédula não se confunde com o prazo da residência, que é indeterminado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Chamada novamente a se manifestar, a DELEMIG reafirmou a legalidade de sua atuação explicando que a residência por prazo indeterminado é reservada aos refugiados reconhecidos como tal, ao passo que a concedida aos solicitantes é temporária. A Lei exige prazo mínimo de 4 (quatro) anos de residência no território nacional, iniciando a contagem a partir do momento em que o imigrante passa a residir no país por prazo indeterminado. Alegou ainda que o prazo exigido para residência no Brasil por si só isenta a requisição de antecedentes criminais do país de origem, sendo portanto aceitos os antecedentes do país de residência dos últimos cinco anos. Reafirmou por fim a DELEMIG o posicionamento de que estas são condições necessárias à naturalização, tidas como requisito preliminar para o processamento do pedido.

Posteriormente, sobre a situação específica do imigrante sírio, exemplo concreto que ensejou a instauração do apuratório, a Cáritas-RJ comunicou que o refugiado sírio obteve êxito no protocolo do seu pedido de naturalização em fevereiro de 2019. Cientificou que sua CRNM com status de residência foi aceita, tendo sido dispensada a mudança de status para permanente, bem como dispensada a certidão de antecedentes criminais do país de origem. Informou por fim que foi aceita uma cópia de seu passaporte para registro como prova da nacionalidade.

Diante do exposto, constatou-se que, após os questionamentos efetuados pelo MPF, a Polícia Federal efetivamente alterou o procedimento quanto aos pedidos de naturalização, dispensando as exigências impugnadas por meio da denúncia que ensejou a instauração do apuratório. Como não houve mais notícias ou indícios de que a Polícia Federal tenha voltado a exigir requisitos incompatíveis com a Lei de Migração (condição de permanente e certidão de antecedentes criminais do país de origem), procedeu-se o arquivamento.

Referência: 1.30.001.002279/2018/07

Fonte: PRDC/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Participação em Seminários, Palestras, Grupos de Trabalho e Eventos

- Seminário ibero-americano “Proteção aos direitos das venezuelanas e venezuelanos – por uma acolhida humanitária na América Latina” (ESMPU / PFDC)

Realizado entre 23 e 24/10/2018, o Encontro ibero-americano reforça necessidade de acolhida humanitária e emergencial de migrantes e refugiados venezuelanos



A necessidade de abrigar, acolher e proteger pessoas refugiadas e migrantes vindos da Venezuela foi mais uma vez reforçada na abertura do Seminário Ibero-Americano “Proteção aos direitos de Venezuelanas e Venezuelanos - Por uma acolhida humanitária na América Latina”, que acontece em São Paulo, nesta terça e quarta-feira (23 e 24 de outubro de 2018). O evento reúne representantes de Defensorías del Pueblo de oito países (Colômbia, Chile, Equador, Espanha, Bolívia, Argentina, Peru e México), de organizações internacionais e nacionais e da sociedade civil.

Presente na solenidade, a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, afirmou que, os fluxos migratórios são um fenômeno da história mundial cujas causas passam por perseguição política e religiosa, violência e, principalmente, pela perda de confiança no Estado. “As pessoas migram quando deixam de acreditar que o Estado tem condições de oferecer os serviços que elas precisam e os direitos fundamentais”, ressaltou.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Ao citar que neste ano a Constituição Federal completa 30 anos, Dodge lembrou que a Carta não faz distinção entre nacionais e estrangeiros e, por isso, a acolhida humanitária de venezuelanos não configura caridade ou esmola, mas sim o respeito a regramentos nacionais e internacionais. Ela citou avanços trazidos com a Lei de Migração (13.455/2017), que garante aos imigrantes os mesmos direitos dos cidadãos brasileiros, e mencionou a necessidade de o assunto ser tratado de forma transversal para que possam ser assegurados serviços públicos e acesso ao mercado de trabalho.

O diretor-geral da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), João Akira Omoto, ressaltou que o fluxo migratório da Venezuela é um fenômeno que desafia todos a pensar em forma de abrigar, integrar e proteger essas pessoas numa acolhida humanitária e emergencial. "A acolhida humanitária não é apenas um direito, antes é um dever moral e um imperativo ético dirigido aos Estados, sociedade, cidadãos e cidadãs".

A procuradora federal dos Direitos do Cidadão, Deborah Duprat, acrescentou que a migração venezuelana é um processo complexo, o que exige constante reflexão. Ela citou a xenofobia como um desafio que precisa ser tratado. "Não temos como discutir esse tema sem enfrentar a questão da xenofobia e falar sobre os Estados Nacionais, que é um fenômeno que nasceu com a Revolução Francesa e cuja a construção divide as pessoas entre aquelas que estão dentro e fora de fronteiras: os nacionais e os estrangeiros". Segundo Duprat, é preciso desconstruir o processo de formação dos Estados Nacionais, principalmente nesta época em que há ampla circulação de capitais e finanças, mas limitações para o trânsito de pessoas.

Fenômeno composto - O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Juan Carlos Murillo, afirmou que a necessidade humanitária no continente americano é cada vez mais necessária. Disse que o fluxo migratório da Venezuela é um fenômeno composto, do qual participam tanto pessoas que migram por situações econômicas quanto que necessitam de proteção internacional (os refugiados). "Por se tratar de um movimento composto, é importante coordenar esforços e apoio para que possamos dar uma resposta humanitária".

A presidente da Federação Iberoamericana de Ombudsman, Iris Mirian Ruiz, também afirmou ser preciso que as instituições que trabalham com a defesa de direitos humanos estejam preparadas para buscar estratégias articuladas para acolher os fluxos dos venezuelanos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Em busca de novas oportunidades - Jaime Nadal, representante no Brasil do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), destacou que as solicitações de refúgio e de residência temporária de estrangeiros têm crescido em escala global pela quantidade de conflitos que estão surgindo em vários países. De acordo com ele, é preciso garantir que os direitos humanos dessas pessoas que estão buscando novas oportunidades, em novos países, sejam respeitados.

A representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) Melanie Santizo falou sobre relatos de venezuelanos, colhidos na fronteira do Brasil e Colômbia, que ressaltam os motivos que os levaram a migrar. Os depoimentos mostraram que, antes de tomarem a decisão de migrar, a maior parte dos venezuelanos que cruzaram a fronteira deixaram de ter acesso à alimentação adequada, a atenção básica a saúde, ao salário-mínimo e a serviços básicos importantes, como eletricidade, transporte, água potável e segurança. "Os testemunhos dão conta de que as pessoas tiveram de sacrificar o acesso a certos direitos para satisfazer outros. E a decisão de migrar é bastante dramática, porque sabem que vão se encontrar em uma situação alta vulnerabilidade".

O Seminário Ibero-Americano "Proteção aos direitos de Venezuelanas e Venezuelanos - Por uma acolhida humanitária na América Latina" é realizado pela ESMPU, Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos (PFDC), Federação Iberoamericana de Ombudsman (FIO) e Projeto Regional de Fortalecimento dos Membros da Federação Ibero-Americana do Ombudsman da Agência de Cooperação Alemã (PROFIO/GIZ), em parceria com a Rede de capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, integração e interiorização de refugiados e migrantes no Brasil (Saiba mais sobre o projeto escola.mpu.mp.br/h/rede).

A abertura aconteceu na manhã desta terça-feira (23/10), no auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), e ainda contou com a presença da coordenadora nacional de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho, Catarina Von Zuben; o defensor público federal, Gabriel Faria Oliveira; e a representante da Conectas Direitos Humanos, Camila Asano.

Data: 23 e 24/10/2018. Local: São Paulo/SP (CREA/SP)

Participante: Renato de Freitas Souza Machado

Fonte: ASCOM/PRRJ (www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/encontro-reforca-necessidade-de-acolhida-humanitaria-de-migrantes-e-refugiados-venezuelanos // <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pfdc-e-acnur-discutem-sobre-desafios-da-interiorizacao-de-migrantes-venezuelanos> // <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pfdc-participa-de-dialogo-sobre-a-protecao-dos-direitos-humanos-de-migrantes-e-refugiados> // <https://www.acnur.org/portugues/2018/10/24/encontro-reforca-necessidade-de-acolhida-humanitaria-de-migrantes-e-refugiados-venezuelanos/>)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Sessões do CEIPARM

- **62ª Sessão Ordinária do Comitê Estadual Intersectorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM)**

Data: 27/09/2018 . Horário: 14h30 às 17h30. Local: MPRJ

Participante: Renato Machado.

- **Sessão Extraordinária do Comitê Estadual Intersectorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes - processo de interiorização dos venezuelanos no Brasil.**

Data: 11/10/2018. Horário: 14h30. Local: MPRJ

Participante: Renato Machado.

- **63ª Sessão Ordinária do Comitê Estadual Intersectorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM)**

Data: 22/11/2018 . Horário: 14h30 às 17h30. Local: MPRJ

Participante: Renato Machado.

- **67ª Sessão Ordinária do CEIPARM**

Data: 25/07/2019. Horário: 14h30 às 17h30. Local: MPRJ

Participante: Renato Machado

- **68ª Sessão Ordinária do CEIPARM**

Data: 28/11/2019. Horário: 14h30 às 17h30. Local: MPRJ

Participante: Renato Machado

- **69ª Sessão Ordinária do CEIPARM**

Data: 30/01/2020. Horário: 14h00 às 17h00. Local: MPRJ

Participante: Ana Padilha

- **70ª Sessão Ordinária do CEIPARM**

Data: 25/06/2020. Horário: 14h00 às 17h00. Local: Reunião virtual

Participante: Renato Machado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

- 71ª Sessão Ordinária do CEIPARM

Data: 30/07/2020. Horário: 14h00 às 17h00. Local: Reunião virtual

Participante: Renato Machado

Outros eventos e reuniões

- Reunião com representante do CEPRI – Centro de Proteção a Refugiados e Imigrantes da Fundação Casa de Rui Barbosa

Data: 30/10/2018. Horário: 14h30. Local: PRRJ.

Participante: Renato Machado.

- Cerimônia de Lançamento da Cartilha “Pessoas Refugiadas e Solicitantes de Refúgio no Brasil”, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Data: 26/11/2018. Horário: 13h às 18h. Local: DPERJ.

Participante: Ana Padilha

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-11/cartilha-orienta-refugiados-no-rio-de-janeiro-sobre-direitos>

<https://www.censanet.com.br/noticia/20710>





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

- Reunião com representante da ACNUR Sílvia Sandler. Pauta: Aeroporto/migrantes

Data: 29/11/2018. Horário: 14h30. Local: PRRJ

Participante: Renato Machado

- Curso Direitos dos Refugiados, promovido pelo CEPRI – Centro de Proteção a Refugiados e Imigrantes da Fundação Casa de Rui Barbosa

Palestra "The role of federal prosecutors in the improvement of refugee and migrants condition in Rio de Janeiro", ministrada pelo PRDC Renato Machado.

Data: 13/12/2018. Horário: 14h45.

- Reunião com DEAIN, ACNUR, DPU, SEASDH e Posto Humanizado

Data: 29/01/2019. Horário: 14h às 16h. Local: DEAIN/Aeroporto

Participante: Renato Machado

- Reunião com a PF/DEAIN

Data: 29/05/2019. Horário: 10h às 13h. Local: Galeão, Terminal 1 - 3º andar, sala de crise do Centro de Operações do Galeão (antiga emissão de passaportes)

Participante: Ana Padilha

- "Encontros PARES: Pensando o Acolhimento a Pessoas em Situação de Refúgio no Rio de Janeiro"

Participação como debatedor na Mesa: "Desafios para garantia de direitos das pessoas em situação de refúgio"

Data: 26/09/2019. Horário: 14h. Local: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Participante: Renato Machado

- Simpósio e Oficinas: "Refugiados e migrantes no Rio de Janeiro: como acolher e integrar?" - ESMPU

Mesa Redonda "*Vivências, experiências e necessidades de migrantes no Rio de Janeiro*" (A atividade contará com a participação de refugiados e migrantes e busca provocar a reflexão coletiva sobre as realidades vividas com a finalidade de ressignificar e humanizar o olhar, as abordagens e as políticas públicas que dizem respeito a tais populações)

Data: 29/10/2019 - Horário: 17h30. Local do evento: PRRJ e PRR2.

Participante: Renato Machado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Simpósio "Refugiados e migrantes no Rio de Janeiro: como acolher e integrar?" (Na primeira parte do encontro serão apresentados o contexto global do fenômeno migratório, a retrospectiva histórica, a política migratória e os desafios de sua implementação. Na segunda metade, será realizado um debate sobre as experiências locais na atenção a refugiados e migrantes)

Data: 30/10/2019 - Horário: 8h30 às 12h Local: PRRJ e PRR2

Participante: Renato Machado

Oficina "Direitos Laborais, Migração e Prevenção ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas - Refugiados e migrantes no RJ: como acolher e integrar?"

Data: 31/10/2019 - Horário: 8h30 às 12h Local: PRRJ e PRR2

Participante: Renato Machado

Articulação de Rede - "Refugiados e Migrantes no Rio de Janeiro: Como Acolher e Integrar?"

Data: 31/10/2019 - Horário: 14h às 17h30 Local: PRRJ e PRR2

Participante: Renato Machado

- Reunião com representantes do Consulado EUA no RJ, Depto Combate ao Tráfico de Pessoas nos EUA e Embaixada Americana em Bsb.

Data: 18/11/2019. Horário: 11h30. Local: PRRJ – sala 1015

Participante: Ana Padilha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Eixo de Atuação 9: Tráfico de pessoas e escravidão contemporânea

Reuniões CETP/COETRAE

- 22ª Reunião do CETP/COETRAE – Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo

Data: 20/09/2018. Horário: 14h às 17h. Local: MPRJ

Participante: Renato Machado

- 23ª Reunião do CETP/COETRAE – Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo

Data: 29/11/2018. Horário: 14h – 17h. Local: PRRJ – Sala 605

Participante: Renato Machado

- 24ª Reunião Ordinária do CETP/COETRAE

Data: 24/01/2019. Horário: 14h às 17h. Local: MPRJ

Participante: Renato Machado

- 28ª Reunião Ordinária do CETP/COETRAE

Data: 19/09/2019. Horário: 14h às 17h. Local: MPRJ

Participante: Renato Machado

- 29ª Reunião do CETP/COETRAE

Data: 21/11/2019. Horário: 14h às 17h. Local: MPRJ

Participante: Renato Machado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

- 30ª Reunião Ordinária do CETP/COETRAE

Data: 06/02/2020. Horário: 14h às 17h. Local: MPRJ

Participante: Renato Machado

- Reunião Extraordinária do CETP/COETRAE com CONATRAE

Data: 09/06/2020. Horário: 14h às 17h. Reunião virtual

Participante: Renato Machado●

- 32ª Reunião Ordinária do CETP/COETRAE

Data: 23/07/2020. Horário: 14h às 17h. Reunião virtual

Participante: Renato Machado

Outros eventos e reuniões

- Curso EAD ESMPU - “Enfrentamento ao tráfico de pessoas”

Data: 10/09 a 15/10/2018

Participante: Renato Machado.

- Reunião com representante do escritório do Departamento de Estado Norte-americano de Combate ao Tráfico de Pessoas.

Data: 06/12/2018. Horário: 16h. Local: PRRJ

Participante: Renato Machado

- Seminário Internacional sobre Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas

Data: 19 e 20/02/2019. Local: Brasília DF

Participante: Renato Machado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

- Palestra “Prosecuting Modern-day Slavery in Rio de Janeiro”, no evento Workshop “Rede Global de Cidades Engajadas na Erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo” (Workshop Global Cities Free of Slavery)

Org.: Centro de Estudos e Pesquisas BRICS (<http://www.bricspolicycenter.org/>)

Data: 29/01/2020. Horário: 15h40 às 17h.

Palestrante: Renato Machado

- Palestra “Dia Mundial contra o Tráfico de Pessoas: a atuação do MPF no combate ao tráfico de pessoas”

Data: 30/07/2019. Horário: 09h30 às 12h.

Local: Auditório Desembargador Paulo Roberto Leite Ventura - EMERJ

Participante: Renato de Freitas Souza Machado

Fonte: http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/noticias_todas/2019/Foruns-Permanentes-da-EMERJ-promovem-evento-sobre-o-trafico-de-pessoas.html?fbclid=IwAR3vnsGy_ODbwAfZb-uRvskluw49rpojS14AloFgN-QIZ1A0Amzd20DZWNO





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Eixo de Atuação 10: Direito à memória e à verdade

● MPF recomenda às Forças Armadas no Rio de Janeiro abstenção de comemorações ao golpe militar de 1964

Ação nacional entre unidades do MPF é uma resposta à determinação do Presidente da República em homenagear a ditadura militar



Em 27/03/2019, o Ministério Público Federal (MPF) recomendou às Forças Armadas do Rio de Janeiro a abstenção de manifestações públicas, em ambiente militar ou fardado, em comemoração ou homenagem ao período do golpe militar de 31 de março de 1964. A ação coordenada nacional conta com a participação de diversas unidades do MPF no país. O texto recomenda ainda que as entidades identifiquem eventuais atos e militares que participem da celebração para aplicação de punições disciplinares e comunique ao MPF.

O período de quase 21 anos iniciado nesta data é considerado oficialmente, pelo Estado Brasileiro e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, como um regime de exceção, durante o qual houve supressão da democracia e dos direitos de reunião, liberdade de expressão e liberdade de imprensa e prática de diversos crimes e violações igualmente reconhecidos pelo Estado, motivo pelo qual não deve ser festejado.

No Estado do Rio de Janeiro, foram expedidas pelo MPF 06 recomendações, sendo 04 delas remetidas pelos procuradores da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), destinadas ao Comando do 1º Distrito Naval (Com1DN), Comando Militar do Leste (CML), Base Aérea do Galeão e a Base Aérea de Santa Cruz, localizados na cidade do Rio, além do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) de Duque de Caxias (RJ) e a Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em Resende (RJ).

Segundo os documentos, as Forças Armadas não devem tomar partido em manifestações políticas, em respeito ao princípio democrático e ao pluralismo de ideias que rege o Estado Brasileiro. A obrigação internacional assumida pelo Estado Brasileiro de promover e defender a democracia deve ser efetiva, inclusive pela valorização do regime democrático e repúdio a formas autoritárias de governo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

A ação é uma resposta às declarações do porta-voz da Presidência da República, general Otávio Rêgo Barros, realizadas ontem, 26, em que o presidente Jair Bolsonaro *"determinou ao Ministério da Defesa que faça as comemorações devidas com relação a 31 de março de 1964"*. O MPF considera que a homenagem por servidores civis e militares ao período histórico no qual houve supressão da democracia, liberdade de expressão e liberdade de imprensa viola a Constituição Federal, que consagra a democracia e a soberania popular. A Constituição Federal repudia e considera o crime de tortura inafiançável e imprescritível (art. 5º, incisos III e XLIII).

A Comissão Nacional da Verdade, instituída em 2011 pela então presidente da República Dilma Rousseff, reconheceu em relatório final a prática de graves violações aos direitos humanos no período entre 1946 e 1988 pelo Estado Brasileiro, denotando o caráter autoritário dos governos impostos, e se referindo ao dia 31/03/1964 como golpe contra a democracia então vigente.

De acordo com as recomendações, as Forças Armadas admitiram em 2014, por meio do Ofício nº 10944 do Ministério da Defesa, a existência de violações de direitos humanos durante o regime militar, registrando que os Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica não questionaram as conclusões da Comissão Nacional da Verdade, por não disporem de "elementos que sirvam de fundamento para contestar os atos formais de reconhecimento da responsabilidade do Estado Brasileiro" por aqueles atos.

As recomendações fazem parte de uma ação coordenada nacional, que reúne unidades do MPF em vários estados. Segundo o órgão, o próprio Estado Brasileiro – por meio de seus poderes constitucionalmente instituídos – já reconheceu a ausência da democracia e o cometimento de graves violações aos direitos humanos pelo regime totalitário que teve início em 31 de março de 1964. As Forças Armadas tem um prazo de 48 horas para informar as medidas adotadas para cumprir as recomendações ou o motivo do não cumprimento.

Referência: Notícia de Fato n.º 1.30.001.001285/2019-10

Íntegra: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/recomendacoes-forcas-armadas-comemoracao-do-golpe-militar/view>

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-recomenda-as-forcas-armadas-no-rio-de-janeiro-abstencao-de-comemoracoes-ao-golpe-militar-de-1964>) e PGR Notícias (<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/pfdc-contesta-recomendacao-de-festejos-ao-golpe-de-64>)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• MPF pede ao governo esclarecimentos acerca de composição da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

Medida busca apurar adequação das indicações às finalidades legais do órgão, criado para o reconhecimento de mortes e desaparecimentos no contexto das violações ocorridas na ditadura militar



Em 05/08/2019, o Ministério Público Federal, por meio das Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão nos estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, solicitou ao governo federal que preste esclarecimentos sobre as designações e exonerações de membros para compor a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP).

A iniciativa busca apurar a motivação das substituições realizadas por meio do decreto presidencial publicado em 31/07/2019, que determina a alteração de quatro membros da Comissão. Para o Ministério Público Federal, algumas manifestações públicas por parte de nomeados apresentam-se incompatíveis com a finalidade e escopo da CEMDP.

"Embora a legislação disponha que os membros da CEMDP são de livre escolha e designação pelo presidente da República, o ato deve guardar adequação com os propósitos e finalidades estabelecidas na lei que criou a comissão", destacam os procuradores regionais dos Direitos do Cidadão Enrico Rodrigues de Freitas e Sérgio Suiama.

A Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos foi instituída pela Lei 9.140, de 1995, com a finalidade de proceder ao reconhecimento de pessoas mortas ou desaparecidas em razão de graves violações aos direitos humanos ocorridas após o golpe civil militar no Brasil, em 1964. Também é responsabilidade do órgão envidar esforços para a localização dos corpos de mortos e desaparecidos políticos do período ditatorial, além de emitir parecer sobre os requerimentos relativos à indenização que venham a ser formulados por familiares dessas vítimas.

Pedido de esclarecimentos – No pedido de informações encaminhado na terça-feira 06/08/2019 à ministra Damare Alves, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – ao qual está vinculada a CEMDP –, o Ministério Público Federal solicita cópia integral de procedimento administrativo em que tenha sido apreciada e motivada a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

substituição dos membros da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, conforme o decreto de 31 de julho de 2019.

O MPF também pede à pasta que indique as razões e a motivação que determinaram a substituição/ exoneração dos membros da CEMDP, além da apresentação dos currículos e informações que determinaram a nova designação, especialmente no que se refere à adequação dessas indicações às finalidades legais da Comissão.

A questão foi judicializada pelo MPF no Estado do Rio Grande do Sul. Foi proferida Sentença pela extinção do feito sem julgamento do mérito (evento 10). Interposto recurso de apelação pelo MPF no Rio Grande do Sul em 05/12/2019³⁴.

Ref.: Ação Civil Pública n.º 5065787-15.2019.4.04.7100

Notícias de Fato n.º 1.29.000.002839/2019-27 e 1.30.001.003070/2019-33

Fonte: ASCOM/PRRS (<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-pede-ao-governo-esclarecimentos-acerca-de-composicao-da-comissao-especial-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos>)

● MPF move ação para preservar acervo arquivístico da época da ditadura do extinto Ministério do Trabalho

Material histórico relativo a violações de direitos de trabalhadores forma uma massa de documentos de aproximadamente 720 m3 de papéis, que está em estado precário de preservação e acesso

O Ministério Público Federal, pela PRDC/RJ, moveu ação civil pública, com pedido de liminar, para que a União inicie imediatamente as medidas de preparação técnica do acervo arquivístico do extinto Ministério do Trabalho sobre o período da ditadura militar no Brasil, que atualmente encontra-se disposta em galpões no Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA), em Brasília. Trata-se de uma massa de documentos que forma aproximadamente 720 m3 de papéis, ou cerca de 8.640 metros lineares, que está em estado precário de preservação e acesso, exposta, inclusive, à água da chuva.

Na ação, o MPF requer que sigam as orientações indicadas em nota técnica elaborada pelo Arquivo Nacional: higienizar e limpar o acervo documental, quando necessário; identificar e separar os documentos relativos as atividades-meio e os relativos as atividades-fim; os documentos referentes às atividades-meio deverão ser classificados e avaliados utilizando-se o Código de Classificação e Tabela Básica de Temporalidade e

34 Consulta ao Sistema Único em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Destinação de Documentos de Arquivo, relativos às atividades-meio da administração pública, aprovados pela Resolução n. 14, de 24 de outubro de 2001 pelo Conselho Nacional de Arquivos; os documentos que já cumpriram os prazos de guarda e cuja destinação final é a eliminação deverão ser separados para que se cumpra o disposto na resolução n. 40, de 9 de dezembro de 2014 do CONARQ, desde que não haja impedimentos para sua eliminação; fazer o levantamento e o estudo de todas as funções e atividades que eram desempenhadas pelo Ministério do Trabalho, por meio da pesquisa na legislação e normas específicas que as regulavam; elaborar um quadro com descritores que representem as funções e atividades desenvolvidas pelo Ministério do Trabalho, o que viabilizará a classificação dos documentos relativos às atividades-fim; elaborar um Plano de Destinação de Documentos para determinar os prazos de guarda e destinação final (guarda permanente ou eliminação) dos documentos produzidos no desenvolvimento das atividades-fim, que deverá vir acompanhado de justificativas claras e precisas sobre o que determinou tal decisão; efetivar o recolhimento da documentação de guarda permanente para o Arquivo Nacional observando o que dispõe a portaria n. 252 de 2015; os documentos que, após o tratamento técnico arquivístico, estiverem cumprindo, ainda, os prazos de guarda nas fases corrente e intermediária, permanecerão sob a custódia dos Ministérios sucessores; uma vez cumpridos os prazos de guarda determinados nos instrumentos de gestão de documentos para cada fase, a CPAD deverá promover a eliminação dos documentos destituídos de valor e providenciar o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos de guarda permanente.

"Enquanto aguarda-se indefinidamente a implementação das medidas há muito apontadas pelo Arquivo Nacional para salvaguardar o acervo do extinto Ministério do Trabalho, inúmeros documentos de importância histórica incalculável deterioram-se de forma irrecuperável", alertam os procuradores da República Ana Padilha, Renato Machado e Sérgio Suiama, autores da ação.

Embora esteja armazenado em condições deploráveis, o arquivo do extinto ministério contém parte dos acervos das antigas Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs) de São Paulo e Rio de Janeiro, além de outros documentos relevantes sobre a história dos trabalhadores durante o regime de exceção. A notícia sobre as condições de armazenamento do acervo chegou ao conhecimento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão através de representação formulada pela Secretaria-executiva do Fórum de Trabalhadoras e Trabalhadores por Verdade, Justiça e Reparação Grupo de Trabalho (GT) Comissão da Verdade no Ministério do Trabalho. O Grupo de Trabalho foi instaurado em julho de 2016, em atendimento à reivindicação do movimento sindical e à recomendação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

do Grupo de Trabalho Ditadura e repressão aos trabalhadores, às trabalhadoras e ao movimento sindical, da Comissão Nacional da Verdade. Com a extinção do Ministério do Trabalho, o GT funcionou até 15 de dezembro de 2019.

Uma parte do acervo – aproximadamente 500 caixas – já foi enviada do Ministério do Trabalho ao Arquivo Nacional em 1992. Dentre esta documentação anteriormente transferida - que atualmente está higienizada e disponível de forma organizada para pesquisa - há documentos que comprovam intervenções arbitrárias em sindicatos e comunicação entre o Ministério do Trabalho, empresas e órgãos de repressão para a vigilância e coerção de lideranças trabalhistas e sindicais. A Ação aguarda Sentença³⁵.

Ref.: ACP 5048679-73.2020.4.02.5101

Íntegra da petição inicial: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/acp-acervo-arquivistico-ministerio-trabalho/view>

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-move-acao-para-preservar-acervo-arquivistico-da-epoca-da-ditadura-do-extinto-ministerio-do-trabalho>)

35 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.

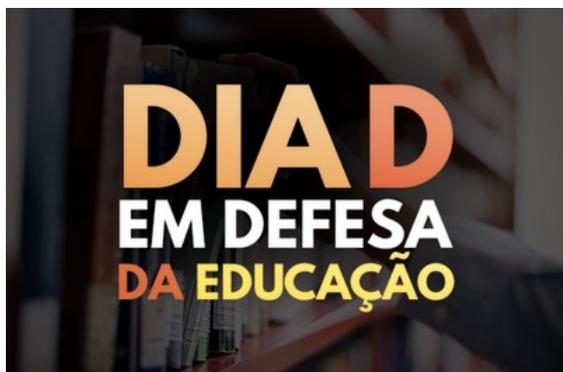


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Outros direitos humanos fundamentais

• Educação - Em ação coordenada, MPF promove Dia D em Defesa da Educação

Procuradorias em todo o país acionam instituições acerca dos impactos do bloqueio orçamentário. MEC e Min. da Economia também são oficiados



As medidas de bloqueio orçamentário e de extinção de cargos e funções impostas pelo governo federal a estabelecimentos de ensino em todo o país levaram o Ministério Público Federal a promover, em 15/05/2019, o “Dia D em Defesa da Educação”.

Em ação coordenada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF), unidades do Ministério Público Federal em pelo menos 25 estados, nas cinco regiões do Brasil, instauraram procedimentos para apurar os impactos dos decretos 9.725 e 9.741, publicados em março deste ano. A mobilização ocorre nos estados no Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins, além do Distrito Federal.

A ação conta com o envio de ofícios a reitores de universidades e de institutos federais de ensino para coleta de informações acerca dos impactos do contingenciamento de recursos e de corte de postos na área. Cerca de 30 instituições em todo o Brasil já foram acionadas – entre elas, a Universidade Federal do Amazonas, a Universidade Federal da Bahia, a Federal do Mato Grosso e a Universidade Federal do Pará, além de institutos e outros estabelecimentos federais de ensino em Roraima, em Santa Catarina, em Sergipe e no Rio de Janeiro. Instituições federais com sede em municípios do interior também receberam pedidos de informação do MPF. É o caso da Universidade Federal do Oeste do Pará, em Santarém, e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

No pedido, o MPF solicita a cada uma das instituições que informe se as medidas do Decreto nº 9.725/2019 resultarão na extinção de cargos em comissão e funções de confiança naquele estabelecimento, e se o fim desses postos atinge negativamente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

atividades administrativas e acadêmicas – indicando os eventuais problemas decorrentes dessa determinação, bem como riscos administrativos e acadêmicos. As unidades também deverão indicar se o fomento aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação promovidos pela instituição serão afetados pelo bloqueio orçamentário imposto a órgãos da administração pública pelo Decreto nº 9.741/2019.

Além do pedido de informações a universidades, institutos federais e unidades de educação básica, as unidades do MPF também encaminharam ofícios ao Ministério da Educação e da Economia. O MEC deverá informar as razões que levaram ao corte no orçamento de cada uma das instituições de ensino atingidas naquela unidade federativa, e se a pasta realizou estudo prévio sobre o impacto na qualidade e na continuidade do ensino prestado – tendo em vista o direito à educação, assegurado no artigo 6º e artigos 205 e seguintes da Constituição Federal.

Já o Ministério da Economia deverá informar os resultados do estudo sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo federal, realizado em 2017 e 2018, conforme indicado no item 2 da exposição de motivos do Decreto nº 9.725/2019. O prazo estabelecido pelo Ministério Público Federal para as respostas é de 15 dias.

No Rio de Janeiro, a PRDC enviou representações para livre distribuição entre os Ofícios da Educação visando apurar os impactos para cada uma das unidades de ensino superior, médio e fundamental federais sediadas no Rio de Janeiro: UFRJ, UNIRIO, UFRRJ, UFF, CEFET, IFRJ, Colégio Pedro II; e, entre os Ofícios da Saúde, para apurar os impactos nos hospitais universitários Clementino Fraga Filho e Gafrée-Guinle.

Após a autuação e distribuição dos referidos apuratórios aos Ofícios da Tutela Coletiva da Saúde e Educação da PRRJ, a PRDC/RJ vêm acompanhando a questão.

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-promove-dia-d-em-defesa-da-educacao>)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• Comunicação social - MPF entra com ação para garantir separação entre a TV Brasil e canal do Executivo

Unificação dos dois canais existentes prejudicou programação pública independente



Em 26/07/2019, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro (PRDC), entrou com ação civil pública para garantir a separação das programações dos canais TV Brasil e TV Nacional Brasil (NBR). A fusão das programações foi determinada por meio da Portaria da Empresa Brasil de Comunicação, ligada ao governo federal, editada em abril.

No ar desde 2007, a TV Brasil foi criada para garantir a veiculação de conteúdos nacionais de natureza pública/não estatal e independente, "oferecendo uma programação de natureza informativa, cultural, artística, científica e formadora da cidadania".

A TV Nacional Brasil, por sua vez, foi criada em 1998 e é a emissora estatal de televisão do Governo Federal, vinculada à Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

Até abril de 2019, os canais das duas emissoras exibiam programações distintas. Porém, com a edição da Portaria 216, de 9 de abril, os canais das duas emissoras passaram a exibir a mesma programação, em prejuízo do conteúdo público.

Segundo apurou o MPF, programas de entrevistas veiculados pela TV Brasil passaram a apresentar apenas convidados ligados ao Poder Executivo ou à base de apoio do governo. No jornalismo, a programação da manhã passou a ser feita exclusivamente com conteúdos contratados pelo Poder Executivo. No jornal noturno, segundo informou o Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal, aproximadamente 40% dos conteúdos veiculados é produzido por servidores ligados à NBR, com conteúdos do Poder Executivo.

A ação também menciona a extinção, por meio de ato da Diretoria da EBC, da filial da TV Brasil no Maranhão, responsável pela produção de conteúdo regional e de um jornal local no ar há mais de 35 anos. O artigo 6o da Lei Federal 11.652/08 proíbe expressamente que a EBC interrompa a geração de conteúdo regional no Maranhão, Rio de Janeiro e Brasília.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

A ação questiona, por fim, a demora de mais de três anos na constituição do Comitê Editorial e de Programação, criado pela Lei 13.417/17, "órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, com natureza consultiva e deliberativa, integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República".

Para os procuradores regionais dos direitos do cidadão Sérgio Gardenghi Suiama e Renato Machado, que assinam a ação, os atos praticados pela EBC contrariam os princípios da legalidade, da regionalização da produção televisiva e da complementariedade entre os sistemas público e estatal, previstos nos arts. 221 e 223 da Constituição. *"No caso específico, constatou-se efetivamente a inclusão indevida de programações tipicamente estatais e de interesse do Poder Executivo no canal público federal. E o que é mais grave: sem que o telespectador-cidadão possa distinguir, com clareza, quais programas ou emissões tratam da divulgação de atos de governo ou emulações de seus feitos, e quais cuidam, de forma imparcial e independente, da cobertura jornalística dos fatos nacionais e internacionais"*, afirmam na ação.

Em 26/09/2019, foi indeferida a antecipação da tutela. Em 12/02/2020, mantido o indeferimento da antecipação da tutela. Em 29/06/2020, foi negado provimento ao agravo interposto pelo MPF. A Ação aguarda Sentença³⁶.

Referência: ACP 5050136-77.2019.4.02.5101

Íntegra da petição inicial: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/inicial-tv-brasil-nbr-1>

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-rj-entra-com-acao-para-garantir-separacao-entre-a-tv-brasil-e-canal-do-executivo-1>)

36 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• Comunicação social / laicidade do Estado: MPF no RJ contesta comércio de tempo televisivo para igrejas

Limite legal de 25% do tempo para comercialização do espaço está sendo descumprido pela Rede TV, Record e Band Rio



Em dezembro de 2019, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (MPF) no Rio de Janeiro ajuizou três ações civis públicas contra as emissoras Rede TV, Record e Band Rio, apontando o descumprimento da Lei Geral de Radiodifusão, no que se refere ao limite máximo de 25% para comercialização do tempo de programação.

Segundo apurou o MPF em inquérito civil instaurado em 2016, as três emissoras descumprem o limite legal ao comercializar, além do tempo destinado à publicidade de produtos e serviços, até 9 horas e 30 minutos diários para divulgação de prosélitos religiosos.

Especificamente, o MPF apurou que a emissora Rede TV comercializa, uma média semanal de 39% de seu tempo de programação, sendo 33,33% a igrejas diversas. A TV Record comercializa 28,19% do tempo, destinando 20,83% semanais para programas de responsabilidade da Igreja Universal do Reino de Deus. A Band Rio, por fim, disponibiliza 25,98%, em média, para fins comerciais, burlando, também, o limite legal. Na Band, o tempo destinado a programas religiosos contratados é de 20,38%.

As ações do MPF estão baseadas no tempo de programação religiosa produzida por terceiros constante da grade das emissoras, bem como no tempo de publicidade comercial informado pelas próprias concessionárias de radiodifusão.

O MPF também acusa a União de ser omissa na fiscalização da Lei de Radiodifusão no que se refere ao limite legal. Para os procuradores da República Sergio Gardenghi Suiama, Renato Machado e Ana Padilha de Oliveira, que assinam as ações, "*o limite de 25% faz parte da própria estrutura do serviço de radiodifusão, pois os demais 75% do tempo (equivalentes a 18 horas diárias) devem ser utilizados para atender aos objetivos do art. 221 da Constituição, dentre os quais a preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, a promoção da cultura nacional e regional e o estímulo à produção*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

independente e a regionalização da produção cultural, artística e jornalística", afirmam. "O limite de 25% aplica-se isonomicamente a todos os concessionários e permissionários de radiodifusão. O agente que o viola obtém uma receita ilegal, que lhe permite aumentar arbitrariamente seus lucros em prejuízo de seus concorrentes. Logo, a não observância do limite constitui infração à ordem econômica, nos termos da Lei nº 12.529/2011", acrescentam.

As ACPs 5098336-18.2019.4.02.5101 (Record) e 5098337-03.2019.4.02.5101 (Band) aguardam sentença³⁷.

Na ACP 5098338-85.2019.4.02.5101 (TV Ômega/Rede TV), decisão de 26/03/2018 determinou declínio de competência para a Justiça Federal em São Paulo. Em 14/01/2020, interposto agravo pelo MPF, pendente de julgamento pelo TRF2. O feito foi suspenso em, 17/01/2020, até a decisão do agravo³⁸.

Ref.: ACPs n.º 5098336-19.8.2019.4.02.5101 (Record), 5098337-03.2019.4.02.5101 (Band) e 5098338-85.2019.4.02.5101 (Rede TV)

Íntegra das ACPs: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/acp-tempo-televisivo-igrejas>

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-rj-contesta-comercio-de-tempo-televisivo-para-igrejas>)

37 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.

38 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **Comunicação social - Disseminação de notícias falsas: MPF no RJ quer que a empresa UOL exclua vídeo no qual pastor evangélico da Igreja Universal do Reino de Deus dissemina notícias falsas sobre o COVID-19 e desestimula a população na prevenção contra o vírus**

Em março de 2020, o MPF, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro, ajuizou ação civil pública para que a empresa UOL Universo Online S/A, exclua um vídeo publicado na página TV UOL, cujo conteúdo desestimula a população a adotar ações de prevenção recomendadas pela tanto pela Organização Mundial de Saúde quanto pelo Ministério da Saúde para conter a disseminação e o contágio do novo coronavírus – COVID-19.

No vídeo, o pastor da Igreja Universal do Reino de Deus, Sr. Edir Macedo, afirma que não haveria razão para maiores preocupações com o COVID-19 e que a mídia estaria fomentando pânico na população, motivada por interesses econômicos. O vídeo mostra ainda um médico que se apresenta como Dr. Beny Schmidt, patologista, que afirma que o coronavírus não seria um vírus letal e nem patogênico; e que causaria apenas sintomas de coriza nasal. O médico prossegue com a disseminação de notícias falsas, afirmando que *"o coronavírus não faz mal a ninguém. As pessoas que morreram, volto a afirmar, morreram de outras comorbidades. A gente morre, todo mundo vai morrer. Esse é o destino humano. A gente morre de hipertensão, a gente morre de diabetes, a gente morre de câncer, a gente morre de hemorragia e de tantas coisas. Mas de coronavírus a gente não morre. E a gente não morre porque Deus não quis. Esse vírus não é um vírus letal, e não era necessário todo esse alarde (...) Vou dar três meses no máximo e ninguém mais vai estar falando de coronavírus em qualquer lugar do mundo, nem mesmo na China. Anotem aí. E todo mundo vai perceber que tudo isso foi uma armação, até mesmo da China. No final, o vídeo torna a mostrar o pastor Edir Macedo que despede-se com as seguintes palavras: "Fica aí o recado do Dr., que é um cientista e que tem fundamentos científicos para falar o que falou, com certeza. Então minha amiga e meu amigo, não se preocupe com o coronavírus porque essa é a tática, ou mais uma tática de satanás (...)"*.

Na ação, assevera o MPF sobre o perigo da disseminação de notícias falsas como a exposta, pois são capazes a induzir pessoas a adotarem comportamento de risco durante pandemia oficialmente declarada pela OMS caracteriza. Além disto, observa ainda o MPF que a conduta, que caracteriza ato ilícito de abuso do direito à liberdade de expressão, foi praticada através do mais poderoso meio de comunicação da atualidade - a rede mundial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

de computadores – Internet, consubstanciando um dano que é indubitavelmente nacional, quiçá transnacional.

Afirma o MPF que, como é de conhecimento geral, ao contrário do que é divulgado por meio do vídeo contestado, *"o coronavírus se tornou uma pandemia mundial, declarada oficialmente pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020. Naquela data, 118.000 pessoas já haviam sido infectadas em 114 nações diferentes. O número de mortes já havia chegado a 4.291. Na data de 18 de março, dados extraoficiais apontam para 204.732 infecções e 8.270 mortes. No dia anterior, o Brasil registrou as duas primeiras mortes por Covid-19, e já possui mais de 300 casos confirmados espalhados por 17 estados e no Distrito Federal. O número de casos suspeitos no país já supera 2.000"*.

Observa ainda o MPF que o alerta da OMS tem como objetivo que todos os países, sem exceção, adotem medidas para conter a disseminação da doença causada pelo vírus e tratem os doentes adequadamente. Assim, considerando o contém informações falsas que induzem a coletividade a comportamento de risco em período de pandemia oficialmente declarada pela OMS, argumenta o MPF que resta patente a necessidade e a legalidade da determinação judicial de exclusão imediata do conteúdo da Internet.

Em 18/03/2020, foi proferida decisão de declínio de competência para a Justiça Federal em São Paulo³⁹.

Ref.: ACP n.º 5016919-09.2020.4.02.5101

Fonte: PRDC/RJ

39 Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **COVID-19: PRDC/RJ atua para garantir proteção às populações urbanas vulneráveis**

Em 27 de março de 2019, foi instaurado na PRDC/RJ o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.001210/2020-72, a partir de representação recebida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio da qual a Associação Habitat para a Humanidade Brasil requereu ao MPF providências para salvaguarda da vida e da saúde de famílias sem acesso à moradia adequada.

Após o recebimento da representação, a PFDC encaminhou Ofício-circular às PRDCs em todos os Estados da federação, sugerindo a adoção de medidas em ação coordenada cujo alcance possa garantir o amplo amparo a todos os municípios brasileiros, com foco em favelas, periferias e grupos vulneráveis das cidades, tais como a população em situação de rua. O objetivo desta ação coordenada da PFDC é garantir, durante o estado de emergência sanitária decorrente da pandemia COVID-19, o acompanhamento de normas, medidas e políticas concretas que garantam às populações urbanas vulneráveis estrutura e condições mínimas de higiene, limpeza, alimentação, repouso, segurança, dignidade, bem-estar e acesso à saúde.

É sabido que as favelas e periferias de cidades brasileiras apresentam alta densidade populacional, casas muito próximas e limitações estruturais para garantir o isolamento adequado em caso de contaminação pelo novo coronavírus. A população ali residente conta com saneamento básico precário, pouco acesso à água de qualidade – quando não, falta de água, como ocorre nos dias atuais em algumas favelas do Rio de Janeiro – e quase nenhum equipamento de saúde, tornando difícil a adoção das providências recomendadas pelo Ministério da Saúde para evitar o contágio e a transmissão do vírus.

Frente a este cenário crítico que caracteriza o cotidiano das cidades brasileiras, a atuação do MPF pauta-se pelo entendimento de que o quadro estrutural de desigualdade existente na sociedade brasileira não pode ser potencializado em momentos de pandemia, o que significa dizer que grupos historicamente subalternizados devem merecer atenção prioritária, uma vez que já estão, especialmente em termos de saúde pública, em situação de desvantagem em relação ao restante da coletividade nacional.

Assim, considerando a demanda encaminhada pela PFDC, bem como a criação, pela PGR, do gabinete integrado de acompanhamento à epidemia COVID19, a PRDC/RJ decidiu pela instauração de procedimento administrativo com foco na área de abrangência que compõe a atribuição da Procuradoria da República do Rio de Janeiro, na qual se situam, além do município do Rio, também os municípios de Seropédica, Itaguaí e Mangaratiba.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Foi encaminhada ainda cópia do despacho e da representação à procuradora da República Roberta Trajano, membro focal do gabinete integrado COVID19 no Rio de Janeiro.

A partir das diligências instrutórias do P.A. 1210/2020-72, a PRDC verificou que, com relação à população de rua, foi expedida recomendação pela DPU e, conforme ata juntada aos autos, o MPRJ vem atuando, em especial no município do Rio de Janeiro. Desta forma, a fim de evitar ações conflitantes ou sobreposição de atuações, a PRDC determinou como medidas iniciais a expedição de Ofícios às Secretarias Estaduais de Saúde e de Assistência Social, às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social de Seropédica, Mangaratiba e Itaguaí, requisitando informações, com relação à pandemia COVID19, sobre a existência de algum plano de ação voltado às populações vulneráveis em áreas urbanas, em especial a população de rua, bem como aos residentes de favelas, e quais medidas já vem sendo adotadas para este público-alvo. Foram expedidos ainda Ofícios às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social do município do Rio de Janeiro, requisitando as mesmas informações no que se refere aos residentes de favelas.

Em paralelo, foi proposta pela Defensoria Pública da União a Ação Civil Pública n.º 5027295-54.2020.4.02.5101 em face da União Federal, do Estado e do Município do Rio de Janeiro, objetivando, inclusive em sede de tutela de urgência, a elaboração de um plano articulado de ações regulares de prevenção, higienização, segurança alimentar, busca ativa de promoção social, democratização do ensino a distância e suporte adicional às unidades básicas de saúde em prazo razoável e eficiente para o contingenciamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus, a partir do atendimento das seguintes reivindicações:

- i) aumento da equipe de profissionais de saúde, garantindo o atendimento a todas as comunidades periféricas, bem como de equipamentos que assegurem o funcionamento pleno dos serviços de saúde (Clínicas da Família, Unidades de Saúde, UPAs, Hospitais etc) nas favelas;
- ii) implementação de política regular de trabalho de agentes comunitários de saúde, devidamente paramentados com equipamentos de alta proteção, para realização de visitas domiciliares visando à identificação de condições de extrema vulnerabilidade e necessidades de realocação de moradores;
- iii) distribuição imediata equipamentos de proteção (máscaras, luvas) para profissionais de saúde e de serviços essenciais;
- iv) realização gratuita de testes de Covid-19 nas comunidades e, em caso de insuficiência, pelo menos nos moradores que sejam atendidos nos serviços de saúde pública apresentando sintomas característicos da doença;
- v) concessão de livre acesso à internet para a democratização do ensino a distância;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

- vi) distribuição de kits de higiene e de alimentos (cestas básicas) aos moradores previamente listados pelas associações de moradores das comunidades;
- vii) suspensão imediata do uso da força policial e administrativa para remoções ou despejos extrajudiciais nas favelas;
- viii) revitalização de espaços já existentes nas favelas, cujas obras deverão privilegiar a contratação de desempregados e moradores da região, para abrigamento prioritário de moradores em situação de risco e condições de extrema vulnerabilidade;
- ix) em condições de emergência, realocação de pessoas integrantes do grupo de risco (idosos e portadores de doenças crônicas), bem como de moradores em situação de insalubridade em espaços privados subutilizados mediante requisição e ônus indenizatório do poder público, respeitadas as condições de vínculos familiares;
- x) fornecimento ininterrupto e gratuito de água potável, energia elétrica e coleta de lixo para os moradores das comunidades.

Em 15/06/2020, o MPF, pela PRDC/RJ, manifestou-se favoravelmente à elaboração de plano de ação governamental articulado para o combate à pandemia do coronavírus nas favelas do Rio de Janeiro, bem como pelo deferimento de tutela de urgência em face da UNIÃO em relação aos itens I, III e IV da inicial.

Em 28/08/2020, em nova vista dos autos após a manifestação da União, do Estado e do Município do Rio de Janeiro, o MPF, pela PRDC/RJ, manifestou-se favoravelmente ao deferimento de tutela de urgência em face do Estado e do Município do Rio de Janeiro em relação aos itens II e IX da inicial.

A Ação Civil Pública movida pela DPU aguarda apreciação da tutela de urgência. O Procedimento Administrativo n.º 1210/2020-72 segue em curso na PRDC/RJ.

Ref.: P.A. n.º 1.30.001.001210/2020-72 e ACP (DPU) n.º 5027295-54.2020.4.02.5101
Fonte: PRDC/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **Prevenção e resposta a desastres naturais - MPF recomenda à ANA e à Aneel fiscalização da entrega de planos de ação emergencial para barragens aos órgãos de Defesa Civil**

Medida pretende evitar novos acidentes por ruptura de barragens, como os que aconteceram em Mariana e Brumadinho, em Minas Gerais



O Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, pela PRDC/RJ, recomendou à Agência Nacional de Águas (ANA) e à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que fiscalizem diretamente a entrega de Planos de Ação Emergencial (PAE) pelos seus idealizadores aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec) ou àqueles com poderes afins.

Em apuração em curso no inquérito civil nº 1.30.001.002442/2019-12, evidenciou-se que as agências de regulação estariam terceirizando a gestão de informação, não se responsabilizando por cópias dos importantes dados apresentados.

De acordo com a recomendação, a Lei Federal 12.334/2010, art. 12, determina que o Plano de Ação Emergencial *"deve estar disponível no empreendimento e nas prefeituras envolvidas, bem como ser encaminhado às autoridades competentes e aos organismos de defesa civil"*. De acordo com o procurador da República Renato Machado, isso inclui a ANA e a Aneel. *"Entretanto, ao serem questionadas, as agências reguladoras informaram não armazenarem tais documentos"*, destaca.

O objetivo do MPF com a recomendação é evitar novos acidentes por ruptura de barragens, como os que aconteceram em Mariana e Brumadinho, e também possibilitar que, em caso de sinistros, os órgãos de defesa civil municipais e estaduais estejam preparados, bem como a população. Não raro, municípios e estados são afetados por rompimentos de barragens que sequer se situam em seus territórios, sendo importante que tenham conhecimento dos Planos de Ação Emergencial, que contêm as manchas de inundação em caso de ruptura hipotética, detalhou o procurador.

O MPF destaca que a ANA e a Aneel devem também guardar cópias desses planos de ação, bem como exigir que sejam entregues acompanhados dos mapas de inundação de ruptura hipotética -devidamente georreferenciadas-, da hipsometria das áreas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

inundáveis, da drenagem potencialmente afetada pela área de inundação e da infraestrutura construída ao longo da planície de inundação. Ressalta-se, por fim, que a ANM acatou as sugestões do MPF, MPMG e MPRJ extrajudicialmente e incorporou exigências similares em seus atos normativos. O Inquérito Civil segue em trâmite, acompanhando as providências para o cumprimento integral das Recomendações.

Íntegra das Recomendações: <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/docs/pr-rj/recomendacoes-ana-e-aneel>

Fonte: ASCOM/PRRJ (<http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-recomenda-a-ana-e-a-aneel-fiscalizacao-da-entrega-de-planos-de-acao-emergencial-para-barragens-aos-orgaos-de-defesa-civil>)

● **Sistema Nacional de Comunicação de Alertas por Emergência: PRDC/RJ acompanha diligências pendentes para o efetivo cumprimento da Recomendação n.º 02/2013**

Em abril de 2019, foi declinado à PRDC/RJ o Inquérito Civil n.º 1.30.008.000046/2014-78, instaurado na PRM/Nova Friburgo-RJ para acompanhar a regulamentação do *Sistema Nacional de Comunicação de Alertas de Emergência*, com a criação de canal eficiente para a difusão de alertas (por rádio, TV aberta e outros serviços de telecomunicações) à população sob risco de desastres naturais, em cumprimento às Recomendações n.º 01, 02 e 03/2013 e 01/2014.

Antes do declínio à PRDC/RJ, foram adotadas pela PRM/Nova Friburgo, entre os anos de 2014 e 2019, diversas providências e diligências visando consolidar o esforço regional integrado entre membros da PRRJ e de Procuradorias da República em Municípios/RJ que, em conjunto com a PRDC/RJ, formavam parte do Grupo de Trabalho Desastres Naturais e Moradia, para identificar e enfrentar questões de Defesa Civil relativas aos frequentes desastres naturais que acometem a população do estado do RJ, especialmente na região serrana, capital e baixada fluminense.

Durante esse período, logrou-se obter e fomentar valiosos avanços institucionais na área objeto do apuratório, a exemplo da integração de operadoras de telefonia móvel em sistema de alertas via SMS em âmbito estadual e municipal, expedição de regulamentação específica para alertas gratuitos pela ANATEL, o acompanhamento para operacionalização do sistema "Google Alerts", entre outros.

Dentre os resultados alcançados, destacam-se: 1) a operação do sistema de alerta de desastres naturais por SMS em todo o território nacional, ferramenta que tem como pilares de funcionamento a plataforma IDAP (Interface de Divulgação de Alertas Públicos)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

e a plataforma BDE (Base de Dados de Emergência); 2) o fato de que todas as prestadoras de telefonia móvel detentoras de rede própria, em todo território nacional, possuem hoje o sistema de alerta de desastres naturais por celular em operação; 3) o acompanhamento e controle do cumprimento efetivo do transporte da mensagem de alerta via SMS pelas prestadoras de telefonia móvel é realizado por intermédio de relatórios de sistema de controle do processo e mediante reuniões técnicas entre as partes (Anatel, operadoras, integrador – ABR e órgãos de defesa civil); 4) a ausência de expedição de auto de infração em desfavor de prestadoras de telefonia móvel, em razão da inexistência de registro de descumprimento de obrigação regulatória; 5) a elaboração de cronograma de expansão da solução de envio de alertas através de TV por assinatura pelas partes (Anatel, operadoras, integrador ABR, órgãos de representação das operadoras e órgãos de defesa civil) que estava em processo de aprovação; e 6) a realização, pelo Ministério das Comunicações, de demonstração da tecnologia EWBS com o GSI/PR, com previsão de participação do órgão na sede da NHK (empresa pública de radiodifusão, pesquisa e desenvolvimento nipônica), para apresentar as novas tecnologias em televisão digital, bem como a demonstração de funcionamento da tecnologia EWBS em funcionamento no Japão.

Após o declínio à PRDC/RJ, verificou-se estarem pendentes questões de ordem técnica, referentes à necessidade de instituição de alertas via TV digital, TV a cabo e radiodifusão que sejam de maior alcance populacional, bem como a adoção de tecnologia EWB no Brasil – temas objeto da Recomendação MPF/RJ n. 02/2013. Por este motivo, determinou-se o desmembramento do feito para autuação de novo apuratório (Inquérito Civil nº 1.30.001.002250/2019-06), atualmente em curso na PRDC/RJ com a seguinte ementa: *"Apuração sobre a necessidade de instituição de alertas via TV digital, TV a cabo e meios de radiodifusão que sejam de maior alcance populacional, bem como a adoção de tecnologia EWB (Emergency Warning Broadcast System) no Brasil."*

Ref.: I.C. n.º 1.30.008.000046/2014-78 e I.C. n.º 1.30.001.002250/2019-06

Fonte: PRDC/RJ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

• **Atuação como *custus iuris* - PRDC/RJ manifesta-se em ação judicial movida pela APEPI (Apoio à Pesquisa e Pacientes de Cannabis Medicinal)**

Em setembro de 2019 o MPF, pela PRDC/RJ, manifestou-se na Ação Declaratória Constitutiva Positiva n.º 5038838-88.2019.4.02.5101, movida pela APEPI (Apoio à Pesquisa e Pacientes de Cannabis Medicinal) em face da União e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visando obtenção de autorização judicial para pesquisa, plantio, cultivo, manipulação e distribuição do vegetal *Cannabis*, visando a distribuição do extrato da planta na forma de óleo para os seus 139 associados cadastrados, conforme prescrição em receita médica; por se tratar de substância que é necessária e cientificamente reconhecida como de alta eficácia para a prevenção, tratamento, redução e até eliminação dos efeitos colaterais decorrentes de enfermidades raras e graves que afligem seus associados.

A APEPI apresenta farta documentação que comprova a melhora significativa dos pacientes tratados com o óleo extraído da Cannabis (laudos médicos, receituários, estudos, pesquisas, relatos de experiências de outros indivíduos e outros documentos apresentados pelos associados), com redução significativa e até cessação de crises epiléticas sofridas por crianças e jovens assistidos pela APEPI, em decorrência de suas enfermidades congênitas, deixando clara a impossibilidade de interrupção do tratamento terapêutico, sob pena de se incorrer em sérios prejuízos à sua saúde. Afirma a APEPI que as crises diárias sofridas pelos pacientes causam danos ao desenvolvimento neuropsicomotor, provocando perdas e involuções que podem ser irreversíveis, pois a plasticidade neural - mecanismo essencial para a recuperação de danos cerebrais - diminui com o avançar da idade, o que pode comprometer de forma definitiva a sua autonomia.

Entretanto não há, na atualidade, regulamentação normativa específica que permita a pesquisa, o plantio, o cultivo e manipulação da planta Cannabis para fins exclusivamente medicinais, muito embora haja expressa previsão legal a admitir a manipulação de vegetais e substratos de onde podem ser extraídas substâncias entorpecentes e psicotrópicas para fins medicinais e científicos, à luz do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.343/2006, e das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário. É justamente esse vácuo normativo que precisa ser superado para que se possa garantir os direitos à saúde e à vida, em toda a sua amplitude, de pessoas detentoras de enfermidades graves que dependem de um tratamento terapêutico que não pode, de maneira alguma, ser interrompido.

Portanto, considerando a omissão do Poder Público na regulamentação do cultivo e da manipulação da planta para fins medicinais, é que a APEPI pede à Justiça que declare e constitua o direito da Associação, concedendo autorização judicial para pesquisar, plantar,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

colher, cultivar, manipular, transportar, extrair óleo, acondicionar, embalar e distribuir aos seus associados atuais.

Chamada a se pronunciar, a União alegou que, considerando jurisprudência do STJ, não pode ser compelida a fornecer medicamentos sem o registro da ANVISA e, da mesma forma, não poderia fazê-lo uma pessoa jurídica de direito privado. Alegou ainda a União que eventual existência de registro não implicaria obrigação de distribuição pelo SUS. Já a ANVISA, por sua vez, alegou que a produção e a distribuição do produto como proposto pela APEPI descumpriria a Lei n.º 6.360/76, pois a comprovação da segurança do fármaco somente pode ser aferida no procedimento de registro.

Em sua manifestação, o MPF observa que a alegação da União não procede pois o julgado do Superior Tribunal de Justiça no RESP 1657156 definiu requisitos apenas para o fornecimento de medicamento pelo SUS, o que não é o caso da Ação movida pela APEPI. Além disso, como observa o MPF, o fato de um tratamento não estar disponível pelo SUS não implica automaticamente em sua proibição na rede particular.

Em síntese, pondera o MPF que a possibilidade de regulamentação está paralisada, ou presa, em um verdadeiro dilema circular: não há autorização do plantio porque não há regulamentação; a regulamentação não é possível porque as evidências científicas ainda não são suficientes; as evidências não são suficientes porque não houve autorização para o plantio, eis que sem a planta a pesquisa científica não é possível em primeiro lugar. Em outras palavras, as rés, por motivos diversos (sociais, políticos, burocráticos etc), em desacordo com as recentes evidências científicas e com o permissivo já ponderado pelo legislador, incorrem em omissão inconstitucional e inconvenção no exercício do dever regulamentar, justificando as dificuldades na confecção de regulamentação satisfatória e responsável com fundamento em obstáculos criados pelo próprio Poder Público.

Frente a tal situação, permanecem desamparadas em seu direito à saúde e à vida as pessoas (adultos e crianças) portadoras de inúmeras doenças refratárias aos tratamentos convencionais, que têm extrema urgência na obtenção dos únicos medicamentos capazes de retardar o avanço da doença ou proporcionar alívio da dor. Necessário considerar que, uma vez que já há autorização legal, que a ausência de regulamentação não é justificada por fatores técnicos, e que a necessidade dos pacientes é premente, conclui-se que a inércia administrativa do próprio Poder Público acaba por fulminar o direito fundamental à saúde dos pacientes de doenças graves.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Assim, por todo o exposto, é que se manifestou o MPF pelo deferimento da tutela de urgência requerida na inicial, pela rejeição das preliminares suscitadas e, no mérito, pela procedência dos pedidos autorais.

Em 14/07/2020, foi deferida em parte a tutela provisória de urgência para autorizar, em caráter provisório, que a APEPI realize pesquisa, cultivo, plantio, colheita e manipulação da Cannabis sativa, exclusivamente para fins medicinais, de modo a produzir o fármaco derivado da planta para disponibilizar a seus associados cadastrados mediante prescrição médica, até que a ANVISA se manifeste em relação ao pedido de autorização especial que deve ser formulado pela APEPI em até 45 dias⁴⁰.

Ref.: Ação 5038838-88.2019.4.02.5101 – I.C. n.º 1.30.001.003066/2015-41

Fonte: PRDC/RJ

- Seminário *USO MEDICINAL DO CANABIDIOL*; promovido pela Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB (CDPD/OAB).

Data: 19/09/2018. Local: Plenário Evandro Lins e Silva – OAB/RJ

Participante: Ana Padilha Luciano de Oliveira (apresentação da palestra "*Cannabis medicinal: a atuação do MPF*")

Fontes: <http://www.oabRJ.org.br/evento/21701-uso-medicinal-do-canabidiol> e <http://www.oabRJ.org.br/noticia/114044-dilemas-da-regulamentacao-do-uso-do-canabidiol-pautam-evento>



⁴⁰ Consulta EPROC efetuada em 31/08/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

- Reunião – Inquérito Civil 3066/2015-41 (objeto: assegurar o direito ao cultivo de cannabis ssp para fins medicinais – representação da APEPI)

Data: 16/10/2018. Horário: 14h30. Local: PRRJ sala 1015

Participante: Ana Padilha.

- Reunião – Inquérito Civil 3066/2015-41 (objeto: assegurar o direito ao cultivo de cannabis ssp para fins medicinais – representação da APEPI)

Data: 21/11/2018. Horário: 14h30. Local: PRRJ

Participante: Ana Padilha.

- Reunião com equipe de pesquisadores da Fiocruz, UFRJ e UFF – Inquérito Civil n.º 1.30.001.003066/2015-41 (cannabis medicinal)

Data: 22/02/2019. Horário: 14h às 18h. Local: DPERJ

Participante: Ana Padilha

- Reunião com a Professora Virginia (Farmacannabis – I.C. n.º 1.30.001.003066/2015-41)

Data: 09/03/2020. Horário: 13h30 min. Local: UFRJ - Faculdade de Farmácia

Participante: Ana Padilha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Outros eventos, cursos e treinamentos

- Curso ESMPU “Os crimes cibernéticos no âmbito da competência federal”

Data: 02 a 04/10/2018. Local: São Paulo/SP – PRR3.

Participantes: Ana Padilha e Renato Machado

- Oficina “O papel da PFDC à luz dos princípios de Paris”.

Data: 08 a 10/10/2018. Local: Brasília/DF – ESMPU.

Participantes: Ana Padilha e Renato Machado.

- 7º Encontro Regional do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público 2020/2029.

Data: 21 e 22/11/2018. Local: MPRJ – Auditório da PGJ.

Participantes: Ana Padilha, Renato Machado, Sergio Suiama.

- Reunião de coordenação da PFDC com PFDCs Adjuntos, Coordenadores dos NAOPs, GTs e Relatorias da PFDC

Data: 12 e 13/02/2019. Local: Brasília DF (B Hotel)

Participante: Renato Machado, Ana Padilha e Sérgio Suiama

- Workshop Conhecendo o Sistema de Alerta de Cheias (INEA)

Data: 11/03/2019. Horário: 10h às 17h. Local: INEA RJ

Participante: Renato Machado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

- **Reunião sobre o Encontro FIO – Federação Iberoamericana de Ombudsman**
Data: 13/08/2019. Horário: 14h30
Local: PRR-2ª Região
Participantes: Renato Machado e Ana Padilha

- **Reunião com Agência Nacional de Mineração, MPRJ e MPF/MG – IC 2242/2019-12**
Pauta: Segurança de Barragens e Resolução ANM n.º 13/2019
Data: 05/11/2019. Horário: 15h. Local: MPF/RJ – Sala 605
Participante: Renato Machado

- **Encontro FIO-Federação Iberoamericana de Ombudsman Promovido pela PFDC**
Data: 26 a 28/11/2019. Horário: 8h às 18h. Local: Hotel Windsor. Flamengo, RJ.
Participantes: Renato Machado, Ana Padilha e Sergio Suiama

- **Reunião com as Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania, da Saúde e da Defensoria Pública**
Pauta: Comunidades Terapêuticas
Data: 11/02/2020. Horário: 16h30min. Local: DPU - Av. Nilo Peçanha 150, 9º andar.
Participante: Renato Machado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Relatório de Atividades PRDC/RJ – Gestão 2018-2020

Elaboração:

Kênia Cristina Martins Alves

Tabelas (criação e desenvolvimento):

Kamila Clemente Dilon

Coordenação/revisão:

Renato Machado, Ana Padilha e Sérgio Suiama

Realização:

PRDC/RJ

